

Bruxelas, 4 de maio de 2026
(OR. en)

8816/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2026/0102 (NLE)

ECOFIN 556
UEM 155
FIN 616
ECB
EIB

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	4 de maio de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 187 annex
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 4 de maio de 2022 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 187 annex.

Anexo: COM(2026) 187 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.4.2026
COM(2026) 187 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução de 4 de maio de 2022 relativa à aprovação da avaliação
do plano de recuperação e resiliência da Bulgária**

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. Descrição das reformas e dos investimentos

A. COMPONENTE 1: EDUCAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa melhorar a qualidade e a eficácia dos sistemas de educação e formação. Engloba duas reformas e quatro investimentos, abrangendo os seguintes domínios:

- acesso à educação: construção e renovação de infraestruturas educativas e centros de juventude em todo o território, implementação de formas de aprendizagem à distância e híbridas e inclusão progressiva dos jovens de quatro anos no sistema educativo;
- desenvolvimento de competências digitais e promoção dos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM) nas escolas búlgaras: atualização dos programas curriculares e construção de centros CTEM, incluindo laboratórios escolares;
- relevância das competências e educação de adultos: reforma dos quadros regulamentares do ensino superior e do ensino e formação profissionais.

A componente contribui para dar resposta aos desafios identificados nas recomendações específicas por país no sentido de melhorar a empregabilidade através do reforço das competências, incluindo as competências digitais, melhorar a igualdade de acesso e aumentar a qualidade, a relevância para o mercado de trabalho e a inclusividade da educação e da formação (recomendação específica por país n.º 4 de 2019 e n.º 2 de 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C1.R1): Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais

O objetivo desta reforma é aumentar a qualidade e o acesso à educação e à formação.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao ensino pré-escolar e escolar e ao ensino e formação profissionais.

Reforma 2 (C1.R2): Reforma do ensino superior

O objetivo da reforma é aumentar a eficácia do ensino superior em todo o território da Bulgária.

A reforma inclui:

1. a entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior. As alterações devem incluir a introdução de uma isenção de propinas para os estudantes que assinem um acordo de estágio com um empregador; novos programas destinados a setores com escassez prevista de mão de obra; bem como um sistema atualizado de acreditação das instituições de ensino superior;
2. a adoção do mapa nacional do ensino superior, que fornecerá uma análise da oferta de ensino superior e dos recursos disponíveis em todo o território;
3. a adoção de um plano de ação com as medidas destinadas a dar resposta às recomendações da Estratégia para o Desenvolvimento do Ensino Superior na República da Bulgária 2021-2030. A estratégia deve definir objetivos fundamentais e formular recomendações para fomentar o acesso a um ensino superior de qualidade, aumentar a relevância do ensino superior para o mercado de trabalho e promover a investigação, nomeadamente através do desenvolvimento de redes internacionais de investigação.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 1 (C1.I1): Centros CTEM e inovação na educação

O objetivo deste investimento é modernizar os instrumentos de ensino e melhorar a aprendizagem nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM) nas escolas búlgaras.

O investimento consiste na construção ou renovação de centros CTEM ou das suas instalações de formação e laboratórios CTEM nas escolas.

Investimento 2 (C1.I2): Obras de infraestruturas em estabelecimentos de ensino

O objetivo deste investimento é a modernização das infraestruturas educativas.

O investimento consiste na construção ou renovação de jardins de infância, escolas, escolas profissionais, dormitórios escolares e campus universitários.

Investimento 3 (C1.I3): Competências digitais

O objetivo deste investimento é melhorar as competências e requalificar a mão de obra, com destaque para as competências digitais.

O investimento consiste na prestação de formação em competências digitais, numa plataforma de aprendizagem eletrónica para adultos, bem como na renovação de clubes digitais e na entrega de equipamento aos clubes digitais.

Investimento 4 (C1.I4): Centros de juventude

O objetivo do investimento é apoiar a inclusão social e proporcionar formação em competências aos jovens, incluindo os ciganos e os jovens de outros grupos vulneráveis.

O investimento consiste na construção ou renovação de centros de juventude e na adoção de ato (s) jurídico (s) sobre um centro focal nacional.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1	C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Pré-Escolar e Escolar e ao direito derivado.	Disposição da lei que indica a entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Pré-Escolar e Escolar e ao direito derivado				Q4	2020	As alterações à Lei relativa ao ensino pré-escolar e escolar e ao direito derivado devem incluir: - a atualização dos currículos e programas do tronco STEM do seguinte modo: introdução de novas competências informáticas (codificação) nas classes 5 a 7; aumento do número de horas de matemática nas classes de cinco a sete; aumento das horas de geografia e economia na classe 6; - oportunidades adicionais de aprendizagem à distância, incluindo formas híbridas de aprendizagem que combinem a aprendizagem presencial e em linha; - a inclusão dos jovens de quatro anos no programa pré-escolar obrigatório. A alteração deve prever uma introdução gradual da inclusão obrigatória, que deve estar concluída, o mais tardar, para o ano letivo de 2023/2024.
2	C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei relativa à promoção do emprego	Disposição da lei que indica a entrada em vigor das alterações à Lei da Promoção do Emprego				Q4	2022	As alterações à Lei relativa à promoção do emprego devem: - introduzir a possibilidade de combinar a formação profissional com a participação num curso de formação para pessoas com mais de 16 anos; - introduzir a opção de validar as aptidões profissionais e as competências essenciais adquiridas através da aprendizagem não formal ou da autoaprendizagem;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										- aumentar a flexibilidade das oportunidades de formação, nomeadamente aumentando a oferta de ações de formação em linha.
3	C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais	Objetivo intermédio	Plano (s) de ação para o período de execução 2023-2027 do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, da Formação e da Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030)	Adoção pelo Conselho de Ministros				Q4	2022	Pelo menos um plano de ação para o período de execução de 2023-2027 do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, da Formação e da Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030) deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para cumprir os objetivos do Quadro Estratégico. Os objetivos do Quadro Estratégico incluem: - melhor acesso a uma educação de qualidade para as crianças de grupos vulneráveis, incluindo os ciganos; - maior cobertura das crianças no sistema educativo; - a introdução de um sistema revisto de qualificações dos professores e de práticas de gestão eficazes dos estabelecimentos de ensino; - inovação nas escolas, com destaque para a transformação digital e o desenvolvimento sustentável.
4	C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) no domínio do ensino e formação profissionais	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica (m) a entrada em vigor				Q4	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever: - aprovação da lista de profissões do ensino e formação profissionais (EFP); - aprovação de, pelo menos, um total de 250 dos seguintes elementos: normas, planos e programas educativos estatais para a aquisição de qualificações profissionais; - alargamento do papel dos empregadores na alteração da lista de profissões para o EFP;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										- ofertas de formação em linha.
5	C1.R2: Reforma do ensino superior	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior	Disposição da lei que indica a entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior				Q1	2020	As alterações à Lei do Ensino Superior devem: - introduzir um sistema revisto de acreditação das instituições de ensino superior, bem como o estatuto da «Universidade de Investigação»; - permitir a isenção de propinas nas instituições estatais de ensino superior para estudantes ou recém-diplomados que assinem um acordo de estágio com um empregador; - atualizar a lista de «especializações protegidas» com base na escassez prevista de mão de obra no mercado de trabalho; - introduzir a possibilidade de celebrar até dois acordos entre escolas superiores estatais e escolas públicas ou municipais no sistema de ensino pré-escolar e escolar. Espera-se que os acordos promovam a aquisição de formação especializada no ensino secundário.
6	C1.R2: Reforma do ensino superior	Objetivo intermédio	Mapa Nacional do Ensino Superior	Adoção pelo Conselho de Ministros				Q3	2021	O Mapa Nacional do Ensino Superior apoiará a formulação de recomendações para promover uma distribuição mais equilibrada da oferta de ensino superior em todo o território. O mapa deve fornecer uma análise que abranja: - a distribuição territorial da oferta de ensino superior na República da Bulgária, incluindo informações sobre a evolução socioeconómica e do mercado de trabalho a nível nacional e regional;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
										- os recursos disponíveis nas instituições de ensino superior, incluindo o pessoal académico e os estudantes.
7	C1.R2: Reforma do ensino superior	Objetivo intermédio	Plano de Ação para a aplicação da Estratégia para o Desenvolvimento do Ensino Superior na República da Bulgária (2021-2030)	Adoção pelo Conselho de Ministros				Q4	2022	O plano de ação para a aplicação da Estratégia para o Desenvolvimento do Ensino Superior na República da Bulgária (2021-2030) deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para alcançar os objetivos da estratégia. Os objetivos da estratégia devem abranger: - o desenvolvimento de um mecanismo de atualização dos currículos existentes e de desenvolvimento de novos currículos; - uma revisão das disposições em vigor relativas à admissão subsidiada e controlada pelo Estado em instituições públicas de ensino superior. As alterações devem ser efetuadas em função da evolução do mercado de trabalho a nível nacional e regional; - reforço da investigação e promoção do ensino superior através do desenvolvimento de redes científicas; - a introdução de especializações e programas adicionais em estabelecimentos de ensino superior com diplomas duplos; - a criação de centros de formação para a aprendizagem ao longo da vida nas instituições de ensino superior
8	C1.I1: Centros CTEM e inovação na educação	Objetivo intermédio	Criação do centro nacional CTEM	Disposição na legislação nacional que indica a criação				Q4	2022	As principais responsabilidades do centro nacional CTEM incluem:

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre e	Ano	
				do centro nacional CTEM						- a organização de ações de formação para professores e outros profissionais da área da pedagogia; - o desenvolvimento de material didático e a criação e manutenção de um portal eletrónico e de uma biblioteca com recursos educativos acessíveis ao público; - a coordenação e o apoio às atividades dos estudantes nos domínios CTEM, incluindo a participação em concursos científicos olímpicos.
10	C1.I1: Centros CTEM e inovação na educação	Alvo	Trabalhos de construção e/ou renovação		Número	0	2 008	Q2	2026	Devem ser realizadas obras de construção e/ou renovação para o centro nacional CTEM e para instalações de formação para três centros CTEM regionais. Além disso, devem ser fornecidas provas da entrega e/ou instalação de equipamento em cada centro. Devem ser realizadas obras de construção e/ou renovação de laboratórios CTEM. Tal abrange: - obras de construção em 1 824 escolas; - obras de renovação noutras 180 escolas. Além disso, devem ser fornecidas provas da entrega e/ou instalação do equipamento.
13	C1.I2: Obras de infraestruturas em estabelecimentos de ensino	Alvo	Obras de renovação e/ou construção de escolas, jardins de infância e dormitórios de estudantes e obras de construção de campus		Número	0	174	Q2	2026	Serão realizadas obras de renovação em 116 jardins de infância e escolas e 24 escolas profissionais. Além disso, devem ser fornecidas provas da entrega de equipamento e/ou mobiliário. Serão realizadas atividades de renovação em 23 dormitórios escolares de estudantes.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Devem ser realizadas obras de construção de nove jardins de infância ou escolas e cada novo jardim de infância e escola deve alcançar uma procura de energia primária (PED) que seja, pelo menos, 20 % inferior ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais). Devem ser realizadas obras de construção em dois campus universitários.
18	C1.I3: Competências digitais	Alvo	Clubes digitais		Número	0	760	Q2	2026	Devem ser fornecidas provas das obras de construção e/ou renovação de 760 clubes digitais. Devem ser fornecidas provas da entrega de equipamento, incluindo computadores ou computadores portáteis. Os clubes digitais são selecionados na sequência de um convite à apresentação de propostas, que exige que proporcionem acesso gratuito a cursos de formação para a educação de adultos. Uma plataforma de aprendizagem eletrónica para adultos deve estar acessível em linha.
21	C1.I3: Competências digitais	Alvo	Certificados para o nível adquirido de competências digitais		Número	0	260 000	Q2	2026	Devem ser fornecidos certificados para o nível adquirido de competências digitais, para o nível básico ou médio.
22	C1.I4: Centros de juventude	Objetivo intermédio	Obras de construção e/ou renovação de centros de juventude, criação de um centro nacional focal e pessoas registadas	Centros de juventude construídos ou renovados e pessoas registadas em atividades				Q2	2026	Devem ser realizadas obras de construção e/ou renovação de 18 centros de juventude. Os centros de juventude são selecionados na sequência de um convite à apresentação de propostas, que deve incluir os seguintes critérios de avaliação: - a taxa de desemprego juvenil;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										- atividades para pessoas de grupos vulneráveis, incluindo os ciganos. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) criar o centro focal nacional. O centro nacional de incidência e cada centro de juventude devem apresentar uma prova de inscrição de pessoas em, pelo menos, uma das suas atividades. O número total de pessoas inscritas deve ser de, pelo menos, 16 470.

B. COMPONENTE 2: INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

A componente de investigação e inovação do PRR búlgaro contém medidas destinadas a melhorar a produção de inovação da Bulgária, estimulando assim o seu crescimento económico a médio e longo prazo. A componente contém uma reforma que visa destacar a investigação e a inovação como uma prioridade clara do desenvolvimento futuro do país e congregar os recursos nacionais e da UE, a fim de superar a atual fragmentação do ecossistema. Os principais elementos da reforma são os seguintes: a adoção de uma lei sobre a investigação e a inovação e o estabelecimento do Conselho para a Inovação e a Investigação. A componente inclui ainda investimentos destinados a promover o desempenho em matéria de investigação e inovação das instituições públicas de investigação e das empresas inovadoras. Os investimentos introduzem novos canais de financiamento para apoiar as atividades de investigação e inovação e reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar resposta à recomendação específica por país n.º 3 de 2019 («centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação») e à recomendação específica por país n.º 3 de 2020 («Simplificar e acelerar os procedimentos para prestar um apoio eficaz às pequenas e médias empresas e aos trabalhadores por conta própria»).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C2.R1): Política comum de investigação e inovação

O objetivo desta reforma é apoiar a coordenação das políticas de investigação e inovação.

Esta medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de investigação e inovação.

Investimento 1 (C2.I1): Programa de apoio à investigação e à inovação

O objetivo do investimento é apoiar o desempenho da Bulgária em matéria de investigação e inovação, a transferência de tecnologias e a partilha de informações.

O investimento consiste na prestação de apoio financeiro a projetos de pequenas e médias empresas e instituições de ensino superior/investigação, bem como a programas de inovação de instituições de ensino superior.

Investimento 2 (C2.I2): Investimento na Academia das Ciências da Bulgária

O objetivo do investimento é apoiar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária (BAS).

Este investimento consiste na renovação do sistema BAS, em medidas para o Centro Comum de Inovação e numa via ótica de distribuição de chaves quânticas.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
24	C2.R1: Política comum de investigação e inovação	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de investigação e inovação	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor				Q2	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m): • definir o objetivo, os princípios e o âmbito da política estatal de investigação e inovação, bem como as suas fontes de financiamento; • regular as responsabilidades do Ministério da Educação e Ciência, do Ministério da Inovação e Crescimento, do Conselho de Ministros, do Conselho da Inovação e Investigação, do Fundo de Investigação Científica e do Fundo Nacional de Inovação no domínio da investigação e inovação; • definir os instrumentos ou mecanismos de política no domínio da investigação e inovação. No que diz respeito à política de transferência de tecnologia, o (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) definir os princípios das atividades e do financiamento de apoio à transferência de tecnologia.
25	C2.R1: Política comum de investigação e inovação	Objetivo intermédio	Ato (s) jurídico (s) relacionado (s) com a investigação e a inovação	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)				Q2	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) entra (m) em vigor em: • a organização e o procedimento do Conselho de Inovação e Investigação; • o Fundo de Investigação Científica; • o Fundo Nacional de Inovação; • o procedimento de publicação e armazenamento de dados e publicações no portal búlgaro de ciência aberta; • os termos e condições de manutenção do registo das atividades de investigação na República da Bulgária; • o acompanhamento e a avaliação das atividades de investigação realizadas por instituições de ensino superior e organizações científicas, bem como das atividades do Fundo de Investigação Científica;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										o acompanhamento e a avaliação das atividades do Fundo Nacional de Inovação.
28	C2.I1: Programa de apoio à investigação e à inovação	Alvo	Projetos de PME e instituições de ensino superior ou organizações de investigação		Número	0	15	Q2	2026	12 confirmações das autoridades que aceitam os relatórios finais das pequenas e médias empresas às quais foi atribuído um rótulo de qualidade «Selo de Excelência» ao abrigo do Horizonte Europa. 3 confirmações das autoridades que aceitaram os relatórios finais de instituições de ensino superior ou organizações de investigação búlgaras que receberam uma avaliação elevada «acima do limiar» (ou seja, superior a 10 pontos) da Comissão Europeia, mas que não receberam financiamento europeu ao abrigo da componente «Alargamento da participação e difusão da excelência» do Horizonte Europa.
29	C2.I1: Programa de apoio à investigação e à inovação	Alvo	Assinatura de contratos com instituições de ensino superior de investigação		Número	0	9	Q4	2022	Assinatura de contratos com 9 instituições de ensino superior de investigação com base numa decisão do Conselho de Ministros. O procedimento de seleção dos programas de inovação é efetuado por um comité de avaliação e o subsequente acompanhamento dos programas de inovação é efetuado por um comité de acompanhamento. Ambos os comités serão criados no âmbito do Ministério da Educação e Ciência e funcionarão com base num processo de avaliação pelos pares. Cada contrato estabelece as condições para as atividades a realizar com os fundos, com base nos programas de inovação apresentados pelas instituições de ensino superior. Estes devem definir um plano concreto para o desenvolvimento da investigação e a transferência de tecnologias e especificar a participação numa rede entre

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										as nove instituições de ensino superior de investigação, tendo em conta a igualdade de género e a importância das inovações ecológicas.
29a	C2.I1: Programa de apoio à investigação e à inovação	Objetivo intermédio	Assinatura do contrato	Contrato assinado				Q 2	2025	Assinatura do contrato com uma universidade.
30	C2.I1: Programa de apoio à investigação e à inovação	Alvo	Relatórios aprovados		Número	0	10	Q2	2026	Os relatórios finais sobre os programas de cada instituição de ensino superior de investigação são aprovados pelo Comité de Acompanhamento e Avaliação.
31	C2.I2: Investimento na Academia das Ciências da Bulgária	Objetivo intermédio	Medidas para o Centro Comum de Inovação	Contratos de trabalho assinados; Despacho assinado pelo presidente do BAS; ligação para o portal eletrónico				Q2	2025	As medidas relativas ao Centro Comum de Inovação abrangem: a) Cinco contratos de trabalho assinados, um para cada um dos seguintes domínios de especialização: comercialização; — propriedade intelectual; transferência de tecnologias, com destaque para as tecnologias ecológicas e digitais; — tecnologias da informação; — coordenador das relações com as empresas e representantes do ecossistema de inovação; o presidente do BAS assina um despacho relativo aos membros dos três Conselhos de Ciência e Inovação; um portal eletrónico para o sistema BAS está acessível e em linha.
32	C2.I2: Investimento na Academia das Ciências da Bulgária	Objetivo intermédio	Distribuição de chaves quânticas via ótica	Trabalhos realizados sobre a via ótica de distribuição de chaves quânticas				Q2	2025	Foram realizados trabalhos sobre a rota ótica de distribuição de chaves quânticas entre o A1 Data Centre Lift e o Instituto de Robótica da Academia das Ciências da Bulgária (IR-BAS).
33	C2.I2:	Objetivo intermédio	Renovação da Academia das	Declaração (ões) de				Q2	2026	Declaração (ões) de constatações emitida (s) para a renovação de um edifício de investigação (bloco 12) e

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Investimento na Academia das Ciências da Bulgária		Ciências da Bulgária e projeto (s) de investigação no domínio da transição ecológica e digital	constatações; Protocolo (s) de entrega e protocolo (s) de inspeção no local emitido (s) e decisão (ões) do (s) Conselho (s) de Ciência e Inovação emitida (s)						de um edifício de um centro de demonstração (bloco 29a). Protocolo (s) de entrega emitido (s) para equipamento de investigação e protocolo (s) de inspeção no local emitido (s) para a renovação de cerca de 4 000 m² de área de investigação. Decisão (ões) do (s) Conselho (s) de Ciência e Inovação emitida (s) para 38 projetos de investigação no domínio da transição ecológica e digital a um nível de maturidade tecnológica entre 5 e 7. O (s) convite (s) à apresentação de propostas para projetos de investigação deve (m) assegurar que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização da lista de exclusão.

C. COMPONENTE 3: INDÚSTRIA INTELIGENTE

A componente «indústria inteligente» do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa criar condições favoráveis e proporcionar incentivos ao investimento privado na Bulgária. Em especial, a componente visa atrair investimentos industriais e desenvolver ecossistemas industriais, bem como apoiar as pequenas e médias empresas (PME) e as empresas de média capitalização na modernização das suas tecnologias e na transição para práticas empresariais ecológicas, circulares e orientadas para o digital.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar resposta à recomendação específica por país n.º 3 de 2019 («centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação [...] e melhorar o ambiente empresarial») e à recomendação específica por país n.º 3 de 2020 («Simplificar e acelerar os procedimentos para prestar um apoio eficaz às pequenas e médias empresas e aos trabalhadores por conta própria, assegurando também o seu acesso contínuo ao financiamento e a modalidades de pagamento flexíveis» [...] centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia e dos recursos).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C3.R1): Quadro jurídico para atrair investimento industrial e desenvolver ecossistemas industriais

O objetivo da reforma é criar condições favoráveis para empresários, investidores e instituições de investigação em parques industriais, estabelecendo um quadro para o desenvolvimento de ecossistemas industriais.

Este objetivo deve ser alcançado através da entrada em vigor da Lei dos Parques Industriais, que deve regular eventuais apoios e incentivos estatais para atrair investimento em parques industriais; prever uma redução dos procedimentos necessários para os investimentos industriais; e estabelecer as normas mínimas para que os investimentos em parques industriais beneficiem de apoio estatal.

A execução da reforma estará concluída até 31 de março de 2021.

Investimento 1 (C3.I1): Programa para parques e zonas industriais («AttractInvestBG»)

O objetivo deste investimento é criar condições favoráveis para os investidores nos parques ou zonas industriais.

O investimento consiste num regime de subvenções para o fornecimento de infraestruturas nos parques ou zonas industriais.

Investimento 2 (C3.I2): Programa de transformação económica

O objetivo do Programa de Transformação Económica é apoiar a inovação e o crescimento das empresas búlgaras, em especial promovendo a sua transição ecológica e digital.

O programa apoiará as pequenas e médias empresas e as empresas de média capitalização búlgaras através de instrumentos financeiros e subvenções. O programa é composto por três fundos:

Fundo 1 — Crescimento e Inovação;

Fundo 2 — Transição ecológica e economia circular;

Fundo 3 — Neutralidade climática e transformação digital.

O **Fundo 1** é composto pelos seguintes instrumentos:

- Investimento 2.1.a — Instrumento de garantia para o crescimento

O instrumento de garantia deve ser executado como uma contribuição para o InvestEU, com o Fundo Europeu de Investimento (FEI) como parceiro de execução. Ao proporcionar uma garantia de carteira, o instrumento visa atenuar os desafios enfrentados pelas empresas na obtenção de financiamento de crédito para recuperar rapidamente da crise da COVID-19 e criar oportunidades de expansão empresarial para alcançar o crescimento e o desenvolvimento sustentável. O instrumento de garantia deve visar as PME e as pequenas empresas de média capitalização e abranger vários produtos financeiros, incluindo fundos de fundo de maneiio, linhas de crédito renováveis, empréstimos ao investimento e locação financeira.

A fim de assegurar que o investimento cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo búlgaro deve:

- exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, bem como
- excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹, II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes².

¹ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

² Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026, quando o Comité de Investimento InvestEU aprovar operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total do financiamento ou investimento visado.

○ Investimento 2.1.b — Instrumentos de capital próprio para o crescimento

O objetivo desta medida é atenuar o impacto económico negativo duradouro da crise da COVID-19 nas empresas búlgaras. Serão disponibilizados às PME e às empresas de média capitalização instrumentos de crescimento de capitais próprios, incluindo fundos de capital de risco, fundos de crescimento, fundos mezzanine, fundos de resgate e fundos de dívida privada.

Os instrumentos de capital próprio devem ser executados pelo FEI enquanto parceiro financeiro (parceiro de execução) através de uma concessão direta ao FEI por meio de um acordo de financiamento específico do MRR a assinar entre a República da Bulgária e o FEI para a gestão das operações de capital próprio apoiadas pelo MRR.

Para os instrumentos de financiamento das empresas de finalidade geral, a política de investimento deve:

- ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;
- estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;
- incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01)
 - através da utilização da aferição de sustentabilidade;
 - exigindo que os beneficiários que obtiveram mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante 3, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁴, e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores 5 e estações de tratamento mecânico biológico⁶; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos de capital próprio não infra — quadro de

³ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁴ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁵ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

- alinhamento com o Acordo de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores do CELE e a determinadas atividades de transporte; bem como
- exigindo que o FEI verifique a conformidade legal do beneficiário com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as operações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026 (aprovação pelo Comité de Investimento responsável de operações correspondentes a 100 % do montante global de financiamento afetado a instrumentos de capital próprio para o crescimento).

- Investimento 2.1.c — Regime de subvenções para a modernização tecnológica

O objetivo do investimento é conceder subvenções às PME para a modernização tecnológica.

O investimento consiste num regime de subvenções para a execução de projetos por PME.

- Investimento 2.1.d — Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas

O objetivo do investimento é conceder subvenções às PME para a digitalização.

O investimento consiste num regime de subvenções para a execução de projetos por PME.

- Investimento 2.1.e — Conjunto de inovação (Instrumentos de capital próprio para a inovação)

O investimento consiste na criação de um fundo para implementar instrumentos de capital próprio para a inovação, com o objetivo de aumentar a capacidade de inovação das empresas, acelerar a melhoria da sua produtividade e a transição para uma economia do conhecimento. Os instrumentos de capital próprio incluem fundos de capital de risco, fundos de transferência de tecnologia, fundos de capital de lançamento e fundos com impacto social.

Os instrumentos de capital próprio devem ser executados pelo FEI enquanto parceiro financeiro (parceiro de execução) através de uma concessão direta ao FEI por meio de um acordo de financiamento específico do MRR a assinar entre a República da Bulgária e o FEI para a gestão das operações de capital próprio apoiadas pelo MRR.

Para os instrumentos de financiamento das empresas de finalidade geral, a política de investimento deve:

- ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;
- estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;
- incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01)
 - através da utilização da aferição de sustentabilidade;
- exigindo que os beneficiários que obtiveram mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades

relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁷, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁸, e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores⁹ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁰; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos de capital próprio não infra — quadro de alinhamento com o Acordo de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores do CELE e a determinadas atividades de transporte; bem como

- exigindo que o FEI verifique a conformidade legal do beneficiário com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as operações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026 (aprovação de operações pelo Comité de Investimento responsável no montante de 100 % do montante global de financiamento atribuído a instrumentos de capital próprio para a inovação).

O **Fundo 2** é composto pelos seguintes instrumentos:

- Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para uso próprio com instalações de armazenamento local

O objetivo deste investimento é conceder subvenções às PME, às pequenas empresas de média capitalização e às empresas de média capitalização para investimentos em fontes de eletricidade renováveis e instalações de armazenamento local.

O investimento consiste num regime de subvenções para a execução de projetos relacionados com o armazenamento de energia.

- Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis

O instrumento de garantia deve ser executado como uma contribuição para o InvestEU, com o FEI como parceiro de execução. O instrumento visa dar resposta aos desafios da Bulgária na prestação de apoio a investimentos em eficiência energética e energias renováveis. O instrumento

⁷ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁸ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁰ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

de garantia deve visar as PME, as pequenas empresas de média capitalização e os particulares. Destina-se a cobrir uma vasta gama de produtos financeiros (por exemplo, fundos de maneio, incluindo linhas de crédito renováveis, empréstimos ao investimento, locação financeira). Os setores a apoiar devem estar em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241 e com os critérios de elegibilidade do InvestEU e serão definidos na sequência de uma avaliação pormenorizada do mercado.

A fim de assegurar que o subinvestimento cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo búlgaro deve:

- exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, bem como
- excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹¹, II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹².

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2025, data em que o Comité de Investimento InvestEU aprova operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total do financiamento ou investimento visado.

- Investimento 2.2.c — Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular

O objetivo deste investimento é conceder subvenções às PME e às grandes empresas do setor C da NACE para a introdução de métodos de produção da economia circular.

O investimento consiste num regime de subvenções para projetos no domínio da economia circular.

O **Fundo 3** é composto pelo seguinte instrumento:

- Investimento 2.3.a — Instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital

Os instrumentos visam investir em ativos que contribuam para a neutralidade climática e acelerem a transição ecológica e digital em setores prioritários na Bulgária. Tal será realizado através do apoio à criação de ativos de infraestruturas (energias renováveis, biomassa, armazenamento, infraestruturas de carregamento para veículos elétricos, hidrogénio), infraestruturas digitais (TIC, infraestruturas óticas, centros de dados, 5G), regeneração urbana, eficiência energética e infraestruturas sociais.

Os instrumentos de capital próprio devem ser executados pelo Fundo Europeu de Investimento

¹¹ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

¹² Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

(FEI) enquanto parceiro financeiro (parceiro de execução) através de uma concessão direta ao FEI por meio de um acordo de financiamento específico do MRR a assinar entre a República da Bulgária e o FEI para a operação de capital próprio apoiada pelo MRR.

Para os instrumentos de financiamento das empresas de finalidade geral, a política de investimento deve:

- ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;
- estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;
- incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), recorrendo à aferição de sustentabilidade;
- exigir que os beneficiários que obtiveram mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹³, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹⁴, e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores¹⁵ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁶; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos de capital próprio não infra — quadro de alinhamento com o Acordo de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores do CELE e a determinadas atividades de transporte; bem como
- Exigir que o FEI verifique a conformidade legal do beneficiário com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as operações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026 (aprovação pelo Comité de Investimento responsável de operações correspondentes a 100 % do montante global de financiamento atribuído a instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital).

¹³ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

¹⁴ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁵ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
35	C3.R1: Quadro jurídico para atrair investimento industrial e desenvolver ecossistemas industriais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da nova Lei dos Parques Industriais	Entrada em vigor da Lei dos Parques Industriais				Q1	2021	A nova Lei dos Parques Industriais deve: — regulamentar o apoio estatal e os incentivos para atrair investimento em parques industriais; — prever uma redução dos procedimentos necessários para os investimentos industriais; bem como — estabelecer as normas mínimas para que os investimentos em parques industriais beneficiem de apoio estatal.
36	C3.I1: Programa para parques e zonas industriais («AttractInvestBG»)	Alvo	Seleção de parques ou zonas industriais		Número	0	10	Q2	2025	O Ministério da Inovação e do Crescimento seleciona dez parques industriais ou zonas para apoio sob a forma de subvenções. Os critérios de elegibilidade devem incluir um critério relativo à localização no norte da Bulgária. A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										O financiamento total para os dez projetos aprovados será de, pelo menos, 98 milhões de euros. O apoio financeiro concedido a cada parque ou zona industrial deve cobrir, no máximo, 80 % do investimento proposto. A parte restante do investimento deve ser fornecida pelos operadores de parques/zonas industriais.
38	C3.I1: Programa para parques e zonas industriais («AttractInvestBG»)	Alvo	Projetos nos parques/zonas industriais		% (percentage m)	0	100 %	Q2	2026	Carta de confirmação do Ministério da Inovação e do Crescimento que aceita projetos para 100 % das atividades contratadas para obras de infraestrutura concluídas em todos os parques/zonas industriais selecionados.
40	C3.I2: Investimento 2.1.Instrumento de garantia para o crescimento	Objetivo intermédio	Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária	Acordo assinado,				Q3	2022	O acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária deve: a) exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, b) excluir da elegibilidade as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida; c) incluir critérios para assegurar que o instrumento financeiro está em conformidade com a nota de orientação da Comissão de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final) relativa aos instrumentos financeiros. Tendo em conta que o instrumento proposto deve ser executado na sequência de uma contribuição para o InvestEU, as alíneas a) e b) supra devem ser asseguradas através da aplicação das disposições do InvestEU e da

N.º seq.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										política de concessão de empréstimos e dos critérios de exclusão do parceiro de execução selecionado. As exclusões adicionais necessárias para assegurar o cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) — incluindo em matéria de resíduos — devem ser especificadas no acordo de garantia entre a Comissão Europeia e o Fundo Europeu de Investimento (FEI). O instrumento financeiro deve assumir a forma de uma garantia de carteira, executada pelo FEI, e apoiar as PME e as pequenas empresas de média capitalização, abrangendo diferentes produtos financeiros, incluindo capital de exploração, linhas de crédito, empréstimos ao investimento e locação financeira. O instrumento financeiro deve dar resposta às atuais deficiências do mercado enfrentadas pelas empresas no acesso ao financiamento, em especial os desafios decorrentes da pandemia de COVID-19, com vista a melhorar o acesso às linhas de crédito. Espera-se que o instrumento apoie, pelo menos, 615 beneficiários. O montante total do financiamento do MRR para o instrumento deve ser de, pelo menos, 75 milhões de EUR. A estrutura do instrumento deve permitir mobilizar fundos privados. Quaisquer rendimentos do instrumento financeiro, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										da utilização de fundos do MRR, deduzidos da remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos políticos, incluindo após 2026.
42	C3.I2: Investimento 2.1.Instrumento de garantia para o crescimento	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU		% (percentage m)	0	100	Q2	2025	Operações correspondentes a 100 % da Garantia da UE ao abrigo da componente dos Estados-Membros relativa à Bulgária, excluindo os custos e taxas conexos, aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU com base no acordo de contribuição assinado entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária referido no marco 40.
42a	C3.I2: Investimento 2.1.Instrumento de garantia para o crescimento	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU		% (percentage m)	0	100	Q2	2026	Operações correspondentes a 100 % da Garantia da UE ao abrigo da componente dos Estados-Membros relativa à Bulgária, excluindo os custos e taxas conexos, aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU com base no acordo de contribuição suplementar.
43	C3.I2: Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento	Objetivo intermédio	Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária	Assinatura do acordo e adoção da política de investimento				Q3	2022	A convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária e a adoção da política de investimento do Fundo. A política de investimento deve: a) ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro; b) estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros; c) incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) — através da utilização da aferição de sustentabilidade; — exigindo que os beneficiários que obtiveram mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior provenientes de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos de capital próprio não infra — quadro de alinhamento com o Acordo de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores do CELE e a determinadas atividades de transporte; e exigindo que o FEI verifique a conformidade legal do beneficiário com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as operações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										O Fundo presta apoio sob a forma de instrumentos financeiros (capital próprio) às PME e às empresas de média capitalização, incluindo empresas em fase de arranque e empresas em fase de crescimento inicial. O apoio será prestado através de fundos de capital de risco e de participações privadas. A gestão do Fundo será confiada ao FEI. Deve ser assinado um acordo de financiamento específico do MRR entre o FEI e o Governo da Bulgária para a gestão das operações apoiadas por capitais próprios do MRR. Um comité de investimento será responsável pela aprovação das operações com intermediários, tal como proposto pelo gestor do fundo (FEI), com base nas necessidades do mercado e de uma forma aberta e em conformidade com o mercado. Espera-se que o instrumento apoie, pelo menos, 24 beneficiários. O montante total do financiamento do MRR é de 75 milhões de EUR. A estrutura do Fundo mobiliza fundos privados. Quaisquer rendimentos do fundo ou dos instrumentos financeiros, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, deduzidos da remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos políticos, incluindo após 2026.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
45	C3.I2: Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de Investimento		% (percentage m)	0	100	Q2	2026	Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total de financiamento ou investimento aprovado pelo Comité de Investimento designado pelo Governo da Bulgária.
46	C3.I2: Investimento 2.1.c Regime de subvenções para a modernização tecnológica	Objetivo intermédio	Procedimentos de seleção concluídos	Lista publicada dos projetos aprovados para financiamento e lista de reservas				Q4	2022	Os procedimentos de seleção são abertos e concorrenciais. Os beneficiários devem ser PME. Os projetos devem apoiar a aquisição de novas tecnologias, com destaque para a digitalização dos processos de produção (aquisição de novos equipamentos tecnológicos centrados na digitalização dos processos de produção, a fim de alcançar uma vantagem de mercado, personalização dos produtos, flexibilidade, eficiência e originalidade para expandir ou diversificar a sua produção). Pelo menos 50 % do custo do projeto será cofinanciado pelo beneficiário. O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 120 milhões de EUR. A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida e exigir que apenas possam ser

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
47	C3.I2: Investimento 2.1.c Regime de subvenções para a modernização tecnológica	Alvo	Execução orçamental — transferência de, pelo menos, 120 milhões de EUR para a modernização tecnológica		Milhões EUR	0	120	Q2	2025	Transferência de, pelo menos, 120 milhões de EUR para beneficiários para a modernização tecnológica.
48	C3.I2: Investimento 2.1.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas	Objetivo intermédio	Procedimentos de seleção concluídos	Lista publicada dos projetos aprovados para financiamento e lista de reservas				Q4	2022	Os procedimentos de seleção são abertos e concorrenciais. Os beneficiários selecionados devem ser PME. Os projetos devem apoiar a aquisição e a integração de tecnologias digitais nas empresas nos dois primeiros níveis de digitalização básica (informatização e conectividade). As subvenções devem apoiar atividades como a prestação de serviços de marketing digital de TIC, serviços de TIC baseados na Web para plataformas, sítios Web, aplicações móveis, a aquisição de software para otimizar os processos de gestão, fabrico e logística, a introdução de medidas destinadas a garantir a informação e a cibersegurança como um elemento importante do processo de digitalização das empresas, a aquisição do hardware necessário para o funcionamento de novas aplicações e software. O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 14 milhões de EUR. A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida e exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
49	C3.I2: Investimento 2.1.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas	Alvo	Execução orçamental — transferência de, pelo menos, 12.59 milhões de EUR para a digitalização		Milhões EUR	0	12.59	Q4	2025	Transferência de, pelo menos, 12.59 milhões de EUR para os destinatários para a digitalização.
50	C3.I2: Investimento 2.1.e Reserva de inovação (Instrumentos de capital próprio para a inovação)	Objetivo intermédio	Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária	Assinatura do acordo e adoção da política de investimento				Q3	2022	Assinatura da convenção de financiamento entre o FEI e o Governo da Bulgária e adoção da política de investimento do Fundo. A política de investimento deve: a) ser adotadas pelos organismos de gestão do instrumento financeiro; b) estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros; c) incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01):

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										— através da utilização da aferição de sustentabilidade, — exigindo que os beneficiários que obtiveram mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior provenientes de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos de capital próprio não infra — quadro de alinhamento com o Acordo de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores do CELE e a determinadas atividades de transporte; e exigindo que o FEI verifique a conformidade legal do beneficiário com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as operações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade. O fundo deve prestar apoio sob a forma de instrumentos financeiros (capital próprio) às PME e às pequenas empresas de média

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										capitalização (empresas com um máximo de 499 trabalhadores), incluindo empresas em fase de arranque e empresas em fase de crescimento inicial. Os principais setores visados incluem as tecnologias da informação e da comunicação, a automatização industrial, a inteligência artificial, a robótica, a tecnologia de cadeia de blocos, a tecnologia financeira, as ciências da vida, a cibersegurança, as tecnologias quânticas, a Internet das Coisas, a computação em nuvem, as tecnologias limpas e sustentáveis, o empreendedorismo social e a biotecnologia, e visam apoiar os investimentos em capital humano, tecnologias digitais e ecológicas e em investigação, desenvolvimento e transferência de tecnologias. O instrumento pode incluir uma componente de transferência de tecnologia/criação de empresas. O apoio será prestado através de fundos de capital de risco e de fundos de participações privadas. Espera-se que o instrumento apoie pelo menos 30 beneficiários. A gestão do Fundo será confiada ao Fundo Europeu de Investimento (FEI). Deve ser assinado um acordo de financiamento específico do MRR entre o FEI e o Governo da Bulgária para a gestão das operações apoiadas por capitais próprios do MRR. Um comité de investimento será responsável pela aprovação das operações com intermediários, tal como proposto pelo gestor do fundo (FEI), com base nas necessidades do mercado e de uma forma aberta e em conformidade com o mercado.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										O montante total do financiamento é de 75 milhões de EUR. A estrutura do Fundo mobiliza fundos privados. Quaisquer rendimentos do fundo ou dos instrumentos financeiros, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, deduzidos da remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos políticos, incluindo após 2026.
52	C3.I2: Investimento 2.1.e Reserva de inovação (Instrumentos de capital próprio para a inovação)	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de Investimento		% (percentage m)	0	100	Q2	2026	Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total de financiamento ou investimento aprovado pelo Comité de Investimento.
53	C3.I2: Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para uso próprio com instalações de armazenamento local	Objetivo intermédio	Projetos aprovados	Lista publicada dos projetos aprovados para financiamento				Q2	2025	O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 52 milhões de EUR. O convite exige que: - os beneficiários devem ser PME, pequenas empresas de média capitalização e empresas de média capitalização; - os projetos selecionados devem apoiar a construção de novas instalações fotovoltaicas com uma capacidade máxima de 1 MW para a produção de energia de fontes renováveis para autoconsumo e devem incluir instalações de armazenamento local;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										- os beneficiários devem ser empresas de todos os setores NACE, exceto D — Produção e distribuição de eletricidade, vapor e combustíveis gasosos e A — Agricultura, silvicultura e pescas; - o financiamento através de subvenções não excede 50 % do total dos custos de investimento elegíveis; - as propostas estão em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
55	C3.I2: Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para uso próprio com instalações de armazenamento local	Alvo	Capacidade das instalações de armazenamento instaladas		Número (kW)	0	54 096	Q2	2026	54 096 kW de capacidade instalada para instalações de armazenamento.
56	C3.I2: Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis	Objetivo intermédio	Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da República da Bulgária	Acordo assinado				Q3	2022	O acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária deve: a) exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, b) excluir da elegibilidade as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida; c) incluir critérios para assegurar que o instrumento financeiro está em conformidade com a nota de orientação da Comissão de 22 de janeiro de 2021 (SWD

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										(2021) 12 final) relativa aos instrumentos financeiros. Tendo em conta que o instrumento proposto deve ser executado na sequência de uma contribuição para o InvestEU, as alíneas a) e b) supra devem ser asseguradas através da aplicação das disposições do InvestEU e da política de concessão de empréstimos e dos critérios de exclusão do parceiro de execução selecionado. As exclusões adicionais necessárias para assegurar o cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) — incluindo em matéria de resíduos — devem ser especificadas no acordo de garantia entre a Comissão Europeia e o Fundo Europeu de Investimento (FEI). O instrumento de garantia deve assumir a forma de uma garantia de carteira, executada pelo FEI, e proporcionar financiamento e investimentos em melhorias da eficiência energética e energias renováveis às PME, às pequenas empresas de média capitalização e aos particulares, através de fundo de maneo, incluindo linhas de crédito renováveis, empréstimos ao investimento ou locação financeira. Os setores a apoiar devem ser definidos na sequência de uma avaliação pormenorizada do mercado. Espera-se que o instrumento apoie, pelo menos, 450 beneficiários.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										O montante total do financiamento do MRR para o instrumento deve ser de, pelo menos, 75 milhões de EUR. A estrutura do instrumento deve permitir mobilizar fundos privados. Quaisquer rendimentos do instrumento financeiro, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, deduzidos da remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos políticos, incluindo após 2026.
58	C3.I2: Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis	Alvo	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU		% (percentage m)	0	100	Q2	2025	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU correspondentes a 100 % da Garantia da UE ao abrigo da componente dos Estados-Membros relativa à Bulgária, excluindo os custos e taxas conexos.
59	C3.I2: Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular	Objetivo intermédio	Projetos aprovados	Lista publicada dos projetos aprovados para financiamento				Q2	2025	O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 83 milhões de EUR. O convite exige que: - os beneficiários devem ser PME e grandes empresas do setor C da NACE — Indústria transformadora; - os projetos selecionados devem apoiar as empresas na introdução de métodos de produção da economia circular, que devem apoiar a redução dos resíduos, a limitação dos plásticos de utilização única, a utilização de recursos biológicos, a melhoria

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										das normas ecológicas e a eficiência energética dos produtos; - os projetos estão em conformidade com os domínios de intervenção 047 e 047-A do anexo VII do Regulamento MRR; - o financiamento da subvenção não excede 50 % do custo total do investimento elegível; - as propostas estão em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
60	C3.I2: Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular	Alvo	Empresas apoiadas		Número	0	240	Q4	2025	Empresas apoiadas no domínio da economia circular.
61	C3.I2: Investimento 2.3.a Instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital	Objetivo intermédio	Assinatura de uma convenção de financiamento entre a República da Bulgária e o Fundo Europeu de Investimento	Acordo assinado e política de investimento adotada				Q3	2022	Assinatura da convenção de financiamento entre o FEI e o Governo da Bulgária e adoção da política de investimento do Fundo. A política de investimento deve: a) ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro; b) estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros; c) incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01)

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										— através da utilização da aferição de sustentabilidade; — exigindo que os beneficiários que obtiveram mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior provenientes de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos de capital próprio não infra — quadro de alinhamento com o Acordo de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores do CELE e a determinadas atividades de transporte; e exigindo que o FEI verifique a conformidade legal do beneficiário com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as operações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade. O fundo presta apoio sob a forma de instrumentos financeiros (capital próprio) a veículos de finalidade especial para projetos,

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										bem como a PME e pequenas empresas de média capitalização e empresas de média capitalização para investimento em ativos que contribuam para a neutralidade climática e acelerem a transição ecológica e digital em setores prioritários na Bulgária. Espera-se que tal seja realizado apoiando a criação de ativos de infraestruturas, infraestruturas de produção e armazenamento de energia verde, incluindo energias renováveis, biomassa, armazenamento, infraestruturas de carregamento para veículos elétricos, hidrogénio, infraestruturas digitais (TIC, infraestruturas óticas, centros de dados, 5G), regeneração urbana, eficiência energética e infraestruturas sociais. O apoio será prestado através de fundos de capital de risco e de participações privadas. A gestão do Fundo será confiada ao FEI. Deve ser assinado um acordo de financiamento específico do MRR entre o FEI e o Governo da Bulgária para a gestão das operações apoiadas por capitais próprios do MRR. Um comité de investimento será responsável pela aprovação das operações com intermediários, tal como proposto pelo gestor do fundo (FEI), com base nas necessidades do mercado e de uma forma aberta e em conformidade com o mercado. Espera-se que o instrumento apoie, pelo menos, 3 beneficiários. O montante total do financiamento do MRR é de 30 milhões de EUR. A estrutura do Fundo mobiliza fundos privados.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Quaisquer retornos para o fundo ou para os instrumentos financeiros, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização do financiamento do MRR, deduzidos da remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos políticos, incluindo após 2026.
62	C3.I2: Investimento 2.3.a Instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de Investimento		% (percentage m)	0	100	Q2	2026	Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total de financiamento ou investimento aprovado pelo Comité de Investimento designado pelo Governo da Bulgária.

D. COMPONENTE 4: EFICIENTE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária aborda o desafio da descarbonização do setor da energia. A economia búlgara é a que mais recursos e carbono consome na UE. A intensidade das emissões de gases com efeito de estufa é mais de quatro vezes superior à média da UE. O setor da energia é o maior emissor de gases com efeito de estufa na Bulgária, representando mais de 70 % das emissões totais do país.

O objetivo da componente é descarbonizar a economia através de um aumento acentuado da utilização de energias renováveis e da poupança de energia, de investimentos em redes inteligentes, interligações e infraestruturas de armazenamento, de reformas do mercado e de uma melhor governação do setor da energia. Em especial, a componente visa acelerar a descarbonização do setor da energia, reduzindo as emissões de dióxido de carbono provenientes das centrais elétricas a lenhite e a carvão e facilitando a implantação de energias renováveis e de fontes de energia alternativas. Visa igualmente reduzir o consumo de energia primária e final através da renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais, tanto públicos como privados. As medidas em matéria de flexibilidade e digitalização da rede elétrica e o aumento das capacidades de interligação transfronteiriça com os Estados-Membros vizinhos devem melhorar a integração do mercado. A componente visa igualmente estabelecer um mercado grossista competitivo através de uma desregulamentação gradual dos preços da eletricidade até 2025. A componente inclui medidas destinadas a melhorar a governação empresarial das empresas públicas no setor da energia.

Estes investimentos e reformas devem apoiar a resposta às recomendações específicas por país de 2019 e 2020 da Bulgária no sentido de «centrar a política económica relacionada com o investimento nas [...] infraestruturas energéticas e na eficiência energética» (recomendações específicas por país n.os 3 e 2019) e de «centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia e dos recursos, nas infraestruturas ambientais [...], contribuindo para a descarbonização progressiva da economia, incluindo nas regiões carboníferas» (recomendações específicas por país n.os 3 e 2020).

Nenhuma medida desta componente é suscetível de prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C4.R1): Criação de um fundo nacional para a descarbonização

O objetivo desta reforma é criar o Fundo Nacional de Descarbonização.

A medida consiste numa avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética e na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que cria (m) o Fundo Nacional de Descarbonização.

Reforma 2 (C4.R2): Facilitar os investimentos em renovações de eficiência energética em edifícios residenciais

O objetivo da reforma é eliminar os obstáculos aos investimentos em eficiência energética, alterando a Lei relativa à gestão da propriedade do condomínio, a fim de facilitar a tomada de decisões pelos proprietários de prédios de apartamentos; regular a gestão profissional de propriedades de condomínio em prédios de apartamentos; e facilitar a candidatura a empréstimos coletivos a diferentes instituições financeiras.

As alterações devem ser coordenadas com as alterações conexas de outros atos de direito primário e derivado. Espera-se que a execução da medida contribua para a eficiência dos investimentos em eficiência energética na renovação de edifícios.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

Reforma 3 (C4.R3): Definição e critérios de «pobreza energética» para os agregados familiares

O objetivo desta reforma é contribuir para combater a pobreza energética e proteger os consumidores vulneráveis, introduzindo na Lei da Energia e no direito derivado uma definição de «pobreza energética» e critérios para identificar os agregados familiares em situação de pobreza energética e os consumidores vulneráveis. A reforma deve ter em conta os critérios enumerados na Diretiva (UE) 2019/944: baixos rendimentos, elevada despesa com o rendimento disponível em energia e baixa eficiência energética.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 1 (C4.I1): Apoio à renovação do parque imobiliário

O objetivo da medida é aumentar a eficiência energética do parque imobiliário.

A medida consiste em três submedidas para a renovação da eficiência energética de edifícios residenciais, edifícios públicos não residenciais e edifícios não residenciais nos domínios da indústria transformadora, do comércio e dos serviços, respetivamente.

Investimento 2 (C4.I2): Apoio às energias renováveis para os agregados familiares

O objetivo da medida é aumentar a utilização de energias renováveis no consumo final de energia pelos agregados familiares.

A medida consiste no apoio a sistemas solares para o abastecimento de água quente para uso doméstico ou a sistemas fotovoltaicos.

Investimento 3 (C4.I3): Apoio a sistemas de iluminação pública energeticamente eficientes

O objetivo da medida é aumentar a eficiência energética e reduzir os custos energéticos dos sistemas de iluminação municipais.

A medida consiste no apoio a sistemas de iluminação pública eficientes do ponto de vista energético.

Reforma 4 (C4.R4): Impulsionar os projetos de eficiência energética e de energias renováveis através das faturas de energia

O objetivo da reforma é alargar o âmbito de aplicação das medidas e projetos destinados a melhorar a eficiência energética num contexto de recursos financeiros limitados.

A medida consiste na entrada em vigor de atos jurídicos para permitir a utilização de modelos de empresas de serviços energéticos (ESCO) para cobrir o financiamento de renovações de eficiência energética através das faturas de energia. A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma 5 (C4.R5): Balcões únicos para renovações de eficiência energética

O objetivo da reforma é reduzir os encargos administrativos associados ao processo de renovação para fins de eficiência energética.

A medida consiste na designação de balcões únicos para renovações de eficiência energética no país e na criação de 6 balcões únicos piloto.

Reforma 6 (C4.R6): Aumentar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis

O objetivo desta reforma é apoiar uma expansão mais rápida da produção de eletricidade a partir de fontes renováveis.

A reforma consiste na simplificação dos procedimentos de instalação e ligação de fontes de energia renováveis.

Reforma 7 (C4.R7): Apoiar a cadeia de valor do hidrogénio verde

O objetivo desta reforma é apoiar a cadeia de valor do hidrogénio verde.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à cadeia de valor do hidrogénio verde.

Investimento 4 (C4.I4): Transformação digital da rede de transporte de eletricidade

O objetivo deste investimento é aumentar a quota de fontes de energia renováveis, a flexibilidade na gestão e monitorização do sistema elétrico, bem como a capacidade líquida de transporte transfronteiriço nas fronteiras com os Estados-Membros (ou seja, a Roménia e a Grécia).

O investimento consiste num programa para a transformação digital do operador da rede de eletricidade.

Reforma 8 (C4.R8): Liberalização do mercado da eletricidade

O objetivo desta reforma é concluir a liberalização do mercado grossista da eletricidade e melhorar o mercado de compensação da eletricidade. Esta reforma consistirá nos seguintes elementos:

- A liberalização do mercado grossista da eletricidade através da entrada em vigor de atos jurídicos que cessarão a função de fornecedor público da Natsionalna Elektricheska Kompania EAD (NEK) e abolirão as quotas do mercado regulamentado. Deve igualmente proibir os contratos a longo prazo, incluindo os contratos de aquisição de energia, ou quaisquer medidas semelhantes com objeto ou efeito idêntico ou equivalente, com exceção dos contratos relativos à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis ou celebrados na bolsa de energia. Os contratos de aquisição de eletricidade a longo prazo para Maritsa East 1 e Maritsa East 3, que expiram em 2024 e 2026, respetivamente, não devem ser prorrogados e/ou beneficiar de qualquer novo apoio em matéria de auxílios estatais.
- A reforma do mercado de compensação da eletricidade através da entrada em vigor de atos jurídicos que assegurem que: I) a capacidade de compensação deve ser adquirida em condições de mercado; II) o preço dos comercializadores de energia de regulação deve ser publicado no prazo de 30 minutos após o encerramento do mercado intradiário; III) deve ser introduzido um preço de compensação único para os períodos sem ativação de energia de compensação; IV) deve ser introduzido um período de liquidação de desvios de 15 minutos; e v) não devem ser fixados limites máximos de preços para a eletricidade de compensação.

O acoplamento de mercados no mercado para o dia seguinte na fronteira com a Roménia e com a Grécia no mercado intradiário deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, respetivamente.

Reforma 9 (C4.R9): Roteiro para a neutralidade climática

O objetivo da reforma é proporcionar um quadro estratégico atualizado para a descarbonização da economia. A reforma abrange a criação de uma Comissão para a Transição Energética para preparar cenários e recomendações para um roteiro para a neutralidade climática. O Conselho de Ministros deve adotar uma decisão relativa a um roteiro para a neutralidade climática. A Comissão para a Transição Energética deve ser criada a nível de peritos com uma ampla participação das partes interessadas, a fim de assegurar conhecimentos especializados, independência e pluralismo. A Comissão deve avaliar diferentes cenários para a eliminação progressiva do carvão/lenhite, incluindo uma eliminação progressiva acelerada. O relatório de cenários e as recomendações devem ser tornados públicos. Os cenários e recomendações desenvolvidos devem incluir medidas para concluir a eliminação progressiva do carvão/lenhite, o mais tardar, até 2038. A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

Reforma 10 (C4.R10): Descarbonização do setor da energia

O objetivo desta reforma é a redução das emissões de dióxido de carbono associadas à produção de eletricidade.

A reforma consiste em: I) uma meta de redução das emissões de dióxido de carbono associadas à produção de eletricidade e ii) a entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de descarbonização, incluindo um limite máximo regulamentar para as emissões de dióxido de carbono provenientes das centrais elétricas a lenhite e a carvão existentes.

Investimento 7 (C4.I7): Aumentar a utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas

O objetivo do investimento é apoiar a produção de energia renovável a partir de fontes geotérmicas.

O investimento consiste na entrada em vigor de um quadro regulamentar revisto para a energia geotérmica e de uma ferramenta geotérmica acessível em linha.

Investimento 8 (C4.I8): Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)

O objetivo do investimento é apoiar as instalações de armazenamento de eletricidade.

O investimento consiste na instalação de instalações de armazenamento de eletricidade.

Reforma 11 (C4.R11). Melhorar o governo das sociedades nas empresas públicas do setor da energia

O objetivo da reforma é aumentar a transparência e a competitividade das empresas públicas no setor da energia.

A medida consiste na separação das empresas ligadas ao carvão da Bulgarian Energy Holding.

Investimento 9 (C4.I9): Regime de subvenções — renovação de edifícios residenciais

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções, a fim de incentivar investimentos na renovação de edifícios residenciais para fins de eficiência energética. O regime funcionará através da concessão de subvenções ao setor privado.

O regime é gerido pelo Banco de Desenvolvimento da Bulgária enquanto parceiro de execução.

A fim de executar o investimento no regime, a Bulgária e o Banco Búlgaro de Desenvolvimento devem assinar um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A decisão final de concessão do regime é tomada por um comité de investimento ou outro organismo equivalente relevante e aprovada por uma maioria de votos de membros independentes do governo.
2. Os requisitos essenciais da política de subsídios associada, que devem incluir:
 - a. A descrição dos subsídios concedidos e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de subsídios deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I)

atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹⁷,

II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹⁸, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹⁹ e estações de tratamento mecânico biológico²⁰.

- d. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam financiamento de outros instrumentos da UE para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo regime, a estrutura de taxas para o Banco Búlgaro de Desenvolvimento e a obrigação de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.
 4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar as subvenções concedidas.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes de conceder uma subvenção.
 - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do Banco de Desenvolvimento da Bulgária. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; a conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente» e com as regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir

¹⁷Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁸ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²⁰ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
63	C4.R1: Criação de um fundo nacional para a descarbonização	Objetivo intermédio	Avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética publicado por um painel de peritos independentes	Publicação da avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética no sítio Web do Ministério da Energia				Q3	2022	Uma avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética deve ser efetuada por um painel de peritos independentes e deve: 1. Identificar os obstáculos aos investimentos em eficiência energética; 2. formular recomendações de alteração do quadro regulamentar nacional; 3. Identificar opções sobre a estrutura do Fundo Nacional para a Descarbonização, em especial sobre a apropriação e a governação; 4. Identificar potenciais fontes de capitalização do Fundo Nacional de Descarbonização.
64	C4.R1: Criação de um fundo nacional para a descarbonização	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que cria (m) o Fundo Nacional de Descarbonização	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica (m) a entrada em vigor				Q2	2025	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) para a criação do Fundo Nacional de Descarbonização. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) definir: I) O objetivo do fundo, incluindo o financiamento de medidas de eficiência energética e de energias renováveis nos edifícios; II) as utilizações elegíveis dos recursos do Fundo, incluindo para a disponibilização de (um) instrumento (s) financeiro (s), por exemplo, linhas de crédito, garantias e/ou uma combinação das mesmas com uma componente de subvenção, e (b) assistência técnica para a preparação de projetos; III) os órgãos do Fundo e as suas competências;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										IV) o gestor do fundo enquanto pessoa coletiva ou consórcio de pessoas coletivas. Além disso, o (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever que o presidente do conselho de administração desempenhe as funções de gestor do fundo até à seleção do primeiro gestor do fundo após a criação do Fundo Nacional de Descarbonização.
65	C4.R1: Criação de um fundo nacional para a descarbonização	Objetivo intermédio	Contrato e regras de funcionamento	Assinatura do contrato e adoção das regras de funcionamento				Q4	2025	O contrato entre o Conselho de Administração do Fundo Nacional de Descarbonização e o gestor do fundo selecionado deve ser assinado na sequência de um processo de seleção aberto. Além disso, o Conselho de Administração do Fundo Nacional de Descarbonização adota as regras de funcionamento do Fundo, que: I) incluir a estratégia de investimento, os beneficiários elegíveis e os tipos de instrumentos; II) incluir pormenores sobre o efeito de alavanca, as fontes de financiamento, incluindo fundos privados, as modalidades de execução, os produtos financeiros e a política de risco.
66	C4.R3: Definição de «pobreza energética» e de critérios para identificar os agregados familiares em situação de	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei da Energia e do direito derivado relativo à «pobreza energética»	Disposição da Lei da Energia que indica a entrada em vigor das alterações à Lei da Energia e do direito derivado				Q4	2022	As alterações à Lei da Energia e ao direito derivado subsequente devem regulamentar a definição de «pobreza energética» e definir critérios para identificar os agregados familiares em situação de pobreza energética e os consumidores vulneráveis. As alterações devem ter em conta os critérios enumerados na Diretiva 2019/944: baixo rendimento, elevados custos energéticos em

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	pobreza energética e os consumidores vulneráveis									percentagem do rendimento disponível e baixa eficiência energética.
67	C4.R2: Facilitar os investimentos em renovações de eficiência energética em edifícios residenciais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei relativa à gestão da propriedade do condomínio	Disposição da Lei relativa à gestão da propriedade do condomínio que indica a entrada em vigor das alterações				Q3	2022	As alterações da Lei relativa à gestão da propriedade do condomínio devem: a. facilitar a tomada de decisões pelos proprietários de locais individuais em prédios de apartamentos, reduzindo o limiar necessário para apoiar a renovação de edifícios. b. regulamentar a gestão profissional através da criação de condições para melhorar a sua qualidade. facilitar o pedido de créditos coletivos pelo condomínio através da criação de uma conta bancária conjunta em nome do condomínio.
68	C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário	Objetivo intermédio	Que estabelece um regime nacional de apoio à renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais e não residenciais	Publicação do decreto ministerial que estabelece o regime				Q3	2022	O regime deve incluir três submedidas: a. submedida 1: Renovação energética de, pelo menos, 2,15 milhões de m² de área bruta total dos edifícios residenciais; b. submedida 2: Renovação energética de, pelo menos, 354 edifícios públicos não residenciais; bem como c. submedidas 2 e 3 combinadas: Renovação energética de 524 edifícios não residenciais O regime deve assegurar uma poupança mínima de 30 % da procura de energia primária em comparação com o estado anterior à renovação e o cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
69	C4.II: Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 1: Renovação de edifícios residenciais	Objetivo intermédio	Convite à apresentação de propostas para a renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais	Publicação das especificações do convite				Q3	2022	O convite à apresentação de propostas é publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, que é a autoridade responsável pela renovação para fins de eficiência energética dos edifícios residenciais. O convite inclui as seguintes duas fases de candidatura: a. fase 1 — aberto a candidaturas com financiamento a 100 % através de subvenções; b. fase 2 — aberto a candidaturas com 80 % de financiamento através de subvenções e 20 % de financiamento próprio por proprietários de imóveis. As duas fases do pedido decorrem consecutivamente e não em paralelo.
70	C4.II: Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 1: Renovação de edifícios residenciais Submedida 2: Renovação de edifícios públicos não residenciais bem como	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos de renovação de edifícios para fins de eficiência energética	Contratos assinados				Q2	2025	Assinatura de contratos para a renovação de edifícios para fins de eficiência energética pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas e pelos beneficiários finais e/ou municípios em nome dos beneficiários finais.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, comércio e serviços									
71	C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 1: Renovação de edifícios residenciais	Alvo	Renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais		Área construída bruta renovada de edifícios residenciais (m²)	0	2.15 milhões	Q2	2026	Foram realizadas renovações de eficiência energética de edifícios residenciais que abrangem, pelo menos, 2.15 milhões de m².
72	C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 2: Renovação de edifícios não residenciais, incluindo edifícios públicos e Submedida 3: Renovação de edifícios não	Objetivo intermédio	Convites à apresentação de propostas para a renovação para fins de eficiência energética de edifícios não residenciais	Publicação das especificações dos convites à apresentação de propostas 1 (edifícios públicos) e 2 (edifícios nos setores da indústria transformadora, do comércio e dos serviços)				Q3	2022	O Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas publica os dois convites à apresentação de propostas seguintes para a renovação para fins de eficiência energética de edifícios não residenciais: a. convite à apresentação de propostas para edifícios públicos; b. convite à apresentação de propostas para edifícios nos setores da indústria transformadora, do comércio e dos serviços.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	residenciais na indústria transformadora, comércio e serviços									
75	C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 2: Renovação de edifícios públicos não residenciais bem como Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, comércio e serviços	Alvo	Renovação para fins de eficiência energética de edifícios não residenciais		Número	0	524	Q2	2026	Foram realizadas renovações de eficiência energética de, pelo menos, 354 edifícios públicos não residenciais e de, pelo menos, 170 edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços.
75a	C4.I9: Regime de subvenções — renovação de edifícios residenciais	Objetivo intermédio	Acordo de execução, acordos jurídicos de subvenção e transferência de fundos	Entrada em vigor do acordo de execução, assinatura de acordos de subvenção legal, certificado de transferência				Q2	2026	Entrada em vigor do acordo de execução. O Banco de Desenvolvimento búlgaro deve ter celebrado acordos jurídicos de subvenção com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % dos fundos do MRR abrangidos pelo acordo de execução (incluindo comissões de gestão).

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										A Bulgária transferirá 246,5 milhões de euros para o Banco Búlgaro de Desenvolvimento.
76	C4.I2: Apoio às energias renováveis para os agregados familiares	Objetivo intermédio	Criação de um regime nacional de apoio às energias renováveis para os agregados familiares	Publicação do decreto ministerial que estabelece o regime				Q4	2022	O regime financiará a aquisição de sistemas solares de água quente para uso doméstico (AQS) ou fotovoltaicos da «melhor classe» até 10 kWp e assegurará a conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
78	C4.I2: Apoio às energias renováveis para os agregados familiares	Alvo	Pagamento (s) para sistemas solares de água quente para uso doméstico ou sistemas fotovoltaicos		Número	0	1 420	Q4	2025	Prova (s) de pagamento (s) de, pelo menos, 1 420 sistemas solares de água quente para uso doméstico ou sistemas fotovoltaicos.
79	C4.I3: Apoio a sistemas de iluminação pública energeticamente eficientes	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos de subvenção para a renovação de sistemas de iluminação pública (convite à apresentação de propostas de 1)	Contratos assinados pelo Ministério da Energia com os candidatos selecionados				Q3	2022	Os contratos de subvenção para a renovação dos sistemas de iluminação pública devem especificar que deve ser alcançada uma redução do consumo de energia primária de, pelo menos, 30 %.
81	C4.I3: Apoio a sistemas de iluminação pública energeticamente eficientes	Alvo	Redução do consumo de energia		Poupança de energia em megawatt-hora (MWh) por ano	0	120 000	Q2	2026	Redução do consumo de energia, 120 000 MWh por ano, na sequência da renovação dos sistemas de iluminação pública.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
82	C4.R4: Impulsionar os projetos de eficiência energética e de energias renováveis através das faturas de energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de atos jurídicos relativos à melhoria da eficiência energética no âmbito do modelo das empresas de serviços energéticos (ESCO).	Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos				Q4	2022	Os atos jurídicos devem permitir um método de financiamento das melhorias da eficiência energética utilizando a fatura dos serviços de utilidade pública como veículo de reembolso. O mecanismo não deve permitir o financiamento de caldeiras a gás como opção para a substituição de sistemas de aquecimento a óleo.
83	C4.R5: Balcões únicos para renovações de eficiência energética	Objetivo intermédio	Criação de balcões únicos piloto para a renovação energética	Balcão único operacional				Q4	2022	Seis balcões únicos piloto físicos devem estar operacionais numa base regional, a fim de prestar aconselhamento e reduzir os encargos administrativos tanto para os agregados familiares como para as empresas. O balcão único deve integrar todas as informações e serviços necessários para a renovação energética, nomeadamente sobre as fontes de apoio financeiro da UE disponíveis.
84	C4.R5: Balcões únicos para renovações de eficiência energética	Alvo	Balcões únicos designados		Número	0	21	Q2	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) designar 21 centros de informação regionais como balcões únicos para renovações de eficiência energética.
85	C4.I4: Transformação digital da rede de transporte de eletricidade	Objetivo intermédio	Contratos assinados ou início dos trabalhos de modernização das redes de	Contrato (s) assinado (s) pelo ESO EAD ou início dos trabalhos				Q3	2022	Assinatura de contratos ou início dos trabalhos de modernização das redes de transporte nacionais relacionados com a implantação de sistemas de automatização da subestação (SAS) em 171 subestações a um nível de tensão de 110 kV.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			transporte nacionais							
88	C4.I4: Transformação digital da rede de transporte de eletricidade	Alvo	Aumento da capacidade líquida máxima mensal de transporte transfronteiriço em 1 600 MW		Megawatts (MW)	0	1 600	Q2	2025	Devem ser disponibilizados ao mercado 1 600 MW de capacidade líquida máxima mensal adicional de transporte transfronteiriço com a Roménia e a Grécia, em comparação com os níveis de 2020, tal como demonstrado pelos dados da plataforma de transparência da REORT-E.
89	C4.I4: Transformação digital da rede de transporte de eletricidade	Alvo	Condições para a integração da capacidade de produção de fontes renováveis no sistema elétrico	Relatório de um engenheiro independente	Megawatts (MW)	1 842	6 342	Q2	2026	Um relatório de um engenheiro independente que confirme que a rede de transporte de eletricidade cumpre as condições técnicas para integrar 4 500 MW adicionais de capacidade de produção de fontes renováveis na rede elétrica.
90	C4.R7: Apoiar a cadeia de valor do hidrogénio verde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à cadeia de valor do hidrogénio verde	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica (m) a entrada em vigor				Q2	2025	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à cadeia de valor do hidrogénio verde.
91	C4.R8: Liberalização do mercado da eletricidade	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos jurídicos	Disposição dos atos jurídicos que indica a entrada em vigor				Q3	2022	Os atos jurídicos devem: 1. liberalizar o mercado grossista da eletricidade o mais tardar até 1 de julho de 2025: — abolição das obrigações de quotas para o mercado regulamentado e cessação do papel da Natsionalna Elektricheska Kompania EAD (NEK) como fornecedor público; — proibindo contratos a longo prazo, incluindo contratos de aquisição de energia, ou quaisquer outros acordos similares com objeto ou efeito idêntico ou equivalente,

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										com exceção dos acordos relativos à energia proveniente de fontes renováveis ou dos celebrados na bolsa de energia. Após o termo ou a rescisão antecipada dos atuais contratos de aquisição de eletricidade, as centrais que tenham beneficiado desses contratos não devem receber novos auxílios estatais para apoiar a produção de eletricidade a partir de hulha ou lenhite; 2. reformar o mercado de balanço da eletricidade, o mais tardar, até 31 de dezembro de 2024, assegurando que: - a aquisição de capacidade de compensação deve ser baseada no mercado; - o preço da energia de compensação deve ser publicado no prazo de 30 minutos após o encerramento do mercado intradiário; - deve ser introduzido um preço de compensação único para períodos sem ativação de energia de compensação; - deve ser introduzido um período de liquidação de desvios de 15 minutos; - não devem ser fixados limites máximos de preços para a eletricidade de compensação.
92	C4.R8: Liberalização do mercado da eletricidade	Objetivo intermédio	Integração do mercado da eletricidade	Conclusão do acoplamento dos mercados da eletricidade para o dia seguinte e intradiário com				Q4	2022	O acoplamento do mercado da eletricidade para o dia seguinte com a Roménia deve estar concluído e operacional até 31 de dezembro de 2021. O acoplamento intradiário do mercado da eletricidade com a Grécia deve estar

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				a Roménia e a Grécia						concluído e operacional até 31 de dezembro de 2022.
93	C4.R11: Melhorar o governo das sociedades nas empresas públicas do setor da energia	Objetivo intermédio	Condições para uma nova holding estatal	Adoção de uma decisão do Conselho de Ministros				Q4	2025	O Conselho de Ministros adota uma decisão que autoriza o Ministro da Energia a elaborar uma resolução relativa à reestruturação empresarial da Bulgarian Energy Holding. A decisão exige que: - Deve ser criada uma nova empresa pública, a constituir sob a forma de sociedade gestora de participações sociais. Ser a única proprietária de empresas ligadas ao carvão anteriormente detidas pela Bulgarian Energy Holding; - Um auditor deve avaliar os ativos a transferir.
93a	C4.R11: Melhorar o governo das sociedades nas empresas públicas do setor da energia	Objetivo intermédio	Nova SGPS estatal	Nova sociedade gestora de participações sociais inscrita no registo comercial				Q2	2026	Uma nova empresa pública deve ser criada como uma sociedade gestora de participações sociais e inscrita no registo comercial. É a única proprietária de empresas ligadas ao carvão que eram anteriormente propriedade da Bulgarian Energy Holding.
95	C4.R6: Aumentar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos jurídicos	Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos				Q4	2022	Os atos jurídicos devem: 1. simplificar os procedimentos de licenciamento de instalações de energias renováveis que produzem eletricidade: a. introduzir prazos para a emissão de licenças, a fim de assegurar que o procedimento de ligação à rede não excede 6 meses. b. introdução de procedimentos de responsabilização em caso de atrasos

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										na emissão de licenças de ligação à rede pelos operadores das redes de distribuição e de transporte. 2. permitir a designação de zonas prioritárias para parques eólicos terrestres. 3. simplificar o procedimento de licenciamento de instalações solares fotovoltaicas para uso próprio até 1 MW: a. introduzir um regime de notificação para a ligação à rede sem exigir a emissão de um parecer pelo operador da rede de distribuição. b. eliminação progressiva da obrigação de declarar o imposto especial de consumo para a autoprodução e de registar um entreposto fiscal.
96	C4.R6: Aumentar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)	Disposição relativa à entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)				Q2	2026	Entrada em vigor dos atos jurídicos, que devem: 1. adotar um plano que designe zonas prioritárias para a energia eólica terrestre, identificando conjuntamente pelo menos 2 GW de potencial de implantação agregada para a produção de energia eólica terrestre. Entre a (s) zona (s) prioritária (s) designada (s) pelo plano, deve (m) existir (em) uma (s) zona (s) com acesso às redes de transporte existentes;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										2. prorrogar o período de validade do parecer do ORT/ORD sobre a ligação de centrais eólicas terrestres; 3. prever a partilha da capacidade de transporte entre múltiplas fontes de energia renováveis com base em critérios e acordos celebrados entre as partes; 4. facilitar o processo de licenciamento da atividade de distribuição de eletricidade numa rede que sirva locais de produção de energia integrados, que não estejam autoligados a uma rede elétrica; 5. adotar uma metodologia para calcular as quantidades de eletricidade produzida, distribuída para consumo e vendida em relação ao autoconsumo de energias renováveis e às comunidades de energias renováveis. 6. alterar as regras de comércio aplicáveis às comunidades de energia e ao autoconsumo de energias renováveis.
97	C4.I8: Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)	Objetivo intermédio	Alteração do quadro legislativo nacional para apoiar a rápida implantação do armazenamento de eletricidade	Disposição da lei que indica a entrada em vigor das alterações				Q4	2022	As alterações ao direito primário ou derivado pertinente devem eliminar os obstáculos, introduzir um quadro regulamentar e de apoio específico para a construção, ligação e exploração de instalações de armazenamento de eletricidade.
105	C4.I7: Aumentar a utilização de	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de atos jurídicos	Disposições relativas à entrada em				Q4	2022	Os atos jurídicos devem: 1. eliminar os principais obstáculos identificados no roteiro para o

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas		relativos à utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas	vigor dos atos jurídicos						desenvolvimento da energia geotérmica como fonte de energia renovável; 2. prever que não haja poluição das águas subterrâneas e das superfícies de água, tanto nos estudos de energia geotérmica como durante o funcionamento da instalação; 3. regulamentar a utilização da energia geotérmica como recurso.
106	C4.I7: Aumentar a utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas	Objetivo intermédio	Ferramenta geotérmica	Ferramenta geotérmica acessível em linha				Q4	2025	A ferramenta deve permitir o cálculo do custo nivelado do calor geotérmico com base na localização geográfica e na (s) característica (s) do calor. A ferramenta deve estar acessível em linha.
113	C4.R9: Roteiro para a neutralidade climática	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da decisão governamental que cria a Comissão para a Transição Energética Ecológica	Disposição da decisão governamental que indica a entrada em vigor da decisão governamental e a criação da Comissão para a Transição Energética Ecológica				Q2	2022	A decisão governamental deve criar a Comissão e conferir-lhe um mandato para preparar cenários e recomendações para um roteiro para a neutralidade climática. A Comissão é criada a nível de peritos, com uma ampla participação das partes interessadas, a fim de assegurar conhecimentos especializados, independência e pluralismo. O relatório de cenários e as recomendações devem ser dirigidos ao Governo e tornados públicos. Os cenários e recomendações desenvolvidos devem incluir medidas para concluir a eliminação progressiva do carvão/lenhite o

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 2038. O desenvolvimento dos cenários e do relatório deverá contribuir para a finalização atempada dos planos territoriais de transição justa para as regiões carboníferas. A Comissão deve avaliar diferentes cenários para a eliminação progressiva do carvão/lenhite, incluindo uma eliminação acelerada a concluir até 2030, em consonância com Estados-Membros vizinhos comparáveis.
114	C4.R9: Roteiro para a neutralidade climática	Objetivo intermédio	Adoção pelo Conselho de Ministros de uma decisão relativa a um roteiro para a neutralidade climática	Adoção da decisão do Conselho de Ministros				Q3	2022	O Conselho de Ministros deve adotar uma decisão relativa a um roteiro para a neutralidade climática. O roteiro deve fixar a data final para a eliminação progressiva do carvão/lenhite, o mais tardar, até 2038, tal como identificado num dos cenários desenvolvidos pela Comissão da Transição Energética no seu relatório com cenários e recomendações.
115	C4.R10: Descarbonização do setor da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que introduz (m) um limite máximo de emissões de CO2 para as centrais elétricas alimentadas a	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				Q2	2025	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que: - incluir a proibição de construir e explorar novas instalações de produção de eletricidade a partir de carvão ou lenhite; bem como - fixar um limite global para a quantidade anual de emissões de dióxido de carbono (CO2) das centrais elétricas a carvão e lenhite existentes («limite máximo de emissões»). O limite máximo de

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			lenhite e a carvão							emissões é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026. O limite máximo de emissões exige que as emissões anuais de todas as centrais elétricas a lenhite e a carvão existentes não excedam cumulativamente 10 983 000 toneladas de CO2 até à eliminação progressiva do carvão e da lenhite. O limite máximo anual de emissões é aplicável do seguinte modo: – Em 2026, o limite máximo de emissões de 10 983 000 toneladas de CO2 é aplicável às emissões de CO2 em 2026; – Em 2027, o limite máximo de emissões de 10 983 000 toneladas de CO2 é aplicável às emissões médias de CO2 em 2026 e 2027; – A partir de 2028, o limite máximo de emissões de 10 983 000 toneladas de CO2 é aplicável às emissões médias de CO2 ao longo de um período contínuo de três anos, incluindo o ano em causa e os dois anos anteriores. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) igualmente prever que as emissões anuais de CO2 sejam calculadas de acordo com o ciclo anual de monitorização, comunicação e verificação das emissões no âmbito do CELE.
120	C4.R10: Descarbonizaçã	Alvo	Redução das emissões de		Toneladas de CO2	19 438 000	10 983 000	Q2	2026	As emissões de dióxido de carbono das centrais elétricas a carvão ou lenhite

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	o do setor da energia		dióxido de carbono provenientes do setor da eletricidade							existentes devem ter sido cumulativamente reduzidas em, pelo menos, 2025 toneladas em 8 455 000, em comparação com os níveis de 2019. A redução é calculada utilizando as emissões anuais verificadas de dióxido de carbono para a produção de eletricidade a partir de carvão e lenhite, conforme registadas no Registo das Emissões da União (CELE). A redução é medida como a diferença entre a soma de todas as emissões verificadas de dióxido de carbono provenientes das centrais elétricas alimentadas a carvão e a lenhite existentes em 2025 e a soma de todas as emissões verificadas de dióxido de carbono provenientes das centrais elétricas alimentadas a carvão e a lenhite em 2019.
122	C4.I8: Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos para instalações de armazenamento de eletricidade	Assinatura dos contratos				Q2	2025	Assinatura de contratos de apoio sob a forma de subvenções para instalações de armazenamento de eletricidade. O processo de seleção deve exigir um período de descarga de, pelo menos, 2 horas e uma capacidade de, pelo menos, 10 MW.
125	C4.I8: Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)	Alvo	Instalações de armazenagem de eletricidade		Megawatt-hora (MWh)	0	3 000	Q2	2026	Foram emitidos protocolos de ensaio 72h que mostram a instalação e a ligação à rede elétrica para instalações de armazenamento de eletricidade para 3 000 MWh de capacidade de energia utilizável.

E. COMPONENTE 5: BIODIVERSIDADE

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa assegurar uma gestão eficaz da Rede Ecológica Nacional, com vista a proteger e restaurar os ecossistemas, os habitats naturais e as espécies de importância europeia e nacional.

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C5.R1): Estabelecimento da estrutura de governação da rede Natura 2000

O objetivo da medida é criar estruturas eficazes de gestão da rede Natura 2000.

A medida consiste em alterações legislativas, que criam estruturas para a gestão da rede Natura 2000 a nível nacional e regional e introduzem requisitos para o desenvolvimento de planos de gestão da rede. As alterações legislativas devem também introduzir o requisito de que todas as áreas protegidas sejam geridas com base em documentos de planeamento, que devem definir objetivos e medidas de conservação específicos do sítio.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
126	C5.R1: Estabelecimento da estrutura de governação da Rede Natural 2000	Objetivo intermédio	Alterações à Lei da Biodiversidade	Entrada em vigor				Q3	2022	As alterações à Lei da Biodiversidade devem introduzir a obrigação de criar estruturas para a gestão da rede Natura 2000 a nível nacional e regional e de desenvolver planos de gestão da rede. As alterações devem também introduzir o requisito de que todas as áreas protegidas sejam geridas com base em documentos de planeamento, que devem definir objetivos e medidas de conservação específicos do sítio.

F. COMPONENTE 6: A AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa reforçar a gestão sustentável e a competitividade do setor agrícola búlgaro no contexto da transição ecológica.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país para os anos de 2019 e 2020, que recomendam que as políticas de investimento e relacionadas com o investimento se centrem na transição ecológica (recomendação específica por país n.º 3 de 2019 e recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C6.R1): Programa Nacional de Ação

O objetivo desta reforma é contribuir para os objetivos da Estratégia do Prado ao Prato 2030.

A medida consiste na adoção do Programa de Ação Nacional.

Investimento 1 (C6.I1): Transição tecnológica e ecológica da agricultura

O objetivo deste investimento é apoiar a transição tecnológica e ecológica do setor agrícola búlgaro.

A medida consiste na realização de, pelo menos, 1 700 projetos de apoio à transição tecnológica e ecológica do setor agrícola.

Investimento 2 (C6.I2): Digitalização dos processos do prado ao prato

O objetivo da medida é facilitar o intercâmbio automatizado de dados entre a administração e os agricultores.

A medida consiste na acessibilidade do sistema eletrónico de informação agrícola.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
131	C6.R1: Programa Nacional de Ação	Objetivo intermédio	Adoção do Programa de Ação Nacional	Adoção pelo Conselho de Ministros				Q2	2025	É adotado o programa de ação nacional para contribuir para a consecução dos objetivos da Estratégia do Prado ao Prato 2030.
134	C6.I1: Transição tecnológica e ecológica da agricultura	Alvo	Projetos no âmbito do Fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura		Número	0	1 700	Q2	2026	Extrato (s) do (s) pagamento (s) emitido (s) a partir do Sistema de Informação para a Gestão e Acompanhamento dos Fundos da UE na Bulgária (EUMIS) para, pelo menos, 1 700 projetos no âmbito do Fundo destinados a promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura. As convenções de subvenção devem assegurar que os projetos cumprem as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
136	C6.I2: Digitalização dos processos do prado ao prato	Objetivo intermédio	Sistema eletrónico de informação agrícola	Sistema eletrónico de informação agrícola acessível				Q4	2025	Deve ser emitido um protocolo de receção que confirme que o sistema eletrónico de informação agrícola, incluindo a rede de comunicação de sensores de campo e de chuva e quatro módulos adicionais, está acessível.

G. COMPONENTE 7: CONECTIVIDADE DIGITAL

Esta componente do plano de recuperação e resiliência búlgaro contém medidas que visam construir uma infraestrutura digital moderna e segura e maximizar o acesso dos cidadãos, das empresas, das administrações públicas e das instituições aos serviços em linha, especialmente nas zonas rurais e remotas.

Os investimentos incluídos nesta componente dizem respeito à expansão em grande escala das infraestruturas digitais, do sistema TETRA digital e da rede de radioretransmissão.

As reformas incluídas nesta componente visam contribuir para o desenvolvimento e a aplicação de um quadro político e regulamentar eficaz, a atribuição de espetro de radiofrequências para o desenvolvimento de redes e serviços 5G e a criação de um ambiente de investimento favorável.

A componente apoia a resposta às recomendações específicas por país de 2019 e 2020 do Conselho e contribuirá, direta ou indiretamente, para dar resposta a aspetos das recomendações específicas por país para 2019 e 2020. Em especial, as reformas e os investimentos incluídos nesta componente contribuem para reforçar a «empregabilidade através do reforço das competências digitais» (recomendações específicas por país 4 e 2019), para melhorar o acesso ao trabalho à distância e promover as competências digitais e a igualdade de acesso à educação (recomendações específicas por país 2 e 2020) e para centrar os investimentos na transição ecológica e digital (recomendações específicas por país 3 e 2020), minimizando os encargos administrativos para as empresas através da melhoria da eficácia da administração pública e reforçando a administração pública digital (recomendações específicas por país 4 e 2020).

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 2 (C7.R2): Atribuição do espetro de radiofrequências

O objetivo da reforma é dar resposta aos desafios da preparação para a tecnologia 5G e promover a implantação acelerada das redes 5G.

A reforma consiste na redução das taxas espetais e na atribuição de direitos espetais em várias faixas.

Reforma 3 (C7.R3): Criar um ambiente favorável ao investimento

A reforma visa dar resposta às principais recomendações do conjunto de instrumentos comuns da União para²¹ a conectividade e deve:

- Simplificar os procedimentos de licenciamento para a construção, manutenção, equipamento e/ou melhoria dos sistemas de transmissão de rádio, bem como a sua

²¹ https://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=75185

substituição ou conclusão através da montagem ou desmontagem de elementos do sistema de transmissão de rádio;

- Alargar o direito de acesso às infraestruturas físicas existentes controladas por organismos do setor público aos operadores comerciais, sempre que estes não tenham interesse em construir essas redes ou considerem a utilização partilhada como uma oportunidade para reduzir os seus custos de investimento;

A execução da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2021.

Investimento 1 (C7.I1): Expansão em larga escala das infraestruturas digitais

O objetivo deste investimento é apoiar a expansão das infraestruturas digitais.

O investimento consiste na modernização da rede de base do Estado e no apoio à expansão das redes de capacidade muito elevada («VHCN»).

Investimento 2 (C7.I2): Sistema Tetra e rede de radioretransmissão

O objetivo do investimento é aumentar a cobertura nacional da rede TETRA.

O investimento consiste na entrega de equipamento com base na norma TETRA.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
137	C7.R2: Atribuição do espectro de radiofrequências	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do decreto relativo à redução das taxas sobre o espectro	Disposição do decreto do Conselho de Ministros que indica a entrada em vigor da redução das taxas sobre o espectro				Q1	2021	O decreto do Conselho de Ministros estabelece a redução da taxa única pela utilização do espectro de radiofrequências em 50 % e a redução da taxa anual pela utilização do espectro em 35 %. Trata-se das taxas previstas na Lei relativa às comunicações eletrónicas cobradas pela Comissão de Regulação das Comunicações.
138	C7.R2: Atribuição do espectro de radiofrequências	Objetivo intermédio	Notificação da atribuição dos direitos de utilização aos operadores na faixa de frequências dos 26 GHz	Notificação da cessão				Q4	2022	Notificação da atribuição de direitos de utilização a operadores na faixa de frequências dos 26 GHz.
139	C7.R2: Atribuição do espectro de radiofrequências	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da (s) decisão (ões) da Comissão, através do Regulamento Comunicações, que atribui direitos nas faixas de frequências dos 700 MHz e 800 MHz	Disposição na (s) decisão (ões) que indica (m) a entrada em vigor				Q2	2025	Entrada em vigor da (s) decisão (ões) da Comissão, através do Regulamento Comunicações, que atribui direitos de utilização aos operadores nas faixas de frequências dos 700 MHz e 800 MHz.
140	C7.R3: Criar um ambiente favorável ao investimento	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações legislativas que dão execução às recomendações no	Disposição da Lei do Ordenamento do Território e da Decisão 558 do Conselho de				Q4	2020	As alterações legislativas devem assegurar que: - Não é necessária licença de construção para a manutenção, o equipamento e/ou a melhoria de elementos dos sistemas de

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			âmbito do conjunto de instrumentos de conectividade	Ministros que indica a entrada em vigor de alterações legislativas						transmissão de rádio, bem como para a sua substituição; - A capacidade livre das redes de fibra ótica controladas por organismos do setor público pode ser disponibilizada para utilização pelos operadores comerciais; - Os projetos de infraestruturas financiados por fundos públicos devem, por defeito, conceber a construção de tubos de proteção e troncos de cabos de uma forma que esteja aberta para utilização por todos os operadores.
146	C7.I1: Expansão em larga escala das infraestruturas digitais	Objetivo intermédio	Modernização da rede de base do Estado	Modernização da rede de base do Estado				Q2	2026	Deve (m) ser fornecido (s) protocolo (s) de aceitação que comprove (m) a entrega e/ou instalação do equipamento, com o (s) qual (is): - 1 200 prestadores de serviços de interesse geral obtiveram acesso a, pelo menos, 10 pontos de acesso Gbps; - 24 universidades e institutos científicos obtiveram acesso a pontos de acesso de 200 Gbps; - Foram disponibilizados nós de acesso a 185 municípios, que fazem parte da rede estatal.
147	C7.I1: Expansão em larga escala das infraestruturas digitais	Objetivo intermédio	Acesso a redes de capacidade muito elevada (VHCN)	Fornecimento de acesso a redes de capacidade muito elevada				Q2	2026	Deve ser facultado acesso a redes de capacidade muito elevada para povoações que abranjam, pelo menos, 350 000 pessoas.
148	C7.I2: Sistema Tetra e rede de radioretransmissão	Objetivo intermédio	Adjudicação de contratos para o desenvolvimento do sistema TETRA e da rede de	Comunicação da adjudicação				Q2	2022	Os procedimentos de contratação pública devem ser realizados através de um concurso aberto e concorrencial. Devem ser realizados dois procedimentos de contratação pública com os seguintes temas:

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			radioretransmissão							- Construção, desenvolvimento e otimização do sistema digital TETRA e da rede micro-ondas geridos pelo Ministério do Interior, necessários para a sua construção como um sistema unificado de radiocomunicações para proporcionar um ambiente de comunicação para a gestão, interação e coordenação das unidades estatais; - Entrega dos equipamentos e dispositivos terminais necessários para acrescentar 14 000 assinantes de todas as instituições públicas à rede TETRA.
149	C7.I2: Sistema Tetra e rede de radioretransmissão	Objetivo intermédio	Entrega de equipamento com base na norma TETRA	Equipamento entregue				Q2	2025	Devem ser fornecidos protocolos de aceitação que comprovem a entrega de: - 14 000 dispositivos de utilizador final baseados na norma TETRA; - 109 estações de base baseadas na norma TETRA.

H. COMPONENTE 8: TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS

O principal objetivo da componente é reforçar a sustentabilidade do setor dos transportes através da reforma dos setores rodoviário e ferroviário, da promoção de veículos com nível nulo de emissões, do reforço da segurança rodoviária e do investimento nos caminhos de ferro, no transporte intermodal e na mobilidade urbana sustentável. Tal inclui investimentos na modernização e digitalização dos caminhos de ferro, novo material circulante sem emissões e transportes públicos limpos. Espera-se que a componente contribua para a transição ecológica e digital, bem como para um crescimento territorial mais equilibrado.

As reformas e os investimentos incluídos na componente 8 relativa aos transportes sustentáveis deverão contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país transmitidas à Bulgária em 2019 e 2020, sobre a necessidade de centrar os investimentos nos transportes sustentáveis.

Nenhuma medida desta componente é suscetível de prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas constantes do plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C8.R1): Quadro estratégico para os transportes

O objetivo da reforma é aumentar a sustentabilidade dos transportes na Bulgária.

A reforma consiste na entrada em vigor de um plano nacional, na publicação de uma avaliação do mercado e na assinatura de novos contratos de serviço público para a prestação de serviços públicos de transporte ferroviário.

Reforma 2 (C8.R2): Segurança rodoviária

O objetivo da reforma é melhorar a segurança rodoviária, uma vez que a Bulgária tem uma das taxas mais elevadas de vítimas mortais de acidentes rodoviários na UE.

A reforma inclui a criação de um quadro conceptual para a nova gestão da segurança rodoviária num único documento estratégico integrado para 2021-2030.

Reforma 3 (C8.R3): Mobilidade urbana sustentável

O objetivo da reforma é promover a mobilidade urbana sustentável, através da utilização de planos de mobilidade urbana sustentável integrados em estratégias territoriais para o desenvolvimento das regiões de planeamento NUTS 2 (Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas) e integrados no desenvolvimento de planos municipais.

Reforma 4 (C8.R4): Transportes públicos integrados

O objetivo da reforma é aumentar a qualidade e a eficiência do serviço público de transportes.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos transportes públicos.

Reforma 5 (C8.R5): Mobilidade elétrica

O objetivo da reforma é aumentar a adoção de transportes com nível nulo ou baixo de emissões na Bulgária.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à mobilidade elétrica, bem como na introdução de zonas de baixas emissões.

Investimento 1 (C8.I1): Material circulante ferroviário

O objetivo do investimento é aumentar a adoção do material circulante ferroviário com nível nulo de emissões.

O investimento consiste na aquisição de material circulante ferroviário.

Investimento 5 (C8.I5): Segurança rodoviária

O objetivo do investimento é apoiar as atividades de segurança rodoviária nas estradas búlgaras.

O investimento consiste na aquisição de equipamento para fins especiais de segurança rodoviária.

Investimento 6 (C.8.I6): Linha 3 do Metro de Sófia

O objetivo do investimento é construir quilómetros e estações do metro em Sófia.

O investimento consiste na construção de 3 quilómetros e 3 estações do metro em Sófia.

Investimento 7 (C8.I7): Mobilidade ecológica

O objetivo do investimento é apoiar medidas de mobilidade urbana sustentável.

O investimento consiste na aquisição de veículos com nível nulo de emissões e na construção de estações de carregamento elétrico para veículos de transporte público, bem como ciclovias e passagens para peões.

Investimento 8 (C8.I8): Equipamento de monitorização ou manutenção das vias férreas e das catenárias

O objetivo do investimento é apoiar a monitorização ou manutenção das vias ferroviárias e das linhas aéreas.

O investimento consiste na entrega de equipamento e vagões.

Investimento 9 (C8.I9): Renovação da infraestrutura ferroviária

O objetivo do investimento é apoiar a renovação da rede ferroviária búlgara.

O investimento consiste na renovação de linhas ferroviárias e de linhas aéreas.

Investimento 10 (C8.I10): Material circulante de metropolitano

O objetivo do investimento é adquirir material circulante para o metro.

O investimento consiste na entrega de 8 comboios de metro.

H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
161	C8.R1: Quadro estratégico para os transportes	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do plano nacional para o desenvolvimento do transporte combinado na Bulgária até 2030	Entrada em vigor do plano através da aprovação do Governo				Q2	2022	O plano nacional para o desenvolvimento do transporte combinado na Bulgária até 2030 entrará em vigor mediante aprovação do Conselho de Ministros. O plano nacional para o desenvolvimento do transporte combinado na República da Bulgária até 2030 deve incentivar e facilitar a transferência modal para modos de transporte mais respeitadores do ambiente — ferroviário, fluvial e marítimo — e alcançar um impacto mais sustentável e menos poluente dos transportes, com um plano de ação claro que inclua objetivos, recursos e um calendário até 2030.
162	C8.R1: Quadro estratégico para os transportes	Objetivo intermédio	Reforço da capacidade de gestão e execução de projetos ferroviários da RTE-T	Auditoria independente concluída				Q4	2022	Os organismos responsáveis pelos investimentos no setor dos transportes, como a Empresa Nacional de Infraestruturas Ferroviárias (NRIC) e a Agência para as Infraestruturas Rodoviárias, juntamente com o Ministério dos Transportes e Comunicações, devem ser sujeitos a uma auditoria independente da sua organização e capacidade administrativa e técnica para efetuar a gestão e coordenação, os procedimentos de concurso, a gestão financeira, o acompanhamento e o controlo interno da qualidade e a elaboração de relatórios. A auditoria deve incluir a definição da organização, coordenação, repartição de responsabilidades e recursos (quantidade e perfil do pessoal, outros recursos técnicos) necessários para preparar e executar projetos RTE-T tendo em vista o objetivo de concluir a rede principal RTE-T até 2030.
163	C8.R1: Quadro estratégico para os transportes	Objetivo intermédio	Medidas relativas aos transportes	Medidas tomadas pelo Ministério dos Transportes e Comunicações				Q4	2025	O Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) aprova: um plano de ação com objetivos intermédios, calendário e indicadores de desempenho sobre a capacidade da Empresa Nacional de Infraestruturas Ferroviárias (NRIC) e do MTC para gerir projetos RTE-T;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										- a criação de um ou mais grupos de trabalho de coordenação conjuntos entre o MTC e o NRIC sobre o planeamento e a apresentação de relatórios relativos aos projetos; - a criação de uma base de dados para acompanhar os progressos na execução dos projetos de infraestruturas ferroviárias da RTE-T.
164	C8.R1: Quadro estratégico para os transportes	Objetivo intermédio	Avaliação do mercado sobre o âmbito das obrigações de serviço público	Publicação da avaliação de mercado no sítio Web do Ministério dos Transportes e Comunicações				Q2	2025	A avaliação do mercado sobre o âmbito da obrigação de serviço público para o novo contrato de serviço público (CSP) deve ser publicada. A avaliação do mercado deve indicar se pode ser utilizada uma medida que cause menos distorções do que uma adjudicação de CSP.
165	C8.R1: Quadro estratégico para os transportes	Objetivo intermédio	Novo (s) contrato (s) de serviço público (s) para serviços públicos de transporte ferroviário	Assinatura do (s) contrato (s)				Q4	2025	O (s) novo (s) contrato (s) de serviço público para a prestação de serviços públicos de transporte ferroviário na Bulgária deve (m) ser assinado (s) na sequência de um procedimento de concurso. O (s) novo (s) contrato (s) de serviço público deve (m) prever a sua entrada em vigor, o mais tardar, em 13 de dezembro de 2026. A proposta deve ser dividida em vários lotes. O (s) novo (s) contrato (s) deve (m) incluir as seguintes disposições: - O material circulante aquífero após 2009, inclusive no âmbito do PRR, deve ser fornecido ao (s) operador (es) para utilização gratuita e determinado proporcionalmente ao volume do serviço a prestar. - O (s) operador (es) deve (m) ter a possibilidade de alugar o material circulante adquirido antes de 2009 e propriedade do atual operador. - O (s) operador (es) é (são) obrigado (s) a devolver o material circulante ao proprietário no estado em que foi recebido, tendo em conta a taxa de depreciação normal.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										- No cálculo da compensação concedida ao (s) operador (es), deve ser tido em conta o financiamento público dos veículos durante toda a sua vida útil do ponto de vista económico.
169	C8.R2: Segurança rodoviária	Objetivo intermédio	Nova estratégia de segurança rodoviária e respetivo plano de ação	Adoção pelo Governo				Q4	2020	A estratégia nacional de segurança rodoviária na República da Bulgária para o período 2021-2030 e o plano de ação (2021-2023) entrarão em vigor. A nova estratégia de segurança rodoviária deve incluir os seguintes objetivos: • redução de 50 % do número de mortos e feridos graves em acidentes de viação até 2030, em comparação com a base de referência de 2019, em consonância com o Quadro Estratégico da UE para as Estradas e a Visão Zero; • gestão integrada de todas as questões de segurança rodoviária — coordenação aprofundada das instituições pertinentes e reforço da capacidade administrativa para a gestão da segurança rodoviária (com base em estudos, análises, avaliação das necessidades, definição de prioridades e planeamento, acompanhamento, avaliação e apresentação de relatórios); • responsabilidade social e alterações no comportamento dos utentes da estrada; • apoio à aplicação da lei, à prevenção eficaz da violação das regras de segurança rodoviária e ao aumento das sanções por infrações às regras de segurança rodoviária; • aumento da segurança dos veículos; • proteção dos utentes da estrada vulneráveis, por exemplo, peões e ciclistas; • melhoria da resposta às lesões causadas por acidentes de viação.
173	C8.R3: Mobilidade	Objetivo intermédio	Integração da mobilidade urbana	Entrada em vigor das estratégias territoriais				Q3	2022	O marco refere-se à preparação e entrada em vigor de:

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	urbana sustentável		sustentável nas estratégias territoriais e no planeamento do desenvolvimento	integradas e dos planos integrados de desenvolvimento municipal						- Estratégias territoriais integradas para o desenvolvimento de regiões de planeamento NUTS 2 (Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas) com inclusão de elementos de mobilidade urbana sustentável - Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado As estratégias territoriais integradas das regiões de planeamento de nível NUTS 2 devem definir os objetivos e prioridades de desenvolvimento de cada uma das seis regiões de planeamento, bem como as medidas necessárias para a sua execução. As estratégias territoriais integradas devem incluir elementos para o planeamento da mobilidade urbana sustentável a nível regional. Além disso, os planos de mobilidade urbana sustentável dos municípios devem fazer parte dos planos integrados de desenvolvimento municipal ou ser adotados e publicados individualmente pelos municípios.
176	C8.R4: Transportes públicos integrados	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos transportes públicos	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				Q4	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos transportes públicos deve (m) prever: - regras para o fornecimento de dados de viagem em tempo real, - estabelecimento de um sistema de transportes com horários coordenados, - direitos e/ou obrigações do (s) operador (es) e do (s) passageiro (s). O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) regular a criação e manutenção de um sistema nacional de documento de transporte único, bem como o calendário para a sua entrada em vigor. As especificações técnicas do sistema nacional de documento único de transporte são aprovadas pelo ministério competente.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
178	C8.R5: Mobilidade elétrica	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre mobilidade elétrica	Disposição relativa à entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)				Q4	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever: - simplificação do procedimento de ligação das estações de carregamento instaladas para uso pessoal; - a obrigação de os presidentes de município com uma população superior a 5 000 habitantes construírem, pelo menos, uma estação de carregamento acessível ao público. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) também introduzir uma taxa anual de depreciação fiscal para os veículos elétricos.
181	C8.R5: Mobilidade elétrica	Objetivo intermédio	Zonas com baixo nível de emissões	Introdução de zonas de baixas emissões				Q4	2025	Devem ser introduzidas e aplicáveis zonas de baixas emissões durante, pelo menos, uma parte do ano em Sófia e Plovdiv. É proibida a entrada e a circulação nessas zonas de veículos das categorias M1 e N1, pelo menos, do primeiro grupo ambiental ao abrigo da legislação búlgara.
184	C8.I1: Material circulante ferroviário	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos para a aquisição de material circulante ferroviário sem emissões	Contratos assinados				Q2	2025	Os contratos devem ser assinados, na sequência do (s) procedimento (s) de adjudicação de contratos públicos, para a aquisição de: — Pelo menos 12 unidades múltiplas elétricas com nível nulo de emissões, com uma capacidade mínima de 200 lugares, equipadas com equipamento ERTMS de bordo; — 20 comboios elétricos de unidades múltiplas com nível nulo de emissões de um andar com uma capacidade de, pelo menos, 300 lugares, equipados com equipamento ERTMS de bordo; — 9 locomotivas de manobra de baterias com comando digital à distância. Os contratos devem especificar que o Ministério dos Transportes e Comunicações búlgaro se tornará proprietário do material circulante.
186	C8.I1: Material	Alvo	Material circulante		Número	0	41	Q2	2026	— O (s) relatório (s) de constatações deve (m) ser assinado (s) para 12 unidades múltiplas elétricas com

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	circulante ferroviário		ferroviário com nível nulo de emissões							nível nulo de emissões, com uma capacidade mínima de 200 lugares, equipadas com equipamento ERTMS de bordo. Deve ser assinado um protocolo de aceitação para, pelo menos, uma unidade elétrica múltipla. — O (s) relatório (s) das constatações deve (m) ser assinado (s) para 20 comboios elétricos de unidades múltiplas com nível nulo de emissões de um andar, com uma capacidade de, pelo menos, 300 lugares, equipados com equipamento ERTMS de bordo. Deve ser assinado um protocolo de aceitação para, pelo menos, uma unidade elétrica múltipla. — Devem ser assinados protocolos de aceitação para 9 locomotivas de manobra de baterias com controlo remoto digital.
197	C8.I5: Segurança rodoviária	Objetivo intermédio	Equipamento para a segurança rodoviária	Contratos assinados				Q2	2026	Serão assinados contratos para a aquisição dos seguintes equipamentos: — 31 veículos para fins especiais; — 2 aplicações informáticas para 1) a gestão das atividades rodoviárias, 2) os sinais de notificação relativos à infraestrutura rodoviária. Os veículos para fins especiais devem representar os melhores níveis disponíveis de desempenho ambiental no setor.
199	C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia	Objetivo intermédio	Contratos relativos à construção de novos troços da linha 3 do metro de Sófia na sequência de um concurso público	Assinatura dos contratos relativos às obras de construção				Q2	2022	Os contratos para a linha 3 do metro de Sófia devem ser assinados, na sequência de um concurso público aberto e concorrencial. Os contratos devem incluir a construção de 3 km de linhas de metro e 3 estações no novo troço de linha Hadzhi Dimitar — Levski. Os contratos devem prever uma infraestrutura de transporte urbano limpa para a exploração de material circulante com nível nulo de emissões, pelo que essa

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										infraestrutura deve ser exclusivamente utilizada por material circulante com nível nulo de emissões.
200	C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia	Alvo	Construção da linha de metro 3 em Sófia		Porcentagem (%)	0	60	Q2	2025	As obras de construção da linha de metro 3 em Sófia devem atingir 60 %, tal como certificado pelo relatório de supervisão.
201	C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia	Alvo	Linha de metro 3 em Sófia		Número de km e estações construídos	0	3/3	Q2	2026	Devem ser construídos 3 km e 3 estações da linha de metro 3 em Sófia.
201a	C8.I10 Material circulante de metro	Alvo	Comboios de metro		Número	0	8	Q2	2026	Protocolo (s) de entrada em serviço assinado (s) para 8 comboios de metro.
203	C8.I7: Mobilidade ecológica	Objetivo intermédio	Veículos com nível nulo de emissões, estações de carregamento, iluminação para passagens de peões e infraestruturas para ciclistas	Aquisição e/ou construção				Q2	2026	Devem ser adquiridos 68 veículos com nível nulo de emissões (autocarros e/ou troleicarros). Devem ser construídas 27 estações de carregamento para veículos de transporte público (elétricos e/ou a hidrogénio). Deve ser construída iluminação para 258 passagens para peões. Devem ser construídos 26 km de infraestruturas para ciclistas.
206a	C8.I8: Equipamento de monitorização ou manutenção das vias férreas e das catenárias	Alvo	Protocolo (s) de aceitação do equipamento		Unidades de equipamento	0	44	Q2	2026	Protocolo (s) de aceitação emitido (s) para, pelo menos, 40 unidades de equipamento e 4 vagões. Em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente», as máquinas devem ter um nível nulo de emissões (elétricas/hidrogénio) ou emissões pelo tubo de escape inferiores a 50 g de CO2/km ou, no caso dos veículos para fins especiais, caso não exista uma alternativa com nível nulo de emissões, as máquinas a adquirir devem representar os melhores níveis disponíveis de desempenho ambiental no setor.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
206b	C8.I9: Renovação da infraestrutura ferroviária	Alvo	Renovação de linhas ferroviárias e de linhas aéreas		Km de linhas ferroviárias e de linhas aéreas	0	65	Q2	2026	Devem ser renovados 51 km de linhas ferroviárias e de linhas aéreas. Deve ser renovado o traçado da via em 4 estações ferroviárias, com um comprimento total de 14 km.

I. COMPONENTE 9: DESENVOLVIMENTO LOCAL

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa estabelecer o quadro para melhorar a competitividade e o desenvolvimento sustentável das regiões do país e promover o desenvolvimento local. A componente visa igualmente a gestão da água, que é um aspeto importante da transição ecológica.

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

I.1 Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C9.R1): Uma nova abordagem regional com a participação direta das comunidades locais na gestão dos fundos e instrumentos europeus

O objetivo da medida é promover a participação direta das comunidades locais de cada região do país na gestão dos fundos da UE. Espera-se que tal reforce o sentimento de apropriação a nível local e aumente a eficácia das políticas, dando resposta às necessidades identificadas a nível local de uma forma mais direcionada.

A medida consiste em alterações legislativas que reforcem o papel dos órgãos de poder local e regional na preparação e execução de estratégias territoriais integradas e de projetos financiados com fundos da UE.

Reforma 2 (C9.R2): Reforma do abastecimento de água e das redes de esgotos

O objetivo da medida é reformar o quadro regulamentar para o abastecimento de água e o saneamento.

Esta medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao abastecimento de água e ao saneamento.

I.2 Marcos, metas, indicadores e calendário para o acompanhamento e a execução do financiamento não reembolsável

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
207	C9.R1: Uma nova abordagem regional com a participação direta das comunidades locais na gestão dos fundos e instrumentos europeus	Objetivo intermédio	Alterações do quadro regulamentar relativo à gestão do financiamento da UE	Entrada em vigor das alterações à Lei relativa à gestão dos recursos financeiros dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento				Q2	2022	As alterações à Lei relativa à gestão dos recursos financeiros dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento devem reforçar a participação direta dos níveis regional e local na gestão dos fundos da UE, reforçando o seu papel na conceção e execução de estratégias e projetos territoriais integrados. Ao abrigo deste quadro jurídico revisto, os Conselhos de Desenvolvimento Regional (que incluem representantes das autoridades regionais e locais) funcionam como organismos territoriais responsáveis pela aplicação dos documentos estratégicos a nível do planeamento regional e pela pré-seleção de projetos a financiar com fundos da UE a nível local com base em estratégias integradas de desenvolvimento territorial.
208	C9.R2: Reforma do abastecimento de água e das redes de esgotos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao abastecimento de água e ao saneamento	Disposição (ões) que indica (m) a entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)				Q4	2025	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s), que deve (m) prever que: - A regulação dos preços dos serviços de abastecimento de água e de saneamento é orientada i) pela possibilidade de recuperação dos custos economicamente justificados, ii) pela aplicação de uma taxa economicamente sólida de rentabilidade do capital investido e iii) pela coerência entre os preços e os custos reais do fornecimento dos serviços de abastecimento de água e de saneamento. - O território da Bulgária está dividido em zonas separadas, de acordo com os distritos administrativos, para o abastecimento de água e os serviços de esgotos e que, dentro de uma mesma zona, as atividades só podem ser exercidas por um único operador de água e de esgotos.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referênci a	Objeti vo	Trimest re	Ano	
										- A Comissão Reguladora da Energia e da Água define requisitos uniformes para os serviços de abastecimento de água e de saneamento em todo o país através de indicadores de qualidade e desempenho.

J. COMPONENTE 10: FATORES ENVOLVENTES

Esta componente visa reforçar o potencial de crescimento sustentável e aumentar a resiliência global da economia búlgara, enfrentando os desafios do ambiente empresarial global e melhorando o quadro institucional. Inclui reformas e investimentos em domínios como a justiça, a luta contra a corrupção, a digitalização da administração pública, a governação das empresas públicas, a luta contra o branqueamento de capitais, a qualidade do processo legislativo, a contratação pública e os mecanismos de auditoria e controlo.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar resposta às recomendações específicas por país 1, 2 e 3 de 2019 e à recomendação específica por país 4 de 2020 no que diz respeito à melhoria do ambiente empresarial, à minimização dos encargos administrativos para as empresas através da melhoria da eficácia da administração pública e do reforço da administração pública digital, à garantia de um funcionamento eficaz do quadro de insolvência, à intensificação dos esforços para assegurar uma avaliação adequada dos riscos, à atenuação, à supervisão e aplicação eficazes do quadro de luta contra o branqueamento de capitais e à melhoria da governação empresarial das empresas públicas.

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

J.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C10.R1): Reforma do sistema judicial

O objetivo desta reforma é melhorar o sistema judicial e contribuir para a sua acessibilidade.

A reforma consiste i) na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à digitalização de determinados atos e processos judiciais; II) a entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à assistência jurídica gratuita e às isenções de custas judiciais; e iii) a adoção de um roteiro relacionado com o seguimento dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Reforma 2 (C10.R2): Anticorrupção

O objetivo desta reforma é continuar a combater a corrupção a todos os níveis da administração pública, da justiça e do Ministério Público.

Em especial, a reforma deve:

- assegurar que o Conselho Nacional de Políticas de Combate à Corrupção acompanhe a execução da Estratégia Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção e do roteiro que lhe está associado, adotando relatórios sobre a sua execução;
- melhorar o papel da Inspeção do Conselho Superior da Magistratura na prevenção e luta contra a corrupção através de orientações éticas e formações revistas. Tal não deve conduzir a um aumento dos poderes disciplinares da Inspeção. A Comissão de Veneza deve ser consultada antes de a Inspeção rever as orientações e organizar as ações de formação;

- introduzir instrumentos para combater a corrupção e reforçar a integridade dos funcionários públicos que ocupam cargos de alto risco de corrupção no poder executivo central;
- introduzir instrumentos para combater a corrupção e reforçar a integridade nas empresas públicas;
- criar um organismo de luta contra a corrupção com autoridade para investigar e recolher elementos de prova, sob reserva de salvaguardas jurídicas dos direitos e liberdades das pessoas e das empresas.

Com o objetivo de assegurar a eficácia das investigações criminais e a responsabilização e responsabilidade penal do procurador-geral, a reforma deve:

- introduzir a possibilidade de controlo jurisdicional da decisão de um procurador de não abrir um inquérito;
- introduzir a apresentação de um relatório anual pelo Procurador-Geral sobre as investigações e condenações em casos de corrupção;
- prever as salvaguardas e garantias necessárias para uma investigação independente do procurador-geral e dos seus adjuntos.

Por último, a reforma deve incluir medidas legislativas para proteger os denunciantes e regulamentar as atividades de lóbi no contexto da tomada de decisões públicas.

Reforma 3 (C10.R3): Atos jurídicos relativos ao quadro de mediação

O objetivo desta reforma é apoiar o recurso à mediação na Bulgária.

Tal deve ser alcançado através de atos jurídicos, que devem prever que o tribunal, em determinados processos civis e comerciais, obrigue as partes a participar numa reunião de informação sobre o procedimento de mediação.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma 4 (C10.R4): Medidas relativas ao quadro de insolvência

O objetivo desta reforma é introduzir novas medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos de insolvência e reestruturação.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e na adoção de orientações relativas aos processos de insolvência ou reestruturação, na organização de ações de formação, na atualização das ferramentas eletrónicas, bem como na publicação de dados estatísticos.

Reforma 5 (C10.R5): Reforma digital do setor da construção búlgaro

O objetivo desta reforma é lançar as bases para a transformação digital do setor da construção na Bulgária.

A reforma consiste na aprovação pelo Conselho de Ministros de uma estratégia e de um roteiro para introduzir a Modelação da Informação da Construção.

Reforma 6 (C10.R6): Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha

O objetivo desta reforma é apoiar a organização, a qualidade e a segurança dos registos na administração pública, o potencial da administração pública em linha e a redução dos encargos administrativos para os cidadãos.

A reforma consiste em ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos registos eletrónicos.

Reforma 7 (C10.R7): Quadro de governação para as empresas públicas

O objetivo desta reforma é melhorar a governação das empresas públicas.

A reforma consiste na publicação, pela Agência para as Empresas Públicas e o Controlo, de informações sobre a composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas.

Reforma 8 (C10.R8): Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais

O objetivo desta reforma é introduzir novas medidas no âmbito do quadro de luta contra o branqueamento de capitais.

A reforma consiste na adoção ou revisão de estratégias e procedimentos de supervisão, na adoção de um plano de ação para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e na atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Reforma 9 (C10.R9): Melhorar a qualidade do processo legislativo

Esta reforma visa melhorar a qualidade e a previsibilidade do processo legislativo na Assembleia Nacional.

Tal deve ser alcançado através de disposições nas Regras de Organização e Atividade da Assembleia Nacional que garantam que:

- todos os projetos legislativos propostos pelos deputados ao Parlamento são acompanhados de uma fundamentação e de uma avaliação de impacto preliminar;
- um resumo dos pareceres das partes interessadas e o parecer sumário da comissão constam dos relatórios das comissões parlamentares sobre os projetos de lei; bem como
- as propostas de alteração e de complemento de um projeto de ato legislativo adotado na primeira votação não podem referir-se a atos legislativos diferentes daqueles cuja alteração

ou complemento tenha sido proposto no projeto de ato legislativo inicialmente apresentado, exceto em circunstâncias específicas.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

Reforma 10 (C10.R10): Contratos públicos

O objetivo desta reforma é aumentar a transparência e a concorrência no processo de contratação pública.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s), no aumento dos controlos, incluindo controlos ex ante, em sanções em caso de violação das regras, na introdução de eForms, em ações de formação e num relatório que analisa as opções para uma maior centralização nos procedimentos de contratação pública.

Reforma 11 (C10.R11): Bulgária empreendedora

O objetivo desta reforma é apoiar o desenvolvimento do setor da alta tecnologia no país e apoiar o empreendedorismo.

A reforma consiste na entrada em vigor de um ou mais atos jurídicos relacionados com um visto para empresários em fase de arranque, falência pessoal, um tipo mais flexível de empresa comercial e trabalho à distância.

Reforma 12 (C10.R12): Conselho de análise económica

O objetivo desta reforma é lançar as bases para um processo gradual e sustentável de fornecimento de conhecimentos académicos aprofundados em matéria económica ao Governo búlgaro, que deverá ser um ponto de partida para melhorar a tomada de decisões económicas estratégicas e a longo prazo.

A reforma criará um Conselho de Análise Económica como órgão consultivo, que será apoiado por um secretariado. O principal resultado do Conselho de Análise Económica será um relatório anual sobre o estado da economia búlgara.

Investimento 1 (C10.I1): Modernização do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais

O objetivo deste investimento é aumentar a digitalização do sistema judicial.

O investimento consiste na modernização do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais.

Investimento 2 (C10.I2): Digitalização dos processos contenciosos na justiça administrativa

O objetivo deste investimento é aumentar a digitalização dos processos nos tribunais administrativos.

O investimento consiste na modernização do sistema único de informação sobre a gestão de processos.

Investimento 3 (C10.I3): Infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público

O objetivo deste investimento é aumentar a digitalização e a segurança do intercâmbio de informações no âmbito do Ministério Público.

O investimento consiste na entrega e/ou instalação de hardware e software relacionados com os sistemas de informação e comunicação.

Investimento 4 (C10.I4): Serviços de segurança

O objetivo deste investimento é aumentar a qualidade das políticas de luta contra a corrupção e de segurança.

O investimento consiste numa modernização do sistema inteligente de segurança nacional, em sistemas integrados de videovigilância e na aquisição de veículos policiais.

Investimento 6 (C10.I6): Apoio a uma fase-piloto para a introdução da modelação da informação da construção

O objetivo deste investimento é apoiar a criação da Modelação da Informação da Construção (Building Information Modelling — BIM).

O investimento consiste em ações de formação, num sítio Web com cursos e materiais em linha, na integração de um módulo BIM no Sistema Unificado de Informação para o Ordenamento do Território, a Conceção de Investimentos e a Autorização de Edifícios, bem como no fornecimento de equipamento informático à administração pública.

Investimento 7 (C10.I7): Sistema de Informação Unificado para o Ordenamento do Território, a Conceção de Investimentos e o Licenciamento de Edifícios

O objetivo deste investimento é reduzir os encargos administrativos dos cidadãos e das empresas relacionados com a construção.

O investimento consiste na criação de uma plataforma para a prestação de serviços de planeamento administrativo e a autorização de construção.

Investimento 10 (C10.I10): Sistema Monitorstat

O objetivo deste investimento é estruturar a informação relativa aos processos de planeamento estratégico da administração central.

O investimento consiste na modernização do sistema Monitorstat.

Investimento 11 (C10.I11): Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência

Este investimento tem por objetivo aumentar a capacidade administrativa para a execução de projetos no contexto do financiamento baseado no desempenho, com destaque para o plano de recuperação e resiliência da Bulgária.

O investimento consiste em atualizações do Sistema Unificado de Informação de Gestão, ações de formação sobre contratos públicos e guias vídeo.

J.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
213	C10.R1: Reforma do sistema judicial	Objetivo intermédio	Adoção pelo Conselho de Ministros de um roteiro para a execução dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem	Roteiro desenvolvidas e adotado				Q3	2021	Adoção de um roteiro para a aplicação dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem («TEDH») e o planeamento de medidas e prazos concretos, bem como as instituições responsáveis pela sua aplicação.
214	C10.R1: Reforma do sistema judicial	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações legislativas à Lei do Auxílio Judiciário	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor de alterações legislativas à Lei do Auxílio Judiciário				Q4	2022	As alterações devem basear-se numa análise do alargamento dos tipos de assistência judiciária gratuita, das razões para a concessão de assistência jurídica e das isenções de custas judiciais para as pessoas a quem foi concedida assistência jurídica. Alargam o âmbito da assistência jurídica de modo a abranger a representação: — nos tribunais arbitrais; — perante órgãos administrativos especiais, incluindo a Agência Estatal para os Refugiados, a Comissão de Proteção contra a Discriminação e a Comissão de Proteção dos Consumidores; — para a resolução extrajudicial de litígios e a mediação. As alterações alargarão igualmente o círculo de pessoas elegíveis para assistência jurídica de modo a incluir: — pessoas com deficiência que recebem um subsídio mensal em conformidade com a Lei relativa à integração das pessoas com deficiência; bem como — indivíduos para os quais tenha sido apresentado um pedido de colocação sob tutela.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										As alterações devem prever isenções das custas judiciais para as pessoas a quem tenha sido concedido apoio judiciário.
215	C10.R1: Reforma do sistema judicial	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre justiça eletrónica em processos administrativos	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor				Q4	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever a possibilidade de: — um ato judicial relacionado com processos administrativos a elaborar sob a forma de documento eletrónico e a assinar com uma assinatura eletrónica qualificada, com exceção dos atos judiciais que não possam ser redigidos em formato escrito devido à sua natureza, ou quando outra (s) disposição (ões) jurídica (s) disponha (m) em contrário; — as partes em processos administrativos judiciais a apresentarem documentos administrativos em formato eletrónico; — realização de audiências virtuais em processos administrativos.
217	C10.R2: Anticorrupção	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam violações ou divulgam publicamente informações sobre violações e das alterações ao quadro jurídico relacionadas com a denúncia de irregularidades	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam violações ou divulgam publicamente informações sobre violações e das alterações ao quadro jurídico relacionadas com a denúncia de irregularidades				Q3	2022	Entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam violações ou divulgam publicamente informações sobre violações, que deve transpor os seguintes requisitos da Diretiva (UE) 2019/1937, relacionados com a criação de canais internos e externos confidenciais para denúncias; o estabelecimento de mecanismos de verificação dos sinais apresentados; prever medidas de proteção e apoio aos denunciantes; assegurar o retorno de informação e a manutenção de registos dos resultados das inspeções realizadas com base em sinais. Além disso, devem ser introduzidas alterações: — a Lei relativa à autonomia e à administração local, a fim de introduzir a obrigação de tornar públicos os resultados da atividade das comissões de ética que lidam com sinais de comportamento pouco ético,

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										conflitos de interesses e outros sinais de comportamento corrupto dos conselheiros municipais; — as disposições do Código Penal que regem as infrações penais de insulto e difamação para rever as sanções aplicáveis.
218	C10.R2: Anticorrupção	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que prevê (m) a criação de um organismo de luta contra a corrupção	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				Q4	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever a criação de um organismo de luta contra a corrupção independente do ponto de vista político e financeiro. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever que o organismo de luta contra a corrupção: — mandar nomear a sua direção de acordo com um processo transparente que garanta a independência política; — devem ter autoridade para investigar e recolher elementos de prova, sob reserva de garantias jurídicas dos direitos e liberdades das pessoas singulares e das empresas; — remeter para o órgão responsável pelo confisco de bens os casos de discrepâncias significativas nos ativos ou de conflito de interesses; — apoiar o desenvolvimento de controlos de integridade; — coopera com a Procuradoria Europeia.
219	C10.R2: Anticorrupção	Objetivo intermédio	Melhorar o papel da Inspeção no âmbito do Conselho Superior da Magistratura na prevenção e luta contra a corrupção no sistema judicial	Distribuiu orientações éticas revistas para a conduta dos magistrados e um resumo das boas e más práticas em matéria de cumprimento das regras éticas; organização de				Q4	2022	A Inspeção do Conselho Superior da Magistratura: - rever as orientações éticas para a conduta dos magistrados, em cooperação com o Conselho Superior da Magistratura, e resumir as boas e más práticas no que diz respeito ao cumprimento das regras éticas, em conformidade com as normas europeias e internacionais pertinentes; - organizar e ministrar ações de formação em matéria de luta contra a corrupção, bem como ações de

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				ações de formação em matéria de luta contra a corrupção; introduziu modelos e procedimentos para a apresentação regular de relatórios e a publicação dos resultados da conclusão dos processos						formação sobre integridade e conflitos de interesses; - Introduzir um modelo para a comunicação de informações sobre a conclusão dos processos dentro dos prazos legalmente especificados; bem como - introduzir um procedimento para a apresentação regular de relatórios e a publicação dos resultados após a conclusão dos processos. As medidas propostas não devem conduzir a um aumento dos poderes disciplinares da Inspeção e devem ser consultadas com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa antes da sua aplicação.
220	C10.R2: Anticorrupção	Objetivo intermédio	Criação e funcionamento de um organismo de luta contra a corrupção	Organismo de luta contra a corrupção plenamente operacional				Q2	2026	Aplicação da legislação adotada para tornar o organismo de luta contra a corrupção plenamente operacional. A execução deve abranger todos os elementos necessários, ou seja, a nomeação da direção e a seleção, a afetação e a afetação efetiva dos recursos humanos, financeiros e técnicos adequados.
222	C10.R2: Anticorrupção	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao processo penal e responsabilização e responsabilidade penal do procurador-geral	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor				Q2	2025	1. O (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao processo penal deve (m) incluir: 1.1. O controlo jurisdicional da decisão do procurador de não abrir um inquérito e a determinação do âmbito e das condições em que esse controlo judicial deve ser efetuado. A sobrecarga excessiva dos juízes e procuradores deve ser evitada através da limitação do âmbito do controlo jurisdicional; 1.2. A possibilidade de separar os materiais de um arguido num processo separado na fase de julgamento; 1.3. O direito da vítima de solicitar a aceleração da investigação se tiver decorrido mais de um ano desde o início da investigação e não houver qualquer pessoa acusada;

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referênci a	Objeti vo	Trimest re	Ano	
										1.4. Motivos para o reatamento da investigação pelo procurador-geral. 2. O (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à responsabilização do procurador-geral deve (m) incluir: 2.1. Um calendário do procedimento de audição do procurador-geral relacionado com o relatório sobre a aplicação da lei e as atividades do Ministério Público; 2.2. A obrigação de apresentar um relatório anual sobre as atividades do Ministério Público na luta contra os crimes de corrupção, que deve incluir informações e análises sobre os processos iniciados e concluídos por crimes de corrupção e por crimes de corrupção de elevado interesse público, informações sobre a fase do processo em que os processos estão localizados, o número de condenações e absolvições e outros motivos para encerrar o processo. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) indicar que o relatório anual deve também incluir análises relacionadas com os prazos para a realização das investigações, a qualidade das acusações e os motivos para o resultado específico do processo; 2.3. Concessão do direito de solicitar o controlo jurisdicional de atos do Ministério Público para a conclusão ou suspensão de investigações, relativamente a uma lista de infrações penais cometidas por pessoas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei anticorrupção, a: I) o organismo estatal que enviou o sinal para denunciar o crime objeto de investigação, bem como ii) a Comissão de Combate à Corrupção, a Comissão de Confisco de Bens Illicitamente Adquiridos, a Agência de Inspeção Financeira do Estado e o Tribunal de Contas, mesmo que a investigação não tenha tido origem no seu sinal.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referênci a	Objeti vo	Trimest re	Ano	
										3. O (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao mecanismo de responsabilidade penal do procurador-geral e dos seus adjuntos deve (m) incluir: 3.1. Suspensão do procurador-geral e dos seus adjuntos em caso de processo penal contra eles instaurado por maioria de 13 dos 25 membros do plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM); 3.2. Seleção e nomeação independentes de um juiz, com o grau de juiz do Supremo Tribunal de Cassação e experiência em justiça penal, nomeado pelo menos para um cargo de juiz no tribunal de comarca. Se existir um motivo legítimo para abrir um inquérito contra o procurador-geral ou os seus adjuntos, o Supremo Tribunal de Cassação dá início ao processo de seleção, que deve ser efetuado através de um sistema eletrónico de repartição aleatória. O CSM tem apenas a obrigação de nomear o juiz como procurador, sem poder alterar o resultado da atribuição aleatória. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever a atribuição de auditorias periódicas ao sistema eletrónico; 3.3. Garantias de estabilidade e independência na carreira, introduzindo a possibilidade de nomear o juiz nomeado como procurador para investigar o procurador-geral ou o seu adjunto como juiz no cargo anteriormente ocupado após o termo do seu mandato; 3.4. Limitar a supervisão do Ministério Público sobre os atos de investigação do procurador-geral ou dos seus adjuntos através da nomeação de um juiz do Supremo Tribunal de Cassação como procurador que exerce controlo sobre as ações do procurador que investiga o procurador-geral ou os seus adjuntos; 3.5. A fim de assegurar a realização independente das ações de investigação e evitar qualquer potencial

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										influência indevida por parte do procurador-geral, os membros da equipa de investigação devem ser funcionários do Ministério do Interior ou da Agência Aduaneira. 4. Transmissão do (s) projeto (s) de ato (s) jurídico (s) referido (s) no ponto 3 ao Departamento de Execução de Decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos do Conselho da Europa e à Comissão de Veneza do Conselho da Europa antes da sua adoção.
223	C10.R2: Anticorrupção	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) às atividades de lóbi	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				Q4	2025	Entra em vigor o (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) às atividades de lóbi na República da Bulgária.
226a	C10.R2: Anticorrupção	Objetivo intermédio	Medidas para combater a corrupção e aumentar a integridade	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indiquem a entrada em vigor; Adoção do Código de Conduta Ética; Análise da legislação em matéria de conflitos de interesses				Q2	2026	As medidas para combater a corrupção e aumentar a integridade devem incluir: 1. Em relação às empresas públicas: 1.1. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) para introduzir a obrigação de criar sistemas de gestão dos riscos de corrupção nas empresas públicas. Os sistemas de gestão do risco de corrupção devem abranger a seleção de altos funcionários, medidas para prevenir conflitos de interesses, metodologia para avaliar e controlar os riscos de corrupção, formação em ética e integridade dos funcionários e introdução do papel de responsável pela integridade; 1.2. Adoção de um código de conduta ética. 2. No que diz respeito aos funcionários públicos que ocupam cargos de alto risco de corrupção no poder executivo central:

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										2.1. Identificação de posições de elevado risco de corrupção para as quais devem ser realizados controlos de integridade; 2.2. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que estabelece (m) a obrigação de realizar testes de integridade para os funcionários públicos, pelo menos nas seguintes circunstâncias: • aquando da nomeação; • na promoção para um cargo de direção superior; • com base nos resultados de uma inspeção efetuada pelos serviços de inspeção. 2.3. Preparação de uma análise da definição de conflitos de interesses ao abrigo da legislação nacional e de recomendações para eventuais melhorias.
227	C10.R3: Atos jurídicos relativos ao quadro de mediação	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos ao quadro de mediação	Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos				Q4	2022	Os atos jurídicos devem prever que o tribunal, em determinados processos civis e comerciais, obrigue as partes a participar numa reunião de informação sobre o procedimento de mediação. Os atos jurídicos devem igualmente prever as circunstâncias em que o tribunal não obriga as partes a participar nessa reunião de informação. A reunião de informação realiza-se nos centros de mediação dos tribunais e respetivas divisões territoriais. Os atos jurídicos devem regular a organização e o funcionamento dos centros de mediação e o estatuto do seu pessoal, bem como o procedimento de seleção dos mediadores.
228	C10.R4: Medidas relativas ao quadro de insolvência	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos aos processos de insolvência e de reestruturação	Disposições dos atos jurídicos, indicando a sua entrada em vigor				Q3	2022	Entrada em vigor dos atos jurídicos, que devem prever: — instrumentos de alerta precoce; — facilitar a abertura e a condução de processos de insolvência e de reestruturação; — deveres dos administradores em caso de probabilidade de insolvência;

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										— a possibilidade de intercâmbio eletrónico de informações e documentos nos processos de insolvência, reestruturação e quitação de dívidas; regulamentação mais rigorosa da profissão de administrador de insolvência, a fim de garantir que dispõe dos conhecimentos especializados necessários e que as condições de elegibilidade, bem como o processo de nomeação, destituição e demissão dos administradores, são claros, transparentes e justos.
229	C10.R4: Medidas relativas ao quadro de insolvência	Objetivo intermédio	Medidas relativas ao quadro de insolvência	1. Organização de ações de formação; 2. Atualização da (s) ferramenta (s) eletrónica (s); 3. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e adoção de orientações; 4. Publicação de dados estatísticos				Q2	2025	As medidas devem abranger os seguintes elementos: 1. Organização de ações de formação sobre o quadro de insolvência. 2. Atualização da (s) ferramenta (s) eletrónica (s) para garantir que os meios de comunicação eletrónicos possam ser utilizados pelas partes em processos de insolvência e de reestruturação. 3. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e adoção de orientações relativas à reestruturação, insolvência ou perdão de dívidas. 4. Publicação de dados estatísticos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas.
230	C10.R5: Reforma digital do setor da construção búlgaro	Objetivo intermédio	Estratégia e roteiro para a introdução da Modelação da Informação da Construção (BIM)	Estratégia e roteiro aprovados d				Q2	2025	O Conselho de Ministros deve aprovar uma estratégia e um roteiro para a introdução da modelização da informação sobre edifícios (BIM) de nível 2.
231	C10.R6: Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei da Governação Eletrónica	Disposições da Lei da Governação Eletrónica que indicam a entrada em vigor das alterações				Q3	2022	As alterações à Lei da Governação Eletrónica devem introduzir: • regras para a criação de registos das autoridades administrativas e respetivos requisitos; • definições de «registo», «administrador central de dados»;

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										uma definição do espaço de informação partilhado e protegido para a administração pública em linha.
232	C10.R6: Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei do Registo Cadastral e Predial	Disposições da Lei relativa ao cadastro e ao registo predial que indicam a entrada em vigor das alterações				Q3	2022	As alterações à Lei do Registo Predial e Cadastral devem estabelecer os requisitos para o conteúdo das contas de propriedade no registo predial e o processo para a sua criação com base nas contas pessoais existentes, bem como especificar as responsabilidades dos juizes de registo e da Agência de Registo no processo de criação das contas de propriedade no registo.
233	C10.R6: Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à governação eletrónica	Disposições relativas à entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)				Q2	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) introduzir a obrigação de: - para que as autoridades administrativas mantenham bases de dados e registos que lhes sejam confiados por lei em formato eletrónico. - fornecer gratuitamente os dados disponíveis em formato eletrónico no Sistema Unificado de Registo Civil e Serviço Administrativo da População (ESGRAON) relativos ao nascimento, casamento e óbito a outras autoridades administrativas que prestem serviços administrativos eletrónicos.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
234	C10.R7: Quadro de governação para as empresas públicas	Objetivo intermédio	Adoção de uma política de propriedade estatal	Documento adotado pelo Conselho de Ministros que estabelece uma política de propriedade estatal				Q3	2022	A política de propriedade estatal deve ser desenvolvida pela Agência de Empresas Públicas e Controlo e adotada pelo Conselho de Ministros. Deve conter a justificação e os objetivos da participação do Estado nas empresas públicas, bem como o papel do Estado na gestão das empresas públicas e na execução da política.
235	C10.R7: Quadro de governação para as empresas públicas	Objetivo intermédio	Adoção do relatório anual de síntese sobre o desempenho das empresas públicas	Adoção pelo Conselho de Ministros dos relatórios de síntese anuais de 2020 e 2021 sobre as atividades das empresas públicas				Q4	2022	Os relatórios de síntese anuais sobre as atividades das empresas públicas são adotados pelo Conselho de Ministros. Os relatórios de síntese devem analisar os resultados da atividade das empresas públicas, incluindo as estatutárias, bem como o desempenho das empresas públicas por setor e o desempenho individual de todas as empresas públicas classificadas como «grandes» em conformidade com a Lei das Empresas Públicas. Os relatórios de síntese devem também avaliar a conformidade das empresas públicas com as normas aplicáveis em matéria de governo das sociedades e de divulgação de informações.
237	C10.R7: Quadro de governação para as empresas públicas	Objetivo intermédio	Conformidade da composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas	Informações sobre os conselhos de administração publicadas pela Agência para as Empresas Públicas e o Controlo				Q2	2025	Os cargos no conselho de administração de todas as grandes empresas públicas, tal como enumerados no relatório anual de síntese sobre as empresas públicas elaborado pela Agência para as Empresas Públicas e o Controlo, devem: i) foram preenchidas na sequência de um procedimento concorrencial; ou ii) ter um concurso aberto; ou iii) foram providos de uma nomeação temporária não superior a 6 meses no momento da publicação das informações que se seguem. No caso dos procedimentos concorrenciais encerrados, a Agência para as Empresas Públicas e o

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Controlo publica informações sobre a composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas, que devem abranger a data do anúncio do procedimento e uma lista dos candidatos nomeados, apoiada por ligações ou referências às provas documentais. No caso dos concursos abertos, as informações publicadas devem especificar a data do anúncio do concurso, acompanhadas de hiperligações ou de uma referência às provas documentais. No caso de nomeações temporárias, as informações publicadas devem especificar a data de nomeação, apoiada por hiperligações ou referência aos documentos comprovativos da data de nomeação.
238	C10.R8: Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Adoção do plano de ação para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo identificados na avaliação nacional dos riscos	Plano de ação adotado pelo Conselho de Ministros para dar seguimento à avaliação nacional dos riscos				Q3	2021	O plano de ação será adotado pelo Conselho de Ministros e terá por objetivo reforçar a capacidade das instituições búlgaras competentes para atenuar eficazmente os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. O plano de ação deve conter uma explicação das ações empreendidas no período 2019-2021 para a atenuação dos riscos identificados no relatório nacional de avaliação de riscos de 2019, incluindo ações legislativas, institucionais, regulamentares, de supervisão e operacionais. O plano de ação deve ainda definir medidas adicionais para fazer face às ameaças e vulnerabilidades remanescentes, que ainda estão em curso, bem como os resultados esperados da sua aplicação, prioridade, prazo de execução, fase e autoridade responsável. O plano de ação deve ser elaborado em conformidade com as recomendações recebidas no âmbito do projeto

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										19BG17 do PARE «Reforço das capacidades das autoridades búlgaras para atenuar eficazmente os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo».
239	C10.R8: Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Adoção de uma atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo	Atualização da avaliação nacional dos riscos adotada				Q4	2022	Adoção de uma atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo nos termos do artigo 95.º, n.º 1, da Lei relativa a medidas contra o branqueamento de capitais, incluindo os riscos associados aos regimes de concessão de cidadania a investidores, e adoção de avaliações setoriais dos riscos do setor das organizações sem fins lucrativos e dos ativos virtuais, em conformidade com as orientações recebidas no âmbito do projeto 19BG17 do PARE «Reforço das capacidades das autoridades búlgaras para atenuar eficazmente os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo». A atualização da avaliação nacional dos riscos e as avaliações setoriais dos riscos do setor das organizações sem fins lucrativos e dos ativos virtuais devem ser efetuadas pelo grupo de trabalho interserviços permanente criado por um ato do Conselho de Ministros em conformidade com o artigo 96.º da Lei relativa a medidas contra o branqueamento de capitais.
240	C10.R8: Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Capacidade e competências das autoridades de supervisão	1. Adoção ou revisão de documentos estratégicos de supervisão; 2. Adoção ou revisão de alterações aos procedimentos ou manuais de supervisão;				Q2	2025	A Direção de Informações Financeiras da Agência Estatal de Segurança Nacional, o Banco Nacional da Bulgária, a Comissão de Supervisão Financeira e a Agência Nacional das Receitas Públicas, na sua qualidade de autoridades de supervisão ao abrigo da Lei relativa às medidas contra o branqueamento de capitais, devem, em relação às entidades obrigadas sob a sua supervisão:

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referênci a	Objeti vo	Trimest re	Ano	
				3. Adoção de orientações sobre a abordagem relativa às pessoas politicamente expostas; 4. Disposições da lei que indicam a entrada em vigor das alterações						— adotar ou rever documentos estratégicos de supervisão para estabelecer metas para a supervisão das entidades obrigadas, afetar recursos à supervisão das entidades obrigadas de acordo com o seu perfil de risco e criar um procedimento de comunicação de informações sobre o desempenho; — adotar ou rever os seus procedimentos ou manuais de supervisão para assegurar uma abordagem coerente do controlo, incluindo regras sobre a conservação de registos dos processos e documentos examinados durante as inspeções no local e as ações de acompanhamento para assegurar que as entidades obrigadas cumprem as suas obrigações em matéria de luta contra o branqueamento de capitais. A Direção de Informações Financeiras da Agência Estatal de Segurança Nacional deve adotar orientações sobre a forma de lidar com clientes que sejam pessoas politicamente expostas. As presentes orientações são aplicáveis a todas as entidades obrigadas sob a supervisão da Direção de Informação Financeira da Agência Estatal de Segurança Nacional, da Comissão de Supervisão Financeira, do Banco Nacional da Bulgária e da Agência Nacional das Receitas Públicas. O Banco Nacional da Bulgária e a Agência Nacional de Receitas devem adotar orientações adicionais sobre a forma de lidar com clientes politicamente expostos, aplicáveis às entidades obrigadas sob a respetiva supervisão. Além disso, devem ser adotadas alterações legislativas para prever procedimentos de verificação para a prevenção do branqueamento de capitais de pessoas que prestam serviços profissionais às empresas, por exemplo contabilistas e consultores fiscais.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
241	C10.R9: Melhorar a qualidade do processo legislativo	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das Regras de Organização e Atividade da Assembleia Nacional	Disposições das Regras de Organização e Atividade da Assembleia Nacional que indicam a sua entrada em vigor				Q4	2021	As Regras de Organização e Atividade da Assembleia Nacional devem assegurar que: • todos os projetos legislativos propostos pelos deputados ao Parlamento são acompanhados de uma fundamentação e de uma avaliação de impacto preliminar; • os projetos de atos legislativos apresentados à Assembleia Nacional são inscritos no registo público dos projetos de lei e todos os pareceres escritos dos cidadãos ou das entidades jurídicas são publicados no sítio Web da comissão parlamentar competente; • o relatório da comissão parlamentar sobre o projeto de ato legislativo inclui um resumo dos pontos de vista das partes interessadas e um parecer sumário da comissão; • as propostas de alteração apresentadas entre a primeira e a segunda votações são tornadas públicas através de um registo público; bem como • as propostas de alteração e os aditamentos a um projeto de ato legislativo adotado na primeira votação não podem referir-se a atos legislativos diferentes daqueles cuja alteração ou aditamento tenha sido proposto no projeto de ato legislativo inicialmente apresentado, com exceção de alterações editoriais ou técnico-jurídicas.
242	C10.R10: Contratação pública	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de alterações legislativas à Lei dos Contratos Públicos para reduzir o número de contratos sem concurso e sem um	Disposições da Lei dos Contratos Públicos que preveem a entrada em vigor das alterações				Q4	2022	As alterações legislativas visam reduzir o recurso à contratação por negociação (sem publicação prévia) e aos contratos com um único proponente. Os Estados-Membros devem assegurar: - recolha regular (pelo menos uma vez por ano) de informações e apresentação de relatórios sobre a utilização desses procedimentos para avaliar os progressos, uma justificação da percentagem

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			único convite à apresentação de propostas							alcançada de cada vez e uma explicação sobre a forma como foram realizados progressos na consecução do objetivo; - reforço dos controlos ex ante e ex post realizados pelas agências competentes; - aumento do âmbito da responsabilidade administrativa e sanções eficazes e dissuasivas em caso de violação das regras de utilização desses procedimentos; - comunicação regular de informações sobre a utilização de sanções eficazes nos procedimentos de correção financeira por incumprimento dos procedimentos de contratação pública por parte das autoridades responsáveis pelo controlo e auditoria dos fundos da UE. Além disso, as alterações legislativas devem incluir: - proibição da «reafetação» de tarefas de contratos «internos» (na aceção do artigo 12.º da Diretiva Contratos Públicos) a um subcontratante; - um requisito legal de publicação atempada dos contratos públicos «internos» assinados e respetivos anexos; - a obrigação legal de publicar informações sobre os pagamentos ao abrigo desses contratos, caso estes sejam avaliados em 50 000 BGN ou mais; - sanções efetivas e dissuasivas em caso de incumprimento dos elementos acima referidos.
244	C10.R10: Contratação pública	Objetivo intermédio	Metodologia do organismo responsável pelos contratos públicos	Alterações à metodologia do organismo responsável pelos contratos públicos				Q2	2025	As alterações à metodologia do organismo responsável pelos contratos públicos devem: • aumentar a ponderação do fator de risco para os procedimentos de adjudicação de contratos apoiados por fundos da UE; • introduzir novos fatores de risco para a seleção dos procedimentos de controlo;

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referênci a	Objeti vo	Trimest re	Ano	
										introduzir modelos para a comunicação de informações e um procedimento para a publicação dos resultados dos controlos.
245	C10.R10: Contratação pública	Objetivo intermédio	Formulários eletrónicos normalizados para contratos públicos	São introduzidos eForms normalizados				Q2	2025	Devem ser introduzidos eForms normalizados para os contratantes.
245a	C10.R10: Contratação pública	Objetivo intermédio	Medidas em matéria de contratos públicos	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s); publicação do (s) relatório (s) e da (s) orientação (ões); ações de formação lançadas				Q2	2026	As medidas consistem no seguinte: Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que introduz (m) a obrigação de publicar planos indicativos anuais em matéria de contratos públicos para as autoridades adjudicantes no Sistema de Informação Automatizado Centralizado «Contratos Públicos Eletrónicos» (CAIS EPP). Publicação de um relatório de uma organização independente que analise as opções de centralização nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos, incluindo opções para projetos-piloto, bem como recomendações de ação. Publicação de orientações sobre a aplicação dos procedimentos de contratação pública. Lançamento de ações de formação em matéria de contratos públicos para os trabalhadores das autoridades adjudicantes Publicação da lista de cartas às entidades adjudicantes quatro vezes por ano.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
248	C10.R10: Contratação pública	Objetivo intermédio	Redução da percentagem de contratos adjudicados com base num único proponente e da percentagem de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio	Diminuição em percentagem com base no Painel de Avaliação do Mercado Único				Q2	2026	A percentagem de procedimentos de contratação pública com um único proponente deve ser medida como uma percentagem de todos os contratos públicos adjudicados encerrados em 2025, que são publicados no Jornal Oficial da UE. A percentagem de procedimentos de contratação pública com um proponente único deve ser reduzida para 34%, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos por negociação sem publicação prévia de anúncio de concurso com o apoio da União deve ser medida como uma percentagem de todos os procedimentos de adjudicação de contratos públicos com o apoio da União encerrados em 2025, que são publicados no Jornal Oficial da UE. A percentagem de procedimentos de contratação por negociação sem publicação prévia de anúncio de concurso com o apoio da União deve ser reduzida para 6%, medida de acordo com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único.
251	C10.R11: Bulgária empreendedora	Objetivo intermédio	Introdução de um procedimento e de requisitos para a emissão e revogação de vistos para empresários em fase de arranque	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor do decreto sobre o procedimento e os requisitos para a emissão e revogação de um visto de arranque adotado pelo Conselho de Ministros				Q3	2022	O Conselho de Ministros adota um decreto para estabelecer o procedimento e os requisitos para a emissão e revogação do visto de arranque, que foi introduzido pelo artigo 24.º-P da Lei relativa aos cidadãos estrangeiros. O decreto regula a criação de um conselho de peritos como órgão consultivo do ministro da Economia para emitir pareceres sobre projetos apresentados, que solicitem a emissão de um certificado para projetos de alta tecnologia e/ou inovadores, denominado «visto de arranque», bem como as condições e o procedimento de emissão, prorrogação e revogação do certificado.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
252	C10.R11: Bulgária empreendedora	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei da Insolvência Pessoal	Disposições da Lei da Insolvência Pessoal que indicam a sua entrada em vigor				Q3	2022	A Lei da Insolvência Pessoal deve introduzir processos de insolvência de pessoas singulares, que devem incluir um plano de reembolso, a liquidação de bens e processos de insolvência na ausência de rendimentos e bens de pessoas singulares.
253	C10.R11: Bulgária empreendedora	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um novo capítulo na Lei do Comércio para a introdução de uma nova forma jurídica de sociedade comercial	Disposições da lei do comércio que indicam a entrada em vigor das alterações				Q4	2022	As alterações devem introduzir um capítulo na Lei do Comércio para uma nova forma jurídica de sociedade comercial, que deve prever instrumentos mais flexíveis para o desenvolvimento empresarial, incluindo contratos de aquisição, agrupamentos de opções, empréstimos convertíveis, direitos de tag-along e drag along e capital variável.
255	C10.R11: Bulgária empreendedora	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao trabalho à distância	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor				Q2	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) diz (m) respeito ao trabalho à distância no que respeita à saúde e segurança das condições de trabalho, à comunicação de informações sobre o trabalho e à monitorização do tempo de trabalho.
256	C10.R12: Conselho de análise económica	Objetivo intermédio	Institucionalização do Conselho de Análise Económica	Criação e entrada em funcionamento do Conselho de Análise Económica e do seu Secretariado				Q3	2022	O Conselho de Análise Económica é criado como órgão consultivo e é apoiado por um secretariado. Espera-se que proporcione ao Governo búlgaro conhecimentos académicos aprofundados em matéria económica. O seu principal resultado será um relatório anual sobre o estado da economia búlgara que identifique os desafios e os riscos que enfrenta e proponha soluções para os mesmos.
258	C10.I1: Modernização do Sistema Unificado de	Objetivo intermédio	Atualização do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais	Atualização do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais				Q4	2025	Atualização do Sistema Unificado de Informação sobre Tribunais mediante o aditamento dos seguintes módulos:

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Informação dos Tribunais									- um módulo para a atribuição e digitalização dos processos de injunção de pagamento; - um módulo para a administração dos procedimentos de mediação. Devem ser entregues 3 000 computadores com monitores e 2 200 computadores portáteis. O hardware de armazenamento de dados deve ser instalado em dois centros de dados principais e num centro de dados de arquivo.
260	C10.I2: Digitalização dos processos contenciosos na justiça administrativa	Objetivo intermédio	Módulos de informação e hardware para a digitalização dos processos contenciosos na justiça administrativa	Introdução de módulos de informação; hardware para audições à distância e para armazenamento de dados fornecido				Q4	2025	Protocolo (s) de aceitação da atualização do Sistema Único de Informação de Gestão de Processos, acrescentando módulos de informação que prevejam a possibilidade de: (i) aceder eletronicamente aos documentos do processo e apresentar documentos; (ii) citação ou notificação eletrónica de atos; bem como (iii) realizar audições à distância. Devem ser emitidos protocolos de aceitação da entrega de hardware aos tribunais administrativos do país para audiências judiciais à distância. Devem ser emitidos protocolos de aceitação da instalação do hardware de armazenamento de dados num centro de dados do Conselho Superior da Magistratura.
263	C10.I3: Infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público	Objetivo intermédio	Infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público	Modernização da infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público				Q2	2025	O hardware e o software devem ser entregues e/ou instalados no Ministério Público relacionados com os sistemas de informação e comunicação.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
265	C10.I4: Serviços de segurança	Objetivo intermédio	Sistemas de segurança e vigilância	Modernização do sistema de segurança e dos sistemas de videovigilância e aquisição de carros da polícia				Q2	2026	O Sistema Automatizado de Segurança Integrado (IASS) e o Sistema de Informação Geográfica (SIG) do Ministério do Interior serão modernizados: - NIC com capacidades de análise de dados e de videoanálise - SIG com funcionalidades analíticas e de visualização. Os sistemas de videovigilância devem ser modernizados com uma funcionalidade de reconhecimento do número do veículo em 18 cruzamentos rodoviários na estrada circular de Sófia. Devem ser adquiridos 300 veículos policiais equipados com sistemas de videovigilância.
267	C10.I4: Serviços de segurança	Objetivo intermédio	Aquisição de câmaras corporais	Protocolo (s) de aceitação				Q2	2025	Protocolo (s) de aceitação de 1 146 câmaras do corpo de polícia.
270	C10.I6: Apoio a uma fase-piloto para a introdução da modelização da informação dos edifícios	Objetivo intermédio	Introdução da modelização das informações sobre os edifícios	Infraestruturas informáticas acessíveis; hardware e software fornecidos; organização de ações de formação				Q2	2026	Deve ser criado um sítio Web com cursos e materiais em linha para a formação em linha de peritos do setor privado. Os cursos em linha dividem-se em dois tipos. Deve estar disponível um tipo para os consultores e centrar-se nas suas necessidades no processo BIM. O segundo tipo de formação deve visar os gabinetes de conceção e as empresas de construção e centrar-se na forma de utilizar o software necessário e as aplicações práticas. Foram emitidos protocolos de aceitação e entrega para infraestruturas informáticas que permitem a apresentação de projetos de construção em formato BIM.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Foram emitidos protocolos de aceitação e entrega de hardware e software para um total de 300 estações de trabalho na administração pública. Devem ser organizadas ações de formação para as administrações públicas.
273	C10.I7: Sistema de informação unificado para o ordenamento do território, a conceção dos investimentos e o licenciamento de edifícios	Objetivo intermédio	Plataforma para o ordenamento do território, a conceção dos investimentos e o licenciamento de edifícios	Plataforma acessível				Q2	2026	Deve ser acessível uma plataforma para a prestação de serviços administrativos em matéria de ordenamento do território, conceção de investimentos e licenças de construção.
278	C10.I10: Sistema Monitorstat	Objetivo intermédio	Atualização do sistema Monitorstat	Atualização do sistema e adoção da metodologia				Q4	2025	O sistema Monitorstat deve ser transformado numa ferramenta que permita carregar documentos estratégicos e acompanhar os seus progressos. Deve ser adotada uma metodologia para os documentos estratégicos.
279	C10.I11: Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência	Objetivo intermédio	Disponibilização de um sistema de repositório para acompanhar a execução do PRR	Relatório de auditoria que confirme as funcionalidades do sistema de repositório				Q2	2022	Antes do primeiro pedido de pagamento, deve existir e estar operacional um sistema de repositório para acompanhar a execução do plano de recuperação e resiliência (PRR). O sistema deve incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) Recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e das metas; c) Recolha, armazenamento e acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento (UE) 2021/241.
280	C10.I11: Ambiente administrativo e	Alvo	Atualização dos guias vídeo para abranger na íntegra		Número	0	36	Q2	2022	Introdução de uma visualização dos fluxos de trabalho sob a forma de guias vídeo para facilitar o trabalho dos utilizadores. Tendo em conta a adaptação do sistema

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	de informação para o plano de recuperação e resiliência		todos os processos operacionais do sistema de informação do PRR							unificado de informação de gestão para os instrumentos estruturais da UE na Bulgária (UMIS 2020) para efeitos da execução do PRR, bem como a singularidade do novo instrumento, os guias devem ser adaptados para abordar especificamente o PRR: Prevê-se a atualização de 36 guias de vídeo, que deverão abranger na íntegra todos os possíveis processos operacionais com que os utilizadores se possam deparar durante a execução do PRR enquanto trabalham no sistema de informação.
281	C10.I11: Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do ato que cria o sistema de gestão e controlo do PRR	Adoção e entrada em vigor da lei (despacho do Ministro das Finanças) que aprova o sistema de gestão e controlo				Q2	2022	O sistema de gestão e controlo no contexto do PRR é aprovado antes do primeiro pedido de pagamento e inclui: - os ministérios/organismos responsáveis pela realização de controlos da execução do plano (investimentos e reformas); - a especificação de medidas para combater a fraude, a corrupção, o duplo financiamento e os conflitos de interesses, bem como disposições para a comunicação e correção de irregularidades graves.
282	C10.I11: Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência	Objetivo intermédio	Uma análise da carga de trabalho aprovada para a Direção dos Fundos Nacionais e a Unidade Central de Coordenação, a entrada em vigor das alterações aos regulamentos estruturais da Agência de Execução	Uma análise da carga de trabalho aprovada para a Direção dos Fundos Nacionais e a Unidade Central de Coordenação, disposição nas alterações aos regulamentos estruturais para a Agência de Execução				Q2	2022	Deve ser efetuada uma análise da carga de trabalho da Direção dos Fundos Nacionais, da Unidade Central de Coordenação e da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE», tendo em conta os encargos decorrentes da execução do Plano de Recuperação e Resiliência e as funções e/ou responsabilidades alteradas dos dois organismos. A análise deve fornecer informações adequadas sobre as necessidades em termos de capacidade administrativa e elaborar um conjunto de recomendações para resolver o problema da capacidade insuficiente, se necessário tomando como base de referência os recursos e tarefas atualmente disponíveis. Com base na análise e nas

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			«Auditoria dos Fundos da UE» e a aplicação das respetivas recomendações	«Auditoria dos Fundos da UE» que indica a entrada em vigor das alterações, e as respetivas recomendações foram implementadas						recomendações, as decisões sobre a afetação dos recursos necessários e sobre a entrada em vigor das alterações aos regulamentos para ambos os organismos devem ter lugar antes do primeiro pedido de pagamento.
283	C10.II1: I ambiente administrativo e de formação para o plano de recuperação e resiliência	Alvo	Membros do pessoal com formação em contratação pública		Número	0	800	Q4	2022	As ações de formação devem ser concluídas com um certificado e incluir pessoal dos municípios, dos operadores orçamentais e das empresas detidas ou controladas pelo Estado, em especial as que têm responsabilidades relacionadas com a execução do PRR.
284	C10.II1: Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência	Objetivo intermédio	Atualização ou publicação de guias vídeo	Atualização e/ou publicação de guias vídeo				Q2	2025	Serão publicados e/ou atualizados guias vídeo sobre o Sistema Unificado de Informação de Gestão.
285	C10.II1: Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência	Objetivo intermédio	Ações de formação sobre as atividades no âmbito do MRR	Organização de ações de formação		0		Q4	2025	Ações de formação organizadas sobre as atividades no âmbito do MRR.

K. COMPONENTE 11: A INCLUSÃO SOCIAL

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa promover a inclusão social:

- melhorar a proteção social e a prestação de serviços. Tal incluirá uma reforma do regime de rendimento mínimo e o desenvolvimento de novos instrumentos para a Agência de Assistência Social e para a Agência de Emprego;
- reformar a prestação de cuidados de longa duração na Bulgária, em conformidade com as orientações europeias comuns sobre a transição dos cuidados institucionais para os cuidados de proximidade, bem como com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Além disso, as pessoas com deficiência permanente devem ser apoiadas através da disponibilização de dispositivos de assistência para promover a sua mobilidade e vida autónoma;
- promover a economia social e os setores culturais e criativos. Este objetivo será alcançado através da construção de centros de concentração para a economia social e solidária que forneçam instrumentos de apoio às empresas sociais, da criação de regimes de subvenções para os setores culturais e criativos e da digitalização dos conteúdos dos arquivos.

A componente engloba duas reformas e sete investimentos e contribui para dar resposta aos desafios identificados nas REP, nomeadamente as recomendações para colmatar as lacunas do regime de rendimento mínimo (recomendações específicas por país 2 2020 e 4 2019), bem como para melhorar o acesso a serviços sociais e de emprego integrados (recomendação específica por país 4 2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

K.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C11.R1): Reforma do regime de rendimento mínimo

O objetivo da reforma é rever os critérios e alargar a cobertura do regime de rendimento mínimo.

A medida consiste numa análise e na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao regime de rendimento mínimo.

Reforma 2 (C11.R2): Reforma dos serviços sociais

O objetivo da reforma é garantir a qualidade dos serviços sociais na Bulgária.

A medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos serviços sociais.

Investimento 1 (C11.I1): Obras de infraestruturas em estabelecimentos de cuidados continuados

O objetivo do investimento é realizar obras de infraestruturas no parque imobiliário dos estabelecimentos onde são prestados serviços sociais a pessoas com deficiência e idosos.

A medida consiste em obras de construção e renovação.

Investimento 2 (C11.I2): Fornecimento de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente

O objetivo do investimento é proporcionar condições para a inclusão social das pessoas com deficiência permanente.

A medida consiste no fornecimento de vales para a aquisição de dispositivos de assistência.

Investimento 3 (C11.I3): Desenvolvimento da economia social

O objetivo deste investimento é promover a economia social, prestando assistência ao desenvolvimento de empresas e organizações da economia social e solidária.

O investimento deve abranger a construção de centros de concentração para a economia social e solidária, que devem apoiar as empresas e organizações da economia social e solidária através da prestação de atividades de aconselhamento e assistência técnica, nomeadamente através da assistência à digitalização dos processos empresariais dessas empresas. A localização dos centros de incidência deve assegurar que cada região, identificada pelo nível 2 da Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas, seja servida por um centro de incidência.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento 4 (C11.I4): Renovação da Agência de Assistência Social

O objetivo deste investimento é renovar as estruturas territoriais da Agência de Assistência Social, nomeadamente proporcionando acessibilidade às pessoas com deficiência.

A medida consiste em obras de renovação e na entrega de equipamento.

Investimento 5 (C11.I5): Serviços digitais na Agência de Emprego

O objetivo deste investimento é aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Agência de Emprego.

A medida consiste na prestação de serviços e equipamentos digitais.

Investimento 6 (C11.I6): Apoio ao setor cultural

O objetivo do investimento é apoiar o setor cultural na Bulgária.

A medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e na concessão de subvenções.

Investimento 7 (C11.I7): Digitalização dos arquivos

O objetivo do investimento é digitalizar o conteúdo dos arquivos, facultar-lhes acesso e permitir a sua preservação.

A medida consiste na publicação de uma metodologia, na digitalização de conteúdos e na sua disponibilização numa plataforma eletrónica.

Investimento 8 (C11.I8): Infraestruturas culturais

O objetivo do investimento é digitalizar as infraestruturas e os processos empresariais do Palácio Nacional da Cultura e do Centro de Festival e Congressos — Varna.

A medida consiste na entrega de equipamento.

K.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Objetivo intermédio /Objetivo	Nome	Indicador qualitativo dos objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
286	C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações do direito derivado da Lei relativa à assistência social	Disposição do direito derivado que indica a entrada em vigor das alterações à Lei da Assistência Social				Q1	2022	A fim de aumentar a adequação e a cobertura do regime de rendimento mínimo, as alterações devem incluir um aumento gradual das percentagens utilizadas para o cálculo do limiar de rendimento do regime de rendimento mínimo, o rendimento mínimo diferenciado (RMD), do seguinte modo: - em 2022: por um coeficiente médio de, pelo menos, 1,10; - em 2023: por um coeficiente de, pelo menos, 1 365; - em 2024: por um coeficiente de, pelo menos, 1 224
287	C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo	Objetivo intermédio	Finalização de um relatório sobre o regime de rendimento mínimo	Relatório final emitido pelo Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais e publicado no sítio Web do Ministério.				Q4	2022	A análise deve formular recomendações baseadas em dados concretos para alargar a cobertura efetiva, melhorar a orientação do regime de rendimento mínimo, incentivar a aceitação de emprego remunerado, melhorar as medidas de ativação conexas através dos SPE e reduzir significativamente os encargos administrativos para as pessoas e para a administração nos procedimentos de candidatura. A análise deve: - rever os critérios de elegibilidade e de trabalho do regime de rendimento mínimo, incluindo os critérios de propriedade, os requisitos de registo dos SPE e de trabalho comunitário, juntamente com a aplicação de medidas de ativação; - rever os incentivos ao emprego, incluindo a supressão gradual das prestações para os beneficiários do apoio ao rendimento mínimo que aceitem um emprego remunerado; - analisar os encargos administrativos do processo e tê-los em conta nas suas

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Objetivo intermédio /Objetivo	Nome	Indicador qualitativo dos objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										recomendações, com vista a alcançar uma redução significativa; Em relação aos elementos acima referidos, a análise deve fornecer referências aos desafios identificados no contexto do Semestre Europeu e à análise de organizações internacionais com conhecimentos especializados pertinentes.
288	C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relacionado (s) com o regime de rendimento mínimo	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor das alterações				Q2	2025	As alterações do (s) ato (s) jurídico (s) devem prever: - revisões dos critérios de elegibilidade e dos requisitos de trabalho relacionados com o regime de rendimento mínimo, incluindo a redução do tempo de registo exigido nos serviços de emprego de 6 para 3 meses e a introdução de incentivos à aceitação de emprego; - associar o rendimento mínimo diferenciado (RMD) ao limiar de risco de pobreza atualizado anualmente; - o limiar de risco de pobreza deve ser harmonizado com a metodologia do EUROSTAT; - assegurar que, para cada grupo-alvo do regime, a DMI é calculada multiplicando um coeficiente específico do grupo por um elemento de ancoragem, comum a todos os grupos-alvo: o para cada grupo-alvo, o coeficiente específico do grupo não pode ser inferior ao seu valor de 2021; o o elemento de ancoragem deve ser pelo menos igual a 30 % do limiar AROP mais recente; - introdução da definição jurídica de «economicamente inativo»; - disposições que especifiquem as atividades para a ativação da «entidade economicamente inativa».

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Objetivo intermédio /Objetivo	Nome	Indicador qualitativo dos objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
290	C11.R2: Reforma dos serviços sociais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Portaria sobre a qualidade dos serviços sociais	Disposição na portaria que indica a entrada em vigor da portaria sobre a qualidade dos serviços sociais				Q2	2022	A Portaria relativa à qualidade dos serviços sociais define as normas mínimas de qualidade para a prestação de serviços sociais. As normas mínimas de qualidade devem abranger: - os requisitos arquitetónicos das novas instalações que prestam cuidados residenciais, incluindo o número máximo de utilizadores por instalação que presta serviços sociais e o número máximo de utilizadores por quarto. O número de utilizadores por quarto não deve ser superior a dois; - os serviços sociais prestados pelas estruturas de acolhimento que acompanham as instalações que prestam cuidados em regime de internamento, incluindo atividades de aconselhamento e terapia prestada; - os requisitos para a modernização das instalações existentes que prestam cuidados residenciais, incluindo lares residenciais para idosos. Além disso, a portaria abrange: - os procedimentos de acompanhamento e avaliação da prestação de serviços sociais pelas entidades responsáveis; - as normas relativas às qualificações e ao desenvolvimento profissional do pessoal que presta serviços sociais.
291	C11.R2: Reforma dos serviços sociais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao mapa nacional dos serviços sociais	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				Q2	2025	O mapa nacional dos serviços sociais deve abranger: - uma lista dos serviços sociais a nível municipal e distrital financiados total ou parcialmente pelo orçamento do Estado; - o número máximo de utilizadores de cada serviço social para o qual é concedido

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Objetivo intermédio /Objetivo	Nome	Indicador qualitativo dos objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										financiamento total ou parcial a partir do orçamento do Estado.
293	C11.I1: Obras de infraestruturas em estabelecimentos de cuidados continuados	Alvo	Estabelecimentos de cuidados continuados e lares para idosos renovados e/ou construídos		Número	0	270	Q2	2026	A documentação do convite à apresentação de propostas deve exigir que cada um dos estabelecimentos de cuidados residenciais esteja localizado na proximidade de um estabelecimento que preste serviços sociais especializados de acompanhamento a pessoas com deficiência. Serão realizadas obras de renovação de 73 habitações existentes para idosos. Devem ser realizadas obras de renovação e/ou construção de 155 novos estabelecimentos de prestação de cuidados residenciais e de 42 novos estabelecimentos para a prestação de serviços sociais de acompanhamento especializados e de aconselhamento a pessoas com deficiência.
297	C11.I2: Fornecimento de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente	Objetivo intermédio	Metodologia para a seleção de pessoas com deficiência permanente	Adoção pelo Ministério do Trabalho e da Política Social				Q4	2022	Deve ser adotada uma metodologia que determine o processo de seleção para atribuir dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente. A metodologia deve ser elaborada tendo em conta as necessidades sanitárias e específicas, bem como as características sociodemográficas das pessoas com deficiência permanente.
298	C11.I2: Fornecimento de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente	Objetivo intermédio	Seleção de pessoas com deficiência permanente para receber dispositivos de assistência	Aprovação da seleção de recetores para assistência a dispositivos				Q2	2026	Deve ser aprovada a seleção de 2 148 pessoas com deficiência permanente para receber dispositivos de assistência. Os beneficiários dos dispositivos devem ser selecionados em conformidade com a metodologia de seleção de pessoas com deficiência permanente (marco 297).

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Objetivo intermédio /Objetivo	Nome	Indicador qualitativo dos objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
299	C11.I3: Desenvolvimento da economia social	Alvo	Construção e equipamento de 6 centros de concentração regionais		Número	0	6	Q4	2022	As obras de construção e/ou renovação devem ser concluídas para 6 centros de concentração regionais. Além disso, deve ser entregue e instalado equipamento, incluindo mobiliário.
303	C11.I4: Renovação da Agência de Assistência Social	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos para as estruturas territoriais da Agência de Assistência Social	Contratos assinados				Q2	2025	No que diz respeito às estruturas territoriais da Agência de Assistência Social, os contratos devem abranger obras de renovação ou a entrega de aparelhos de ar condicionado ou a entrega de dispositivos de subida de escadas.
304	C11.I4: Renovação da Agência de Assistência Social	Alvo	Renovação das estruturas territoriais da Agência de Assistência Social		Número	0	419	Q4	2025	Serão realizadas obras de renovação de 91 estruturas territoriais da Agência de Assistência Social. Devem ser entregues aparelhos de ar condicionado em 181 estruturas territoriais da Agência de Assistência Social. Devem ser fornecidos dispositivos de subida de escadas em 147 estruturas territoriais da Agência de Assistência Social.
306	C11.I5: Serviços digitais na Agência de Emprego	Objetivo intermédio	Serviços digitais para a Agência de Emprego	Serviços digitais acessíveis				Q2	2026	A Agência de Emprego tem acesso: - o sistema de informação da base de dados nacional; - a plataforma digital de laboratório; - a candidatura, que enumera as formações profissionais e as ofertas de emprego; - software para o tratamento dos resultados dos inquéritos; - os serviços digitais relativos aos subsídios ao emprego, às ações de formação e aos

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Objetivo intermédio /Objetivo	Nome	Indicador qualitativo dos objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										procedimentos de registo para os candidatos a emprego. O laboratório digital e a aplicação, que enumera as formações profissionais e as ofertas de emprego, devem ser disponibilizados ao público. Além disso, devem ser entregues 428 tablets e leitores de cartões de identidade.
307	C11.I6: Apoio ao setor cultural	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao Fundo Nacional de Cultura	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				Q2	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever: - uma revisão da organização e da estrutura de gestão do Fundo Nacional para a Cultura; - acompanhamento das atividades do Fundo Nacional para a Cultura.
308	C11.I6: Apoio ao setor cultural	Alvo	Apoio ao setor da cultura		Número	0	460	Q4	2025	O apoio sob a forma de subvenções através de regimes geridos pelo Fundo Cultural Nacional é concedido do seguinte modo: — regime de subvenções «Apoio à cooperação cultural europeia», que exige um cofinanciamento de, pelo menos, 10 % por parte dos beneficiários. — regime de subvenções «Apoio ao desenvolvimento e ao acesso do público», que exige um cofinanciamento de, pelo menos, 10 % por parte dos beneficiários. regime de subvenções «Nova Geração de Políticas Culturais Locais» com dois convites à apresentação de propostas. O primeiro convite deve visar municípios que sejam centros distritais e o montante da subvenção deve situar-se entre 170 000 BGN e 2 000 000 BGN, com um cofinanciamento de 50 % por parte dos beneficiários. O segundo convite destina-se a municípios que não sejam centros

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Objetivo intermédio /Objetivo	Nome	Indicador qualitativo dos objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										distritais, com um cofinanciamento de 25 % por parte dos beneficiários.
312	C11.I7: Digitalização dos arquivos	Objetivo intermédio	Metodologia e normas para a digitalização de conteúdos	Publicação da metodologia e das normas para a digitalização de conteúdos				Q2	2025	A metodologia deve abranger os critérios de designação das instituições como coordenadores nacionais e os critérios de seleção dos conteúdos, bem como as normas aplicáveis aos conteúdos a digitalizar. As normas aplicam-se à digitalização dos conteúdos dos museus, bibliotecas e arquivos.
314	C11.I7: Digitalização dos arquivos	Milesone	Instituições com artigos digitalizados disponíveis numa nova plataforma digital de equipamento para digitalização de conteúdos	Materiais e equipamento digitalizados entregues				Q2	2026	O conteúdo digitalizado dos arquivos do Filme Nacional Búlgaro, da Televisão Nacional Búlgara, da Rádio Nacional Búlgara, da Agência de Notícias Búlgara e do Fundo dos Arquivos Nacionais estará disponível numa nova plataforma digital sobre o património cultural. Além disso, deve ser fornecido equipamento para a digitalização de conteúdos em, pelo menos, 28 museus e 7 bibliotecas.
314a	C11.I8: Infraestruturas culturais	Objetivo intermédio	Equipamento digital	Equipamento digital entregue				Q2	2026	Relativamente ao Palácio Nacional da Cultura e ao Festival e Centro de Congressos — Varna, deve ser entregue o seguinte: - 66 ecrãs LED e software para o seu controlo; - Plataforma para a digitalização dos processos empresariais; - Equipamento de rede e plataforma de cibersegurança.

L. COMPONENTE 12: SAÚDE

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa melhorar a prestação e a disponibilidade de serviços de saúde em toda a Bulgária. Engloba seis reformas e sete investimentos.

A componente inclui investimentos no setor da saúde em todo o território, incluindo a modernização de parte dos hospitais e instalações médicas que prestam cuidados pediátricos, oncológicos ou psiquiátricos.

A componente inclui igualmente a construção de unidades de cuidados ambulatoriais, a criação de um sistema de ambulâncias aéreas, bem como medidas para fazer face à escassez de profissionais de saúde, incluindo a sua distribuição geográfica desequilibrada.

O reforço da saúde em linha e da inovação digital nos cuidados de saúde deve ser apoiado pela conclusão da implementação do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde e pelo desenvolvimento de uma plataforma para diagnósticos médicos.

Além disso, a componente introduz estratégias e planos de ação subjacentes aos investimentos. As estratégias e os planos nacionais também abrangem outras preocupações pertinentes, incluindo a educação para a saúde nas escolas e o envelhecimento saudável.

A componente contribui para dar resposta aos desafios identificados nas recomendações específicas por país no sentido de mobilizar recursos financeiros adequados para reforçar a resiliência, a acessibilidade e a capacidade do sistema de saúde e assegurar uma distribuição geográfica equilibrada dos profissionais de saúde (recomendação específica por país n.º 1 202 de 0), bem como para melhorar o acesso aos serviços de saúde e fazer face à escassez de profissionais de saúde (recomendação específica por país n.º 4 201 de 9).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

L.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C12.R1): Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde

O objetivo da reforma é aumentar a resiliência do sistema de saúde aos choques, bem como aumentar o acesso da população a cuidados de saúde de qualidade e atempados, proporcionando a base estratégica de futuros investimentos e reformas e identificando ações pertinentes.

A reforma deve incluir a adoção de uma série de estratégias e planos, nomeadamente:

- a Estratégia Nacional de Saúde 2030, que visa dar resposta aos atuais desafios estruturais do setor da saúde, incluindo a escassez de profissionais de saúde em todo o território, definindo os objetivos estratégicos e as prioridades ao longo de um período de 10 anos;
- a Estratégia Nacional para a Saúde Mental dos Cidadãos da República da Bulgária 2021-2030, que deve apresentar recomendações para promover a integração de serviços

psiquiátricos nos serviços de proximidade e nos serviços recebidos em casa (desinstitucionalização), bem como abordar os principais problemas enfrentados pelo sistema de cuidados psiquiátricos no país, incluindo equipamento e instalações obsoletos, bem como a escassez de pessoal;

- a Estratégia Nacional para a Saúde Infantil e Adolescente e os Cuidados Pediátricos na República da Bulgária, de 2030, que apresentará recomendações específicas para reforçar os serviços de cuidados de saúde para crianças e adolescentes, a partir da gravidez;
- estratégia Nacional para os Cuidados Geriátricos e o Envelhecimento Saudáveis na República da Bulgária 2021-2030. A estratégia deve promover um conjunto abrangente de recomendações que visem a saúde e o bem-estar das pessoas idosas, tendo em conta as tendências demográficas regionais e a disponibilidade de serviços, incluindo o acesso aos serviços sociais e de saúde.

A adoção destas estratégias deve ser complementada pela adoção de planos de ação de acompanhamento para a sua execução. Os planos de ação devem basear-se nas recomendações das estratégias para definir as medidas, incluindo o respetivo calendário.

A reforma inclui igualmente a adoção de:

- o mapa nacional sobre as necessidades a longo prazo do setor dos cuidados de saúde na Bulgária, que apresentará recomendações sobre a forma de promover uma distribuição equilibrada dos serviços de saúde na Bulgária, com base numa análise que abranja as instalações de saúde em cada região;
- o Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027, que define medidas destinadas a reduzir a incidência e a mortalidade do cancro, visando atividades de rastreio para a deteção precoce do cancro, bem como terapias de tratamento do cancro;

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma 2 (C12.R2): Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde

O objetivo da reforma é contribuir para o desenvolvimento da saúde em linha.

A medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de saúde em linha e na modernização do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS).

Reforma 3 (C12.R3): Melhorar a atratividade das profissões da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território

O objetivo da reforma é contribuir para reduzir a escassez de profissionais de saúde e a sua distribuição desigual em todo o país.

A medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e de outras ações.

Reforma 6 (C12.R6): Plano para uma educação moderna no domínio da saúde nas escolas

O objetivo da reforma é contribuir para a redução das doenças que podem ser prevenidas através da oferta de educação para os cuidados de saúde nas escolas.

A reforma consiste no desenvolvimento e na adoção de um Plano para a Educação para a Saúde na Escola Búlgara 2021-2027. O plano deve especificar medidas destinadas a promover um estilo de vida saudável entre os estudantes nos domínios da saúde reprodutiva, da nutrição e do consumo nocivo de álcool e de outras substâncias psicoativas.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 1 (C12.I1): Modernização das instalações hospitalares

O objetivo deste investimento é modernizar o equipamento das instalações que prestam cuidados pediátricos e oncológicos.

A medida consiste no fornecimento de equipamento médico, bem como em obras de construção e/ou renovação.

Investimento 2 (C12.I2): Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares

O objetivo do investimento é aumentar o acesso aos cuidados prestados para as doenças cerebrovasculares.

A medida consiste em obras de construção e no fornecimento de equipamento para centros especializados em hospitais.

Investimento 3 (C12.I3): Modernização dos cuidados psiquiátricos

O objetivo do investimento é modernizar o equipamento e as infraestruturas obsoletos das instalações que prestam cuidados psiquiátricos.

A medida consiste em renovar e renovar as instalações de cuidados psiquiátricos e fornecer-lhes novo equipamento médico.

Investimento 4 (C12.I4): Criação de um sistema de ambulâncias aéreas

O objetivo deste investimento é criar um sistema de ambulâncias aéreas.

A medida consiste na aquisição de helicópteros e na construção de locais operacionais com hangares.

Investimento 5 (C12.I5): Plataforma digital nacional para o diagnóstico médico

O objetivo do investimento é alcançar uma maior qualidade das infraestruturas informáticas para os serviços de diagnóstico médico.

A medida consiste na criação de uma plataforma digital para o diagnóstico médico.

Investimento 7 (C12.I7): Desenvolvimento dos cuidados ambulatoriais

O objetivo deste investimento é promover os cuidados preventivos e ambulatoriais em zonas remotas.

A medida consiste na construção ou renovação de unidades médicas ambulatoriais ou contentores ambulatoriais.

L.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
315	C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Estratégia nacional para a saúde mental dos cidadãos da República da Bulgária 2021-2030 e plano de ação para a aplicação da estratégia	Adoção da estratégia e do plano de ação pelo Conselho de Ministros				Q2	2021	A Estratégia Nacional para a Saúde Mental dos Cidadãos da República da Bulgária 2021-2030 estabelece os objetivos e prioridades estratégicos para um período de dez anos e formula recomendações que abrangem: - a integração dos cuidados psiquiátricos na prestação de serviços de proximidade e ao domicílio (desinstitucionalização) às pessoas que sofrem de doenças mentais e distúrbios alimentares; - escassez de pessoal que trabalha no domínio da saúde mental; - necessidades de renovação das instalações que prestam cuidados psiquiátricos. O plano de ação deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.
316	C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Mapa Nacional das Necessidades a Longo Prazo do Setor dos Cuidados de Saúde	Adoção pelo Conselho de Ministros				Q3	2022	O mapa nacional das necessidades a longo prazo do setor dos cuidados de saúde deve incluir uma análise das necessidades do sistema de saúde em todo o território da Bulgária. A análise deve abranger: - disponibilidade de cuidados hospitalares e ambulatoriais em todo o território; - a necessidade de novas instalações de cuidados de saúde, incluindo instalações de cuidados ambulatoriais; - escassez de profissionais de saúde;

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										- necessidades de renovação e equipamento das instalações de cuidados de saúde, incluindo instalações de cuidados ambulatoriais; - informações pertinentes sobre os municípios búlgaros, incluindo as características demográficas da população; cobertura do seguro de saúde, bem como taxas de morbilidade e mortalidade. Com base nesta análise, o mapa deve também apresentar recomendações sobre a forma de promover uma distribuição equilibrada dos serviços de saúde na Bulgária.
317	C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Estratégia Nacional de Saúde 2030	Adoção da estratégia				Q3	2022	A Estratégia Nacional de Saúde para 2030 estabelece os objetivos e prioridades estratégicos para um período de dez anos e formula recomendações para fazer face aos atuais desafios estruturais do sistema de saúde. As recomendações devem abordar: - desequilíbrios regionais na prestação de serviços de saúde; - a repartição dos serviços entre os cuidados hospitalares e os cuidados ambulatoriais, no que diz respeito à prevenção, às atividades de reabilitação, bem como aos cuidados de longa duração; - o desenvolvimento de indicadores de desempenho para avaliar a prestação de serviços e a sua gestão; - a escassez e a distribuição de profissionais de saúde com base na análise constante do mapa nacional (marco 316). O Conselho de Ministros adotará um plano de ação para o período 2023-2026. Deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
318	C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Estratégia Nacional para a Saúde Infantil e Adolescente e os Cuidados Pediátricos na República da Bulgária 2030	Adoção da estratégia				Q4	2022	A Estratégia Nacional para a Saúde Infantil e Adolescente e os Cuidados Pediátricos na República da Bulgária 2030 estabelece os objetivos e prioridades estratégicos para um período de dez anos e formula recomendações que abrangem: - a acessibilidade dos diagnósticos e tratamentos dirigidos a crianças e adolescentes, incluindo equipamento médico pediátrico especializado em estabelecimentos de saúde; - iniciativas de sensibilização e prevenção, nomeadamente para os pais e em relação à gravidez; - cuidados de saúde patrocinados a nível regional e prestação de serviços de aconselhamento em matéria de saúde. O Conselho de Ministros adotará um plano de ação para o período 2023-2025. Deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.
319	C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027	Adoção pelo Conselho de Ministros				Q4	2022	O Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027 deve definir medidas para reforçar: - deteção precoce do cancro através de atividades de rastreio; - a disponibilidade e a exatidão dos diagnósticos de cancro; - acesso aos tratamentos e eficácia dos mesmos; - o bem-estar dos doentes oncológicos e dos sobreviventes do cancro.
321	C12.R2: Desenvolvimento da saúde em linha e	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações ao quadro	Disposição da lei que indica a entrada em vigor				Q4	2022	As alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha devem desenvolver ainda mais o acesso aos serviços de saúde em linha, introduzindo a base jurídica para:

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde		regulamentar da saúde em linha	das alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha						- receitas médicas e dispensa de medicamentos em linha; - telemedicina, incluindo telediagnóstico e telemonitorização; - o registo de informações médicas através de registos de saúde eletrónicos e a sua manutenção. As alterações devem também incluir a organização dos processos de trabalho do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS).
322	C12.R2: Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde	Objetivo intermédio	Atualização do Sistema Nacional de Informação Sanitária (NHIS)	Serviços acessíveis no sítio Web da NHIS				Q2	2025	O Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS) deve ser atualizado mediante o aditamento de novas funcionalidades relacionadas com os serviços relativos: - registos médicos eletrónicos dos cidadãos; - receitas eletrónicas e módulos de referência eletrónica; - um sistema de recolha de dados dos hospitais.
323	C12.R3: Melhorar a atratividade das profissões da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao financiamento do pessoal médico	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor				Q2	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m): prever um financiamento mensal adicional para o pessoal médico que trabalha em acampamentos à distância ou de difícil acesso. definir a metodologia para calcular o financiamento mensal adicional que as instalações médicas distribuem ao pessoal médico que trabalha em zonas remotas ou de difícil acesso. A metodologia deve basear-se em fatores como o afastamento, a difícil acessibilidade das povoações e o número de pessoal médico contratado. Cada estabelecimento médico deve distribuir pelo menos 90 % da sua dotação mensal adicional pelos custos de pessoal, de acordo com as qualificações do pessoal médico.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Deve ser publicada no sítio Web do Fundo Nacional de Seguro de Saúde (NHIF) uma lista das instalações médicas elegíveis para financiamento adicional ao abrigo desta metodologia.
324	C12.R3: Melhorar a atratividade das profissões da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de cuidados de saúde	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor				Q2	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m): - introduzir uma metodologia para determinar o número de profissionais de enfermagem e/ou parteiras necessários nos diferentes tipos de estabelecimentos de cuidados de saúde; - abolir as propinas universitárias para estudantes em programas de enfermagem e de parteiras; - prever que os custos de pessoal para os profissionais de saúde dos prestadores de cuidados hospitalares e ambulatoriais que tenham contrato com a Caixa Nacional de Seguro de Doença sejam determinados em função das suas qualificações; - oferecer formação gratuita aos profissionais de saúde que se comprometam a trabalhar em clínicas ambulatoriais em regiões com acesso limitado aos cuidados de saúde; - introduzir a possibilidade de os profissionais de enfermagem e de parteira, os reabilitadores e os assistentes médicos estabelecerem o seu próprio consultório; - prever o convite à participação da organização profissional de enfermeiros, parteiras e profissionais de saúde associados no processo de negociação com a Caixa Nacional de Seguro de Doença (caixa nacional de saúde). - introduzir os serviços de cuidados de saúde prestados aos recém-nascidos até 6 meses após a alta hospitalar no pacote de atividades de cuidados ambulatoriais financiadas pela caixa nacional de saúde, prestados por

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										profissionais de enfermagem e parteiras através do seu próprio consultório privado.
328	C12.R6: Plano para uma educação moderna no domínio da saúde nas escolas	Objetivo intermédio	Plano Nacional de Educação para a Saúde nas Escolas Búlgaras 2021-2027	Adoção pelo Conselho de Ministros				Q4	2022	O Plano Nacional de Educação para a Saúde nas Escolas Búlgaras 2021-2027 deve especificar medidas para promover a educação para a saúde nas escolas, abrangendo temas como a saúde reprodutiva, a nutrição e o consumo nocivo de álcool e outras substâncias psicoativas.
330	C12.I1: Modernização das instalações hospitalares	Objetivo intermédio	Instalações hospitalares	Equipamento fornecido e obras de construção e/ou renovação realizadas				Q2	2026	— O equipamento deve ser fornecido a 50 instalações hospitalares; — As obras de construção e/ou renovação devem ser realizadas em 7 instalações hospitalares.
332	C12.I2: Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares	Objetivo intermédio	Assinatura do (s) contrato (s) de construção e/ou renovação e de fornecimento de equipamento médico	Contrato (s) assinado (s)				Q4	2025	O (s) contrato (s) deve (m) abranger a construção e/ou renovação e o fornecimento de equipamento médico para centros médicos para diagnóstico intervencional e tratamento de doenças cerebrovasculares classificadas no grupo 2 do Conceito de Desenvolvimento de Centros de Diagnóstico Interpolar e Tratamento Endovascular de Doenças Cerebrovasculares.
333	C12.I2: Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares	Alvo	Centros para doenças cerebrovasculares		Número	0	23	Q2	2026	Realização de obras de construção e/ou renovação de seis centros do grupo 2 para diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares; — será fornecido equipamento nos seis centros do Grupo 2; — será fornecido equipamento para 17 centros médicos do grupo 1. A categorização dos centros médicos do grupo 1 e do grupo 2 deve seguir a definição constante do Conceito de

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Desenvolvimento de Centros de Diagnóstico Interpolar e de Tratamento Endovascular das Doenças Cerebrovasculares.
335	C12. I3: Modernização dos cuidados psiquiátricos	Alvo	Instalações de cuidados psiquiátricos renovadas e equipadas		Número	0	25	Q2	2026	Devem ser realizadas obras de renovação de 18 instalações médicas que prestam cuidados psiquiátricos. Além disso, deve ser fornecido equipamento e mobiliário para um total de 25 instalações médicas que prestam cuidados psiquiátricos (incluindo os 18 acima referidos).
336	C12.I4: Criação de um sistema de ambulâncias aéreas	Objetivo intermédio	Assinatura do (s) contrato (s) para a entrega de helicópteros no sistema de ambulâncias aéreas	Contrato (s) assinado (s)				Q2	2025	O (s) contrato (s) deve (m) abranger a entrega de sete helicópteros ao sistema de ambulância aérea, que deve (m): - ser classificadas na categoria A, classe 1 ou 2; - incluir equipamento médico, bem como equipamento de terra. Além disso, o (s) contrato (s) deve (m) abranger obras de construção de cinco locais operacionais com hangares para o sistema de ambulâncias aéreas.
337	C12.I4: Criação de um sistema de ambulâncias aéreas	Alvo	Entrega de helicópteros e construção de hangares para o sistema de ambulâncias aéreas		Número	0	12	Q2	2026	Devem ser entregues provas da entrega de sete helicópteros com equipamento médico. Devem ser realizadas obras de construção em cinco locais operacionais com hangares para o sistema de ambulâncias aéreas.
339	C12.I5: Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médico	Objetivo intermédio	Assinatura do (s) contrato (s) para o desenvolvimento da Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médicos	Contrato (s) assinado (s)				Q2	2025	O (s) contrato (s) abrange (m) o desenvolvimento da Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médicos com o seguinte: - carregamento de imagens médicas; - o tratamento das imagens médicas por um algoritmo de aprendizagem automática.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
340	C12.I5: Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médico	Alvo	Instalações de cuidados de saúde que acedem à Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médico		Número	0	20	Q2	2026	O acesso ao (s) contrato (s) da Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médicos deve ser concedido a 20 instalações de cuidados de saúde.
343	C12.I7: Desenvolvimento dos cuidados ambulatoriais	Objetivo intermédio	Assinatura do (s) contrato (s) para a construção e/ou renovação de unidades ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis, bem como para o fornecimento de equipamento	Contrato (s) assinado (s)				Q4	2025	O (s) contrato (s) deve (m) abranger obras de construção e/ou renovação de 100 unidades de cuidados ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis. Além disso, o (s) contrato (s) deve (m) abranger o fornecimento de uma plataforma digital. A plataforma deve: — permitir a prestação de serviços de telemedicina; — incluir módulos de diagnóstico e tratamento médico.
345	C12.I7: Desenvolvimento dos cuidados ambulatoriais	Alvo	Unidades de cuidados ambulatoriais ou recipientes ambulatoriais móveis		Número	0	101	Q2	2026	Devem ser realizadas obras de construção e/ou renovação de 100 unidades de cuidados ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis. Além disso, o equipamento deve ser entregue e instalado nesta unidade. Cada unidade de cuidados ambulatoriais ou recipiente ambulatorio móvel deve ter acesso à plataforma digital e ser composto por profissionais de saúde.

M. COMPONENTE 13: REPowerEU

O objetivo da componente REPowerEU do plano de recuperação e resiliência da Bulgária é reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e acelerar a transição ecológica em setores fundamentais da economia, centrando-se simultaneamente no apoio aos grupos vulneráveis.

A componente inclui reformas relativas ao estabelecimento de um quadro de governação para a pobreza energética e à preparação para a liberalização do mercado retalhista da eletricidade, bem como ao reforço da transparência dos procedimentos de ligação à rede e à melhoria do funcionamento do mercado de balanço da eletricidade, juntamente com medidas de resposta à procura. Estas reformas são complementadas por investimentos num sistema nacional de informação para agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis, infraestruturas de armazenamento de eletricidade, instalações fotovoltaicas e veículos elétricos para instalações de serviços sociais.

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

M.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C13.R1): Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista

O objetivo desta reforma é contribuir para combater a pobreza energética e proteger os agregados familiares em situação de pobreza energética e os clientes vulneráveis, bem como facilitar ainda mais a liberalização do mercado retalhista.

A medida consiste em ato (s) jurídico (s) relacionado (s) com a pobreza energética.

Reforma 2 (C13.R2): Transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis e de armazenamento

O objetivo desta reforma é aumentar a transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades de energias renováveis.

A medida consiste na criação de um mapa de capacidade de alojamento da rede em linha.

Reforma 3 (C13.R3): Funcionamento do mercado de compensação e resposta da procura

O objetivo desta reforma é apoiar o funcionamento do mercado de compensação na Bulgária.

A medida consiste na adesão do operador da rede de transporte ESO EAD à Plataforma para a Coordenação Internacional da Restauração Automática de Frequências e do Funcionamento

Estável do Sistema (PICASSO) e na publicação de um relatório sobre as medidas de resposta à procura.

Investimento 1 (C13.I1): Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis

O objetivo deste investimento é facilitar a identificação dos agregados familiares em situação de pobreza energética e dos clientes vulneráveis.

O investimento consiste em disponibilizar para utilização um sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis.

Investimento 2 (C13.I2): Medida reforçada: Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)

O objetivo deste investimento é apoiar as instalações de armazenamento de eletricidade e é uma expansão do investimento 8 existente da componente 4.

O investimento consiste na instalação de instalações de armazenamento de eletricidade.

Investimento 3 (C13.I3): Instalação de sistemas fotovoltaicos e fornecimento de veículos elétricos para a prestação de serviços sociais

O objetivo deste investimento é apoiar instalações de energias renováveis e veículos elétricos para a prestação de serviços sociais.

A medida consiste i) na instalação de sistemas fotovoltaicos em instalações de serviços sociais existentes; e ii) a entrega de veículos elétricos para instalações de serviços sociais.

Investimento 4 (C13.I4): Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade

O objetivo do investimento é aumentar a quota de energias limpas no cabaz energético da Bulgária.

A medida consiste em apoiar a instalação e a ligação à rede de capacidade de produção de energia renovável, juntamente com instalações de armazenamento de eletricidade.

M.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º e seguintes	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
347	C13.R1: Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista	Objetivo intermédio	Ato (s) jurídico (s) que designa (m) e cria (m) o (s) organismo (s) responsável (eis)	Adoção do (s) ato (s) jurídico (s)				Q2	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m): - designar um organismo responsável pela manutenção de um sistema de informação dos agregados familiares em situação de pobreza energética e dos clientes vulneráveis do ponto de vista energético; - criar um organismo responsável pela conceção de medidas de combate à pobreza energética, tendo em vista a liberalização do mercado retalhista da eletricidade. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) especificar que o organismo responsável deve conceber um programa de redução da pobreza energética nos primeiros seis meses após a sua criação.
348	C13.R1: Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista	Objetivo intermédio	Medidas preparatórias para a liberalização do mercado retalhista	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s); adoção de uma decisão da Comissão Reguladora da Energia e da Água; aprovação de uma estratégia de comunicação				Q4	2025	Serão tomadas as seguintes medidas preparatórias: 1. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que permite (m) a possibilidade de um mecanismo de compensação específico baseado no estatuto dos agregados familiares como clientes vulneráveis e/ou em situação de pobreza energética. 2. Adoção de uma decisão da Comissão Reguladora da Energia e da Água (CERE) que estabelecerá um valor de base para a eletricidade fornecida aos agregados familiares durante um período anual. Além disso, o organismo responsável pela conceção de medidas de combate à pobreza

N.º e segui ntes	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										energética deve elaborar uma estratégia de comunicação sobre a liberalização do mercado retalhista da eletricidade, nomeadamente sobre medidas de proteção dos agregados familiares em situação de pobreza energética e dos clientes vulneráveis, que deve ser aprovada.
349	C13.R2: Transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis e de armazenamento	Objetivo intermédio	Mapa da capacidade de acolhimento da rede	Mapa da capacidade de acolhimento da rede acessível ao público em linha				Q2	2026	O mapa de capacidade de alojamento da rede em linha acessível ao público deve conter: - Informações sobre a capacidade de ligação disponível por tipo de recurso, incluindo produção, carga e armazenamento a níveis de subestações de 400 kV e 220 kV. - informações por subestação sobre i) a capacidade reservada contratada ou atribuída; II) número de contratos relativos à capacidade contratada; III) capacidade disponível remanescente. - informações sobre os investimentos previstos na rede por subestação em termos de capacidade adicional para os próximos 5 anos, mostrando a capacidade disponível esperada. A metodologia utilizada para determinar a capacidade de ligação disponível deve ser disponibilizada ao público e exigir a atualização do mapa de acolhimento da capacidade da rede pelo menos uma vez por mês.
350	C13.R3: Funcionamento do mercado de compensação e resposta da procura	Objetivo intermédio	Adesão à Plataforma PICASSO	Confirmação da participação do OEN EAD na plataforma PICASSO				Q2	2025	O ESO EAD torna-se membro da Plataforma PICASSO.

N.º e seguintes	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
351	C13.R3: Funcionamento do mercado de compensação e resposta da procura	Objetivo intermédio	Relatório da Semana Europeia das Regiões e dos Municípios	Publicação do relatório pela Semana Europeia das Regiões e dos Municípios				Q2	2026	A Comissão Reguladora da Energia e da Água (EWRC) deve publicar um relatório que: - avalia as condições regulamentares, incluindo o regime de licenciamento, para a participação dos sistemas de armazenamento de energia e dos consumidores industriais no mercado de compensação. - realiza uma análise custo-benefício da instalação de contadores inteligentes para clientes domésticos e não domésticos. - apresenta recomendações e um calendário para as medidas de resposta à procura, nomeadamente através da instalação de contadores inteligentes e da participação de agregadores. O projeto de relatório é objeto de uma consulta pública das partes interessadas.
352	C13.I1: Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis	Objetivo intermédio	Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis	O sistema de informação contém dados sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis				Q2	2026	Deve estar disponível um sistema de informação para utilização. Deve conter dados sobre os agregados familiares em situação de pobreza energética e os clientes vulneráveis na Bulgária e certificar o estatuto de um agregado familiar em situação de pobreza energética e de cliente vulnerável para o fornecimento de eletricidade. A identificação e certificação de um agregado familiar em situação de pobreza energética e como cliente vulnerável para o fornecimento de eletricidade devem basear-se nas disposições da Lei da Energia e do Decreto sobre os critérios, as condições e o procedimento para determinar o estatuto dos agregados familiares em situação de pobreza energética e o estatuto dos clientes vulneráveis de eletricidade.

N.º e segui ntes	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
353	C13.I2: Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE) (reforçada)	Alvo	Instalações de armazenagem de eletricidade		Megawatt- hora (MWh)	0	1 900	Q2	2026	Foram emitidos protocolos de ensaio 72h que mostram a instalação e a ligação à rede elétrica para instalações de armazenamento de eletricidade para 1 900 MWh de capacidade de energia utilizável.
354	C13.I3: Instalação de sistemas fotovoltaicos em instalações de serviços sociais e fornecimento de veículos elétricos para instalações de serviços sociais	Objetivo intermédio	Instalação de sistemas fotovoltaicos e entrega de veículos elétricos	Emissão de certificados de instalação ou entrega				Q2	2026	Foram emitidos certificados de aceitação da instalação de sistemas fotovoltaicos com uma capacidade mínima de 15 kW em 500 instalações de serviços sociais. Foram emitidos certificados de entrega de 250 veículos comerciais ligeiros elétricos destinados a serem utilizados por instalações de serviços sociais.
356	C13.I4: Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade	Objetivo intermédio	Convite (s) à seleção de projetos	Publicação do (s) convite (s) à apresentação de propostas				Q2	2025	São publicados convites à apresentação de propostas para a seleção de projetos de construção de capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (energia eólica e solar) colocados com armazenamento de eletricidade.
357	C13.I4: Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de	Alvo	Capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis colocalizada com		Megawatts (MW)	0	1 425	Q2	2026	72h foram emitidos protocolos de ensaio que mostram a instalação e a ligação à rede de 1 425 MW de capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, ou seja, energia eólica e solar, colocados com, pelo menos, 350 MW de armazenamento de eletricidade.

N.º e segui ntes	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	armazenamento de eletricidade		armazenamento de eletricidade							

2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Bulgária é de 12 075 546 451 BGN, o que equivale a 6 174 106 145 EUR, com base na taxa de referência EUR/BGN do BCE de 15 de outubro de 2021.

O custo total estimado do capítulo REPowerEU é de 498 208 098 EUR. Em especial, o custo total estimado das medidas referidas no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2023/435 é de 0 EUR, enquanto o custo das outras medidas do capítulo REPowerEU é de 498 208 098 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável)

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1	C1.R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Pré-Escolar e Escolar e ao direito derivado.
5	C1.R2 Reforma do ensino superior	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior
6	C1.R2 Reforma do ensino superior	Objetivo intermédio	Mapa Nacional do Ensino Superior
35	C3.R1 Quadro jurídico para atrair investimento industrial e desenvolver ecossistemas industriais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da nova Lei dos Parques Industriais
113	C4.R9 Roteiro para a neutralidade climática	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da decisão governamental que cria a Comissão para a Transição Energética Ecológica
137	C7.R2 Atribuição do espectro de radiofrequências	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do decreto relativo à redução das taxas sobre o espectro
140	C7.R3 Criação de um clima favorável ao investimento	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações legislativas que dão execução às recomendações no âmbito do conjunto de instrumentos de conectividade
148	C7.I2 Sistema TETRA e rede de radioretransmissão	Objetivo intermédio	Adjudicação de contratos para o desenvolvimento do sistema TETRA e da rede de radioretransmissão
161	C8.R1 Quadro estratégico para os transportes	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do plano nacional para o desenvolvimento do transporte combinado na Bulgária até 2030

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
169	C8.R2 Segurança rodoviária	Objetivo intermédio	Nova estratégia de segurança rodoviária e respetivo plano de ação
199	C8.I6 Linha 3 do metro de Sófia	Objetivo intermédio	Contratos relativos à construção de novos troços da linha 3 do metro de Sófia na sequência de um concurso público
207	C9.R1 Uma nova abordagem regional com a participação direta das comunidades locais na gestão dos fundos e instrumentos europeus	Objetivo intermédio	Alterações do quadro regulamentar relativo à gestão do financiamento da UE
213	C10.R1 Reforma do sistema judicial	Objetivo intermédio	Adoção pelo Conselho de Ministros de um roteiro para a execução dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
238	C10.R8 Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Adoção do plano de ação para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo identificados na avaliação nacional dos riscos
241	C10.R9 Melhorar a qualidade do processo legislativo	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das Regras de Organização e Atividade da Assembleia Nacional
279	C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência	Objetivo intermédio	Disponibilização de um sistema de repositório para acompanhar a execução do PRR
280	C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência	Alvo	Atualização dos guias vídeo para abranger na íntegra todos os processos operacionais do sistema de informação do PRR
281	C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do ato que cria o sistema de gestão e controlo do PRR
282	C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para a execução do plano de recuperação e resiliência	Objetivo intermédio	Uma análise da carga de trabalho aprovada para a Direção dos Fundos Nacionais e a Unidade Central de Coordenação, a entrada em vigor das alterações aos regulamentos estruturais da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE» e a aplicação das respetivas recomendações
286	C11.R1 Reforma do regime de rendimento mínimo	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações do direito derivado da Lei relativa à assistência social
290	C11.R2 Reforma dos serviços sociais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Portaria sobre a qualidade dos serviços sociais
315	C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Estratégia nacional para a saúde mental dos cidadãos da República da Bulgária 2021-2030 e plano de ação para a aplicação da estratégia
		Montante da parcela	1 368 912 911 EUR

1.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
2	C1.R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei relativa à promoção do emprego
3	C1.R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais	Objetivo intermédio	Plano de Ação para a aplicação do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, da Formação e da Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030)
7	C1.R2 Reforma do ensino superior	Objetivo intermédio	Plano de Ação para a aplicação da Estratégia para o Desenvolvimento do Ensino Superior na República da Bulgária (2021-2030)
8	C1.I1 Centros CTEM e inovação no ensino	Objetivo intermédio	Criação do centro nacional CTEM
321	C12.R2 Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha
40	C3.I2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento	Objetivo intermédio	Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária
43	C3.I2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento	Objetivo intermédio	Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária
46	C3.I2.1.c Regime de subvenções para a modernização tecnológica	Objetivo intermédio	Procedimentos de seleção concluídos
48	C3.I2.1.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas	Objetivo intermédio	Procedimentos de seleção concluídos
50	C3.I2.1.e Conjunto de inovação (Instrumentos de capital próprio para a inovação)	Objetivo intermédio	Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária
56	C3.I2.2.b Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis	Objetivo intermédio	Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da República da Bulgária
61	C3.2.3.a Instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital	Objetivo intermédio	Assinatura de uma convenção de financiamento entre a República da Bulgária e o Fundo Europeu de Investimento
63	C4.R1 Criação de um fundo nacional para a descarbonização	Objetivo intermédio	Avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética publicado por um painel de peritos independentes
66	C4.R3 Definição de «pobreza energética» e de critérios para identificar os agregados familiares em situação de pobreza energética e os consumidores vulneráveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei da Energia e do direito derivado relativo à «pobreza energética»

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
67	C4.R2 Facilitar os investimentos em renovações de eficiência energética em edifícios residenciais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei relativa à gestão da propriedade do condomínio
68	C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário.	Objetivo intermédio	Que estabelece um regime nacional de apoio à renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais e não residenciais
69	C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 1: Renovação de edifícios residenciais	Objetivo intermédio	Convite à apresentação de propostas para a renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais
72	C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 2: Renovação de edifícios não residenciais, incluindo edifícios públicos e Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, comércio e serviços	Objetivo intermédio	Convites à apresentação de propostas para a renovação para fins de eficiência energética de edifícios não residenciais
82	C4.R4 Impulsionar os projetos de eficiência energética e de energias renováveis através das faturas de energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de atos jurídicos relativos à melhoria da eficiência energética no âmbito do modelo das empresas de serviços energéticos (ESCO).
85	C4.I4 Transformação digital da rede de transporte de eletricidade	Objetivo intermédio	Contratos assinados ou início dos trabalhos de modernização das redes de transporte nacionais
79	C4.I3 Apoio a sistemas de iluminação pública energeticamente eficientes	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos de subvenção para a renovação de sistemas de iluminação pública (convite à apresentação de propostas de 1)
29	C2.I1 Programa de apoio à investigação e inovação	Alvo	Assinatura de contratos com instituições de ensino superior de investigação
92	C4.R8 Liberalização do mercado da eletricidade	Objetivo intermédio	Integração do mercado da eletricidade
83	C4.R5 Balcões únicos para renovações de eficiência energética	Objetivo intermédio	Criação de balcões únicos piloto para a renovação energética
91	C4.R8 Liberalização do mercado da eletricidade	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos jurídicos
105	C4.I7 Aumentar a utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de atos jurídicos relativos à utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas
114	C4.R9 Roteiro para a neutralidade climática	Objetivo intermédio	Adoção pelo Conselho de Ministros de uma decisão relativa a um roteiro para a neutralidade climática
95	C4.R6 Aumentar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos jurídicos
97	C4.I8 Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)	Objetivo intermédio	Alteração do quadro legislativo nacional para apoiar a rápida implantação do armazenamento de eletricidade

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
76	C4.I2 Apoio às energias renováveis para os agregados familiares	Objetivo intermédio	Criação de um regime nacional de apoio às energias renováveis para os agregados familiares
126	C5.R1 Estabelecimento da estrutura de governação da rede Natura 2000	Objetivo intermédio	Alterações à Lei da Biodiversidade
138	C7.R2 Atribuição do espetro de radiofrequências	Objetivo intermédio	Notificação da atribuição dos direitos de utilização aos operadores na faixa de frequências dos 26 GHz
162	C8.R1 Quadro estratégico para os transportes	Alvo	Reforço da capacidade de gestão e execução de projetos ferroviários da RTE-T
173	C8.R3 Mobilidade urbana sustentável	Objetivo intermédio	Integração da mobilidade urbana sustentável nas estratégias territoriais e no planeamento do desenvolvimento
214	C10.R1 Reforma do sistema judicial	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações legislativas à Lei do Auxílio Judiciário
217	C10.R2 Luta contra a corrupção	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam violações ou divulgam publicamente informações sobre violações e das alterações ao quadro jurídico relacionadas com a denúncia de irregularidades
219	C10.R2 Luta contra a corrupção	Objetivo intermédio	Melhorar o papel da Inspeção no âmbito do Conselho Superior da Magistratura na prevenção e luta contra a corrupção no sistema judicial
227	C10.R3 Atos jurídicos relativos ao quadro de mediação	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos ao quadro de mediação
228	C10.R4 Medidas relativas ao quadro de insolvência	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos aos processos de insolvência e de reestruturação
231	C10.R6 Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei da Governação Eletrónica
232	C10.R6 Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei do Registo Cadastral e Predial
234	C10.R7 Quadro de governação para as empresas públicas	Objetivo intermédio	Adoção de uma política de propriedade estatal
239	C10.R8 Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Adoção de uma atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo
242	C10.R10 Contratos públicos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de alterações legislativas à Lei dos Contratos Públicos para reduzir o número de contratos sem concurso e sem um único convite à apresentação de propostas
235	C10.R7 Quadro de governação para as empresas públicas	Objetivo intermédio	Adoção do relatório anual de síntese sobre o desempenho das empresas públicas
251	C10.R11 Bulgária empreendedora	Objetivo intermédio	Introdução de um procedimento e de requisitos para a emissão e revogação de vistos para empresários em fase de arranque
252	C10.R11 Bulgária empreendedora	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei da Insolvência Pessoal
253	C10.R11 Bulgária empreendedora	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um novo capítulo na Lei do Comércio para a introdução de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
			uma nova forma jurídica de sociedade comercial
256	C10.R12 Conselho de análise económica	Objetivo intermédio	Institucionalização do Conselho de Análise Económica
283	C10.I11 I Ambiente administrativo e de formação para o plano de recuperação e resiliência	Alvo	Membros do pessoal com formação em contratação pública
287	C11.R1 Reforma do regime de rendimento mínimo	Objetivo intermédio	Finalização de um relatório sobre o regime de rendimento mínimo
297	C11.I2 Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente	Objetivo intermédio	Metodologia para a seleção de pessoas com deficiência permanente
299	C11.I3 Desenvolvimento da economia social	Alvo	Construção e equipamento de 6 centros de concentração regionais
316	C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Mapa Nacional das Necessidades a Longo Prazo do Setor dos Cuidados de Saúde
317	C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Estratégia Nacional de Saúde 2030
318	C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Estratégia Nacional para a Saúde Infantil e Adolescente e os Cuidados Pediátricos na República da Bulgária 2030
319	C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027
328	C12.R6 Plano para uma educação sanitária moderna nas escolas	Objetivo intermédio	Plano Nacional de Educação para a Saúde nas Escolas Búlgaras 2021-2027
		Montante da parcela	438 607 041 EUR

1.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
24	C2.R1 Política comum de investigação e inovação	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de investigação e inovação
25	C2.R1 Política comum de investigação e inovação	Objetivo intermédio	Ato (s) jurídico (s) relacionado (s) com a investigação e a inovação
29a	C2.I1 Programa de apoio à investigação e inovação	Objetivo intermédio	Assinatura do contrato
31	C2.I2 Investimento na Academia das Ciências da Bulgária	Objetivo intermédio	Medidas para o Centro Comum de Inovação
32	C2.I2 Investimento na Academia das Ciências da Bulgária	Objetivo intermédio	Via ótica de distribuição da chave quântica
36	C3.I1 Programa para parques e zonas industriais («AttractInvestBG»)	Alvo	Seleção de parques/zonas industriais
42	C3.I2 Investimento 2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU
47	C3.I2 Investimento 2.1.c Regime de subvenções para a modernização tecnológica	Alvo	Execução orçamental — transferência de, pelo menos, 120 milhões de EUR para a modernização tecnológica
53	C3.I2 Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para uso próprio com instalações de armazenamento local	Objetivo intermédio	Projetos aprovados
58	C3.I2 Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis	Alvo	Operações financeiras ou de investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU
59	C3.I2 Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular	Objetivo intermédio	Projetos aprovados
64	C4.R1 Criação de um fundo nacional para a descarbonização	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que cria (m) o Fundo Nacional de Descarbonização
84	C4.R5 Balcões únicos para renovações de eficiência energética	Alvo	Balcões únicos designados
90	C4.R7 Apoio à cadeia de valor do hidrogénio verde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à cadeia de valor do hidrogénio verde
115	C4.R10 Descarbonização do setor da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que introduz (m) um limite máximo de emissões de CO2 para as centrais elétricas alimentadas a lenhite e a carvão
70	C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 1: Renovação de edifícios residenciais Submedida 2: Renovação de edifícios públicos não residenciais Bem como	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos de renovação de edifícios para fins de eficiência energética

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
	Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, comércio e serviços		
88	C4.I4 Transformação digital da rede de transporte de eletricidade	Alvo	Aumento da capacidade líquida máxima mensal de transporte transfronteiriço em 1 600 MW
122	C4.I8 Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos para instalações de armazenamento de eletricidade
131	C6.R1 Programa de Ação Nacional	Objetivo intermédio	Adoção do Programa de Ação Nacional
139	C7.R2 Atribuição do espetro de radiofrequências	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da (s) decisão (ões) da Comissão, através do Regulamento Comunicações, que atribui direitos nas faixas de frequências dos 700 MHz e 800 MHz
149	C7.I2 Sistema TETRA e rede de radioretransmissão	Objetivo intermédio	Entrega de equipamento com base na norma TETRA
164	C8.R1 Quadro estratégico para os transportes	Objetivo intermédio	Avaliação do mercado sobre o âmbito das obrigações de serviço público
184	C8.I1 Material circulante ferroviário	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos para a aquisição de material circulante ferroviário sem emissões
200	C8.I6 Linha 3 do metro de Sófia	Alvo	Construção da linha de metro 3 em Sófia
222	C10.R2 Luta contra a corrupção	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao processo penal e à responsabilização e responsabilidade penal do procurador-geral
229	C10.R4 Medidas relativas ao quadro de insolvência	Objetivo intermédio	Medidas relativas ao quadro de insolvência
230	C10.R5 Reforma digital do setor da construção búlgaro	Objetivo intermédio	Estratégia e roteiro para a introdução da Modelação da Informação da Construção (BIM)
233	C10.R6 Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à governação eletrónica
237	C10.R7 Quadro de governação para as empresas públicas	Objetivo intermédio	Conformidade da composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas
240	C10.R8 Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Capacidade e competências das autoridades de supervisão
244	C10.R10 Contratos públicos	Objetivo intermédio	Metodologia do organismo responsável pelos contratos públicos
245	C10.R10 Contratos públicos	Objetivo intermédio	Formulários eletrónicos normalizados para contratos públicos
255	C10.R11 Bulgária empreendedora	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao trabalho à distância
263	C10.I3 Infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público	Objetivo intermédio	Infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público
267	C10.I4 Serviços de segurança	Objetivo intermédio	Aquisição de câmaras corporais
284	C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência	Objetivo intermédio	Atualização ou publicação de guias vídeo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
288	C11.R1 Reforma do regime de rendimento mínimo	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relacionado (s) com o regime de rendimento mínimo
291	C11.R2 Reforma dos serviços sociais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao mapa nacional dos serviços sociais
303	C11.I4 Renovação da Agência de Assistência Social	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos para as estruturas territoriais da Agência de Assistência Social
307	C11.I6 Apoio ao setor cultural	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao Fundo Nacional de Cultura
312	C11.I7 Digitalização dos arquivos	Objetivo intermédio	Metodologia e normas para a digitalização de conteúdos
322	C12.R2 Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde	Objetivo intermédio	Atualização do Sistema Nacional de Informação Sanitária (NHIS)
323	C12.R3 Melhorar a atratividade das profissões da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao financiamento do pessoal médico
324	C12.R3 Melhorar a atratividade das profissões da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de cuidados de saúde
336	C12.I4 Criação de um sistema de ambulâncias aéreas	Objetivo intermédio	Assinatura do (s) contrato (s) para a entrega de helicópteros no sistema de ambulâncias aéreas
339	C12.I5 Plataforma digital nacional para diagnóstico médico	Objetivo intermédio	Assinatura do (s) contrato (s) para o desenvolvimento da Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médicos
347	C13.R1 Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista	Objetivo intermédio	Ato (s) jurídico (s) que designa (m) e cria (m) os organismos responsáveis
350	C13.R3 Funcionamento do mercado de compensação e resposta da procura	Objetivo intermédio	Adesão à Plataforma PICASSO
356	C13.I4 Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade	Objetivo intermédio	Convite (s) à seleção de projetos
		Montante da parcela	1 574 907 916 EUR

1.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
4	C1.R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) no domínio do ensino e formação profissionais
49	C3.I2 Investimento 2.1.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas	Alvo	Execução orçamental — transferência de, pelo menos, 12,59 milhões de EUR para a digitalização
60	C3.I2 Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular	Alvo	Empresas apoiadas
65	C4.R1 Criação de um fundo nacional para a descarbonização	Objetivo intermédio	Contrato e regras de funcionamento
93	C4.R11 Melhorar a governação das empresas públicas no setor da energia	Objetivo intermédio	Condições para uma nova holding estatal
78	C4.I2 Apoio às energias renováveis para os agregados familiares	Alvo	Pagamento (s) para sistemas solares de água quente para uso doméstico ou sistemas fotovoltaicos
106	C4.I7 Aumentar a utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas	Objetivo intermédio	Ferramenta geotérmica
136	C6.I2 Digitalização dos processos do prado ao prato	Objetivo intermédio	Sistema eletrónico de informação agrícola
163	C8.R1 Quadro estratégico para os transportes	Objetivo intermédio	Medidas relativas aos transportes
165	C8.R1 Quadro estratégico para os transportes	Objetivo intermédio	Novo (s) contrato (s) de serviço público (s) para serviços públicos de transporte ferroviário
176	C8.R4 Transportes públicos integrados	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos transportes públicos
178	C8.R5 Mobilidade elétrica	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre mobilidade elétrica
181	C8.R5 Mobilidade elétrica	Objetivo intermédio	Zonas com baixo nível de emissões
208	C9.R2 Reforma do abastecimento de água e das redes de esgotos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao abastecimento de água e ao saneamento
215	C10.R1 Reforma do sistema judicial	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre justiça eletrónica em processos administrativos
218	C10.R2 Luta contra a corrupção	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que prevê (m) a criação de um organismo de luta contra a corrupção
223	C10.R2 Luta contra a corrupção	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) às atividades de lóbi
258	C10.I1 Melhorar o Sistema de Informação Unificado dos Tribunais	Objetivo intermédio	Atualização do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais
260	C10.I2 Digitalização dos processos contenciosos na justiça administrativa	Objetivo intermédio	Módulos de informação e hardware para a digitalização dos processos contenciosos na justiça administrativa
278	C10.I10 Sistema Monitorstat	Objetivo intermédio	Atualização do sistema Monitorstat

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
285	C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência	Objetivo intermédio	Ações de formação sobre as atividades no âmbito do MRR
304	C11.I4 Renovação da Agência de Assistência Social	Alvo	Renovação das estruturas territoriais da Agência de Assistência Social
308	C11.I6 Apoio à cultura e ao setor	Alvo	Apoio ao setor da cultura
332	C12.I2 Intervenções para diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares	Objetivo intermédio	Assinatura do (s) contrato (s) de construção e/ou renovação e de fornecimento de equipamento médico
343	C12.I7 Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais	Objetivo intermédio	Assinatura do (s) contrato (s) para a construção e/ ou renovação de unidades ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis, bem como para o fornecimento de equipamento
348	C13.R1 Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista	Objetivo intermédio	Medidas preparatórias para a liberalização do mercado retalhista
		Montante da parcela	1 114 544 232 EUR

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
10	C1.I1 Centros CTEM e inovação no ensino	Alvo	Trabalhos de construção e/ou renovação
13	C1.I2 Obras de infraestruturas em estabelecimentos de ensino	Alvo	Obras de renovação e/ou construção de escolas, jardins de infância e dormitórios de estudantes e obras de construção de campus
18	C1.I3 Competências digitais	Alvo	Clubes digitais
21	C1.I3 Competências digitais	Alvo	Certificados para o nível adquirido de competências digitais
22	C1.I4 Centros de juventude	Objetivo intermédio	Obras de construção e/ou renovação de centros de juventude, criação de um centro nacional focal e pessoas registadas
28	C2.I1 Programa de apoio à investigação e inovação	Alvo	Projetos de PME e instituições de ensino superior ou organizações de investigação
30	C2.I1 Programa de apoio à investigação e inovação	Alvo	Relatórios aprovados
33	C2.I2 Investimento na Academia das Ciências da Bulgária	Objetivo intermédio	Renovação da Academia das Ciências da Bulgária e projeto (s) de investigação no domínio da transição ecológica e digital
38	C3.I1 Programa para parques e zonas industriais («AttractInvestBG»)	Alvo	Projetos nos parques/zonas industriais
42a	C3.I2 Investimento 2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
45	C3.I2 Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de Investimento
52	C3.I2 Investimento 2.1.e Conjunto de inovação (Instrumentos de capital próprio para a inovação)	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de Investimento
55	C3.I2 Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para uso próprio com instalações de armazenamento local	Alvo	Capacidade das instalações de armazenamento instaladas
62	C3.I2 Investimento 2.3.a Instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de Investimento
93a	C4.R11 Melhorar a governação das empresas públicas no setor da energia	Objetivo intermédio	Nova SGPS estatal
120	C4.R10 Descarbonização do setor da energia	Alvo	Redução das emissões de dióxido de carbono provenientes do setor da eletricidade
71	C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 1: Renovação de edifícios residenciais	Alvo	Renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais
75	C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 2: Renovação de edifícios públicos não residenciais bem como Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, comércio e serviços	Alvo	Renovação para fins de eficiência energética de edifícios não residenciais
75a	C4.I9 Regime de subvenções — renovação de edifícios residenciais	Objetivo intermédio	Acordo de execução, acordos jurídicos de subvenção e transferência de fundos
81	C4.I3 Apoio a sistemas de iluminação pública energeticamente eficientes	Alvo	Redução do consumo de energia
89	C4.I4 Transformação digital da rede de transporte de eletricidade	Alvo	Condições para a integração da capacidade de produção de fontes renováveis no sistema elétrico
96	C4.R6 Aumentar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)
125	C4.I8 Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)	Alvo	Instalações de armazenagem de eletricidade
134	C6.I1 Transição tecnológica e ecológica da agricultura	Alvo	Projetos no âmbito do Fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura
146	C7.I1 Expansão em larga escala das infraestruturas digitais	Objetivo intermédio	Modernização da rede de base do Estado
147	C7.I1 Expansão em larga escala das infraestruturas digitais	Objetivo intermédio	Acesso a redes de capacidade muito elevada (VHCN)

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
186	C8.I1 Material circulante ferroviário	Alvo	Material circulante ferroviário com nível nulo de emissões
197	C8.I5 Segurança rodoviária	Objetivo intermédio	Equipamento para a segurança rodoviária
201	C8.I6 Linha 3 do metro de Sófia	Alvo	Linha de metro 3 em Sófia
201a	C8.I10 Material circulante de metro	Alvo	Comboios de metro
203	C8.I7 Mobilidade ecológica	Objetivo intermédio	Veículos com nível nulo de emissões, estações de carregamento, iluminação para passagens de peões e infraestruturas para ciclistas
206a	C8.I8 Equipamento de monitorização ou manutenção das vias férreas e das catenárias	Alvo	Protocolo (s) de aceitação do equipamento
206b	C8.I9 Renovação da infraestrutura ferroviária	Alvo	Renovação de linhas ferroviárias e de linhas aéreas
220	C10.R2 Luta contra a corrupção	Objetivo intermédio	Criação e funcionamento de um organismo de luta contra a corrupção
226a	C10.R2 Luta contra a corrupção	Objetivo intermédio	Medidas para combater a corrupção e aumentar a integridade
245a	C10.R10 Contratos públicos	Objetivo intermédio	Medidas em matéria de contratos públicos
248	C10.R10 Contratos públicos	Objetivo intermédio	Redução da percentagem de contratos adjudicados com base num único proponente e da percentagem de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio
265	C10.I4 Serviços de segurança	Objetivo intermédio	Sistemas de segurança e vigilância
270	C10.I6 Apoio a uma fase-piloto para a introdução da modelização da informação dos edifícios	Objetivo intermédio	Introdução da modelização das informações sobre os edifícios
273	C10.I7 Sistema de informação unificado para o ordenamento do território, a conceção dos investimentos e o licenciamento de edifícios	Objetivo intermédio	Plataforma para o ordenamento do território, a conceção dos investimentos e o licenciamento de edifícios
293	C11.I1 Obras de infraestruturas em estabelecimentos de cuidados continuados	Alvo	Estabelecimentos de cuidados continuados e lares para idosos renovados e/ou construídos
298	C11.I2 Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente	Objetivo intermédio	Seleção de pessoas com deficiência permanente para receber dispositivos de assistência
306	C11.I5 Serviços digitais na Agência de Emprego	Objetivo intermédio	Serviços digitais para a Agência de Emprego
314	C11.I7 Digitalização dos arquivos	Objetivo intermédio	Instituições com artigos digitalizados disponíveis numa nova plataforma digital de equipamento para digitalização de conteúdos
314a	C11.I8 Infraestruturas culturais	Objetivo intermédio	Equipamento digital
330	C12.I1 Modernização das instalações hospitalares	Objetivo intermédio	Instalações hospitalares

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
333	C12.I2 Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares	Alvo	Centros para doenças cerebrovasculares
335	C12.I3 Modernização dos cuidados psiquiátricos	Alvo	Instalações de cuidados psiquiátricos renovadas e equipadas
337	C12.I4 Criação de um sistema de ambulâncias aéreas	Alvo	Entrega de helicópteros e construção de hangares para o sistema de ambulâncias aéreas
340	C12.I5 Plataforma digital nacional para diagnóstico médico	Alvo	Instalações de cuidados de saúde que acedem à Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médico
345	C12.I7 Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais	Alvo	Unidades de cuidados ambulatoriais ou recipientes ambulatoriais móveis
349	C13.R2 Transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis e de armazenamento	Objetivo intermédio	Mapa da capacidade de acolhimento da rede
351	C13.R3 Funcionamento do mercado de compensação e resposta da procura	Objetivo intermédio	Relatório da Semana Europeia das Regiões e dos Municípios
352	C13.I1 Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis	Objetivo intermédio	Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis
353	C13.I2 Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE) (reforçada)	Alvo	Instalações de armazenagem de eletricidade
354	C13.I3 Instalação de sistemas fotovoltaicos em instalações de serviços sociais e fornecimento de veículos elétricos para instalações de serviços sociais	Objetivo intermédio	Instalação de sistemas fotovoltaicos e entrega de veículos elétricos
357	C13.I4 Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade	Alvo	Capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis colocada com armazenamento de eletricidade
		Montante da parcela	1 677 134 045 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. DISPOSIÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Bulgária devem realizar-se em conformidade com as seguintes disposições:

- *A Direção do Fundo Nacional* do Ministério das Finanças recolherá e comunicará dados sobre os progressos realizados e atuará como autoridade responsável pela preparação e apresentação dos pedidos de pagamento e pela receção dos pagamentos da CE. A direção atua como ponto focal a nível nacional no que diz respeito à elaboração de regras e procedimentos comuns para a execução do mecanismo, para a realização de verificações e controlos da execução dos investimentos e das reformas, incluindo o acompanhamento ativo dos progressos realizados na execução das medidas com base nos marcos e metas estabelecidos no PRR.
- *A Direção da Política Económica e Financeira* do Ministério das Finanças é responsável pela comunicação de informações sobre os progressos realizados na execução dos marcos e metas do PRR búlgaro no âmbito do ciclo do Semestre Europeu.
- *A Direção da Unidade Central de Coordenação* é responsável pela elaboração do Plano, dos documentos de programação, incluindo a afetação de fundos ao abrigo do Mecanismo, e pela elaboração de um quadro estratégico para as atividades de informação e comunicação relacionadas com a execução do Plano. A Direção é responsável pelo acompanhamento da execução dos marcos e das metas do plano, incluindo os progressos em matéria de indicadores comuns, a contribuição ecológica e digital dos investimentos, etc. A Direção é igualmente responsável pela criação do sistema de informação com todas as funcionalidades necessárias para o acompanhamento da execução do PRR búlgaro, bem como pelas futuras atualizações do Sistema Unificado de Informação de Gestão.
- *A Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE»*, adstrita ao Ministro das Finanças, realiza o trabalho de auditoria no âmbito do Mecanismo, a fim de dar garantias quanto à fiabilidade dos dados sobre a execução dos marcos e objetivos e à forma como são recolhidos, bem como de que a execução garante que o duplo financiamento, a fraude, a corrupção e os conflitos de interesses são evitados e que o princípio da boa gestão financeira é respeitado.